Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Civil p/ PROCON-DF (Fiscal de Defesa do Consumidor) Com Videoaulas - 2019

Professor: Aline Baptista Santiago, Paulo H M Sousa

DOS FATOS JURÍDICOS

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO CURSO 2
1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO PROCON/DF 2019 2
1.2 – METODOLOGIA 2
2. CRONOGRAMA DAS AULAS 4
3. FATOS E ATOS JURÍDICOS 5
4. NEGÓCIO JURÍDICO - DISPOSIÇÕES GERAIS 7
4.1 – CLASSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 10
4.2 – ELEMENTOS DO NEGÓCIO JURÍDICO 13
4.3 – ELEMENTOS ACIDENTAIS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 20
5. INVALIDADE 29
5.1 – INEXISTÊNCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 29
5.2 – NULIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – NULIDADE ABSOLUTA 29
5.3 – SIMULAÇÃO 35
5.4 – ANULABILIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (NULIDADE RELATIVA) 37
5.5 – CONFIRMAÇÃO 38
6. DEFEITOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS 42
6.1 – ERRO 42
6.2 – DOLO 47
6.3 – COAÇÃO 50
6.4 – ESTADO DE PERIGO 51
6.5 – LESÃO 52
6.6 – FRAUDE CONTRA CREDORES 53
7. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA 54
7.1 – PRESCRIÇÃO 55
7.2 – DECADÊNCIA 69

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS 76
9. RESUMO DA MATÉRIA 77
10 – QUESTÕES 86
10.1 – QUESTÕES COMENTADAS 86
10.2 – LISTA DE QUESTÕES 132
10.3 – GABARITO 152

1. APRESENTAÇÃO DO CURSO

1.1 – DIREITO CIVIL PARA O CONCURSO DO PROCON/DF 2019

Olá, Concurseiros, tudo bem? ☺

É com enorme alegria que, hoje, damos início ao nosso curso **pré-edital** de Direito Civil - com **Teoria**, **Questões** e **Vídeo Aulas** - voltado para o concurso do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL (PROCON/DF),** para os cargos de Analista – Direito e Fiscal de Defesa do Consumidor.

É grande a expectativa para a publicação do edital do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal 2019. A banca responsável pelo último concurso foi o IADES.

ESCLARECENDO

MATERIAL ESCRITO (PDF): *Aline Santiago/Renata Armanda*

VIDEOAULAS: *Paulo H M Sousa*

FÓRUM DE DÚVIDAS (PDF): *Aline Santiago/Renata Armanda*

FÓRUM DE DÚVIDAS VIDEOAULAS: *Paulo H M Sousa/Renata Armanda*

1.2 – METODOLOGIA

O curso de direito civil que começamos, hoje, está de acordo com o último edital do **PROCON/DF** e tem como principal **objetivo** que você consiga obter um bom resultado em sua prova relativa a esta matéria. No final de cada aula, comentaremos questões do IADES.

Gostaríamos de informar também, que quando o edital for publicado o conteúdo será alterado (se for o caso) para atender integralmente as disposições editalícias, e quem já estiver matriculado não vai incorrer em gastos adicionais. ☺

Como você dispõe de algum tempo, aconselhamos que você **faça sua programação de estudos** e **estabeleça prioridades. Mas procure não deixar nenhuma matéria totalmente de lado**, principalmente se você tiver **chances de obter acertos** nesta disciplina.

Procure também reservar um tempinho no seu cronograma, mesmo que pequeno, para você ☺. Lembre-se de que o descanso em alguns momentos será necessário.

Nosso objetivo neste curso, atendendo a proposta das aulas em PDF, é que você aprenda a matéria de maneira prática e simples, para que possa resolver as questões da prova de direito civil. Adotaremos uma **linguagem mais informal**, com **ênfase naquilo que realmente é cobrado nas provas.**

Algumas considerações a respeito da nossa aula:

A **leitura da lei "seca"** (Código Civil) é fundamental. (Deste modo, para facilitar seu estudo, passamos a incluir a maior parte dos trechos do CC e de outras normas citadas nas nossas aulas em PDF).

Faça muitas questões (isto vale para todas as disciplinas).

Os **grifos e negritos,** aos trechos de legislação e citações, são nossos, eles serão feitos apenas para identificar "palavras-chave".

Esperamos que suas expectativas sejam correspondidas e pedimos, por gentileza, que você envie suas dúvidas para o fórum do curso.

Lembre-se sempre:

A aprovação é fruto de muita dedicação, estudo, memorização da "Lei seca", bons materiais e finalmente: **conhecimento da banca e muitos exercícios**. Em concurso público como dizem: "não passam, necessariamente, aqueles que sabem mais sobre determinado assunto, mas sim, aqueles que **se prepararam melhor para a prova** que irão fazer".



Antes de qualquer coisa, para aqueles que ainda não me conhecem, vamos a uma rápida apresentação: Meu nome é Aline Baptista Santiago, sou formada pela ULBRA-RS, com uma pós-graduação em Direito Público pela UNIFRA-RS. Meu primeiro contato com concurso foi na prova da OAB, em 2002, logo após a formatura. Estou no Estratégia Concursos desde sua inauguração, em 2011, e sou muito feliz em ter a oportunidade de ajudar milhares de pessoas a conseguir sua aprovação. Estou à sua disposição no fórum de dúvidas. ☺

Aline Baptista Santiago.

2. CRONOGRAMA DAS AULAS

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	DATA
Aula 00	Negócio jurídico espécies, manifestação da vontade, vícios da vontade, defeitos e invalidade. Ato jurídico, modalidades e formas do ato jurídico. Efeitos do ato jurídico. Prescrição.	25/09/2019
Aula 01	Obrigações. Extinção das obrigações.	02/10/2019
Aula 02	Responsabilidade civil.	09/10/2019
Aula 03	Contratos em geral. Teoria da imprevisão.	16/10/2019
Aula 04	Direitos reais. Garantias reais.	23/10/2019

AULAS	TÓPICOS ABORDADOS NO EDITAL	ARTIGOS DA LEI	
Aula 00	Negócio jurídico. Prescrição. Decadência.	Art. 104 – 185 Art. 189 – 211	Código Civil
Aula 01	Obrigações.	Art. 234 - 420	Código Civil
Aula 02	Responsabilidade civil.	Art. 186 - 188 Art. 927 - 954	Código Civil
Aula 03	Contratos em geral.	Art. 421 – 480	Código Civil
Aula 04	Direitos reais. Garantias reais.	Art. 1.196 – 1.505	Código Civil

3. FATOS E ATOS JURÍDICOS

Caro aluno, os conceitos do que é **fato** e do que é **ato**, muitas vezes, nos livros de direito, acabam por mais confundir do que ajudar. Comecemos, então, pelo básico, **qual seria a principal diferença entre um [1]fato e um [2]ato?**

O **fato** é um **acontecimento**, seja ele [1]natural ou [2]humano. Já a ideia de **ato** deverá estar ligada a uma **ação** ("o ato de agir"), por isto **o ato será humano** já o acontecimento (o fato) pode decorrer também de algo natural (e não humano).

Um fato (acontecimento) pode, no entanto, ser decorrente de um ato, este é o caso, por exemplo, dos **atos jurídicos** que, na sua execução, **refletirão também em um fato jurídico**.



Está confuso ainda? Vamos fazer o seguinte então, primeiramente detalharemos o [1]fato jurídico e posteriormente falaremos do [2]ato jurídico.

Você compreendeu o que é um fato? Pois bem, o **Fato Jurídico** é aquele acontecimento, para o qual uma norma jurídica, atribui um **efeito jurídico**. Ou seja, temos **repercussão no mundo jurídico**, existe **conexão entre o fato ocorrido e a lei**.

Este efeito, decorrente do fato, poderá ser: a aquisição; a conservação; a transferência; a modificação; e a extinção de direitos.

A primeira análise que você precisa fazer é a seguinte:

O acontecimento, seja ele [1]natural ou [2]humano, para revestir-se da figura do fato jurídico, **precisa** obrigatoriamente **ter repercussão no mundo jurídico**, senão será simples fato sem importância para o direito.

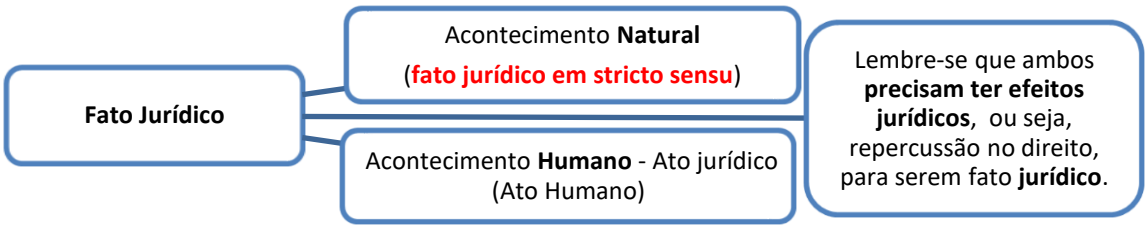
O **fato jurídico (em sentido amplo)** divide-se em:

Fato Jurídico Natural (ou em sentido estrito), que é aquele que independe da vontade humana. Os Fatos naturais se subdividem em **originários** (exemplos: o nascimento, a morte[1], a maioridade, o decurso do tempo, a frutificação das plantas) ou **extraordinários** (a exemplo do caso fortuito, ou força maior[2], das tempestades e dos terremotos que ocasionem danos às pessoas).

[1] Tanto o nascimento quanto a morte são acontecimentos naturais. E são fatos jurídicos que serão inscritos no registro público.

[2] Segundo Orlando Gomes, Introdução ao Direito Civil: *"caso fortuito, ou força maior, é todo fato necessário, a cujos efeitos não é possível resistir"*. Como requisitos necessários temos: a inevitabilidade (requisito objetivo); e a ausência de culpa (requisito subjetivo).

Fato Jurídico Humano, que será decorrência de um **Ato humano**. (Exemplos: reconhecimento da paternidade, um contrato, uma doação).



O **ato**, como já falamos, é a **ação humana** e poderá ser: o [1]**ato jurídico em sentido amplo (ou ato lícito)** – dito de efeito voluntário e o [2]**ato ilícito** – dito de efeito involuntário.

São **duas as espécies** de **ato jurídico lícito:** o [1]Ato jurídico em sentido estrito (ou meramente lícito) e o [2]Negócio jurídico. Partimos da premissa que o ponto comum entre estas duas espécies é que ambas decorrem de uma manifestação de vontade, mas os seus efeitos são diferentes.

HORA DE PRATICAR!

(CESPE/ DPE-SE –2012) Os negócios jurídicos podem ser praticados pelo titular do direito negociado ou por seu representante; assim, qualquer manifestação de vontade do representante produz efeitos em relação ao representado.

Comentários:

Tenha atenção ao ler as questões! Qualquer manifestação de vontade do representante produz efeitos em relação ao representado?

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Gabarito: Errado.

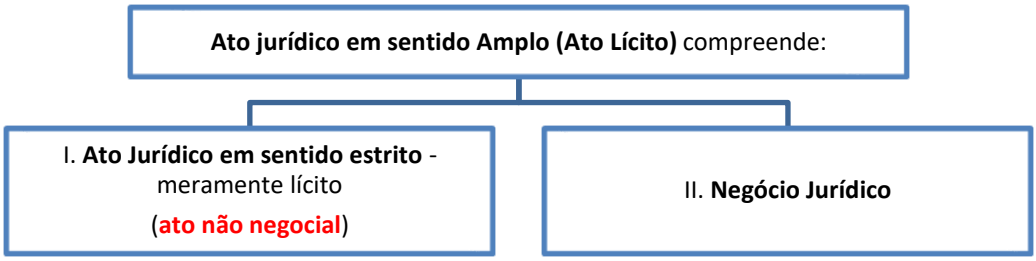
Ato jurídico em sentido estrito (meramente lícito). É **ato não negocial**. Seus efeitos estão previstos em lei, **não importando a vontade** das partes, não há a chamada autonomia privada. Disto concluímos que há uma manifestação de vontade, mas os efeitos são gerados independentemente de serem perseguidos diretamente pelo agente[3]. Exemplo clássico, que inclusive já foi abordado em prova de concurso, é o do pai, quando reconhece a paternidade do filho havido fora do casamento. Neste exemplo a vontade é irrelevante, os efeitos do ato estão previstos em lei. Segundo o código civil aplicam-se aos atos jurídicos meramente lícitos, no que couber, as disposições relativas aos negócios jurídicos.

[3] Caio Mario da Silva Pereira, Instituições de direito civil, volume I, 25 ed. pág. 397.

*Art. 185. Aos atos jurídicos lícitos, **que não sejam negócios jurídicos**, aplicam-se, no que couber, as disposições do Título anterior.*

Negócio jurídico. Como veremos a seguir, este é o ato que tem como consequência efeitos jurídicos desejados pelas partes. É **ato negocial.** Estará presente a **autonomia privada**. O contrato é o principal exemplo de um negócio jurídico.

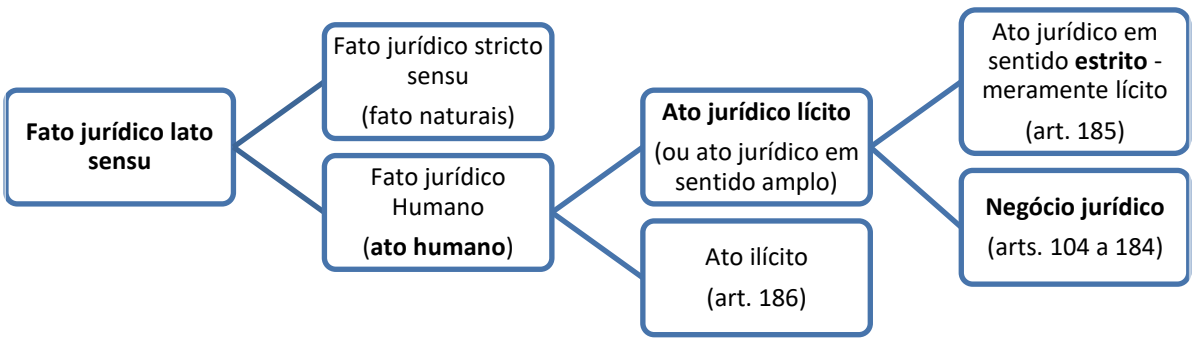
Então:



O negócio jurídico é fato humano, **voluntário**, que tende a provocar efeitos jurídicos por meio de determinado ato. Os **efeitos são desejados** pelas partes. Como falamos, é **ato negocial**.

Segundo Caio Mario da Silva Pereira[4]: *"**todo ato jurídico** se origina de uma manifestação de vontade, **mas** nem toda declaração de vontade constitui um negócio jurídico."* Isto ocorre porque, por vezes, a declaração de vontade não terá como objetivo realizar uma finalidade jurídica.

Revendo a estrutura apresentada até agora, temos o seguinte:



4. NEGÓCIO JURÍDICO - DISPOSIÇÕES GERAIS

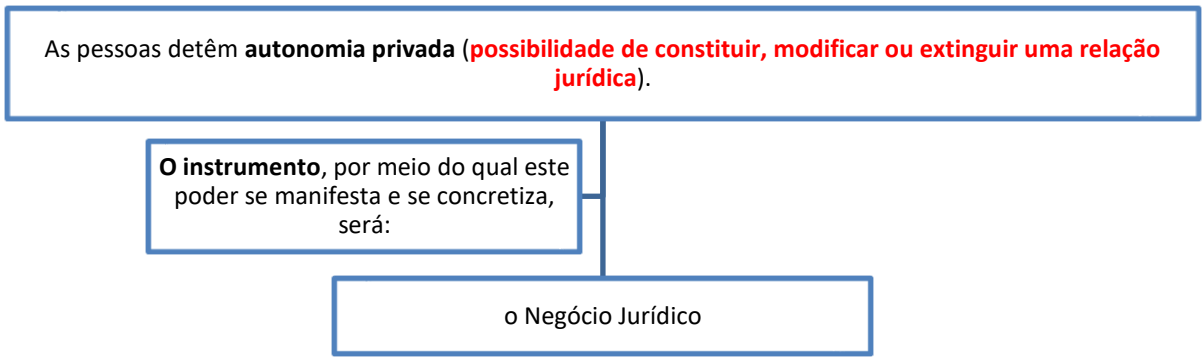
O **negócio jurídico** é **uma da espécie do Ato jurídico lícito**. Não existe uma definição para o que seja o negócio jurídico no Código Civil. O Código de 2002, assim como o de 1916, não definiu, não normatizou um conceito sobre o que seria o negócio jurídico.

[4] Instituições de direito civil, volume I, 25 ed. pág. 399.

Mas o conceito que mais comumente se encontra na doutrina é o seguinte: negócio jurídico é uma **declaração privada de vontade** que visa a **produzir determinado efeito jurídico**, relativo a direitos e obrigações.

Assim, o negócio jurídico apresenta-se como uma norma concreta estabelecida pelas partes. Sua característica primordial é ser o negócio jurídico um ato de vontade que atua no sentido de obtenção de um fim pretendido. Segundo Silvio Salvo Venosa[5], *"é por meio do negócio jurídico que se dá vida às **relações jurídicas** tuteladas pelo direito"*.

A **declaração de vontade**[6] é elemento essencial do negócio jurídico, é seu **pressuposto**. A **declaração de vontade**, além de **condição de validade**, constitui elemento do próprio conceito e, portanto, da própria existência do negócio jurídico.



Uma vez certa a **vontade**, **pressuposto do negócio jurídico**, é fundamental que ela **se exteriorize**, pois enquanto não externada não há de se falar em negócio jurídico, a vontade **obrigatoriamente precisa ser manifestada.** Esta exteriorização pode se dar **de forma expressa**, quando assume a forma escrita ou a falada; ou **de forma tácita** quando a declaração de vontade resultar apenas do comportamento do agente.

Ambas as formas (expressa e tácita) são reconhecidas pelo ordenamento jurídico como válidas.

Há casos em que será necessária a forma expressa e, além disso, no modo escrito. O testamento é um exemplo disto, veja mais alguns exemplos encontrados no CC:

*Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos **negócios jurídicos que visem** à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.*

*Art. 1.806. **A renúncia da herança** deve constar expressamente de instrumento público ou termo judicial.*



[5] Direito Civil I, Parte Geral, 11 ed. pág. 333.

[6] Quando há ponto de acordo entre as vontades, dá-se o nome de *consentimento* ou *mútuo consenso*. Este consenso implica, portanto, em duas declarações de vontade que se encontram.

(CESPE/ MPU –2013) Salvo se a lei dispuser em contrário, a escritura pública é essencial à validade do negócio jurídico que vise à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóvel de valor superior a trinta vezes o salário mínimo vigente.

Comentários:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Gabarito Correto.

(IESES / ALGÁS –2017) De acordo com o Código Civil de 2002, nos negócios jurídicos devemos observar: Mesmo dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a vinte vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Comentários:

Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Gabarito: Errado.

Nas declarações de vontade distinguem-se dois elementos principais:

1. declaração propriamente dita (**ou elemento externo**) é o comportamento que explicamos mais acima, **é o ato de declarar a vontade;**

2. vontade (**ou elemento interno**) é o impulso da vontade, que se subdivide em: ***vontade da ação***, é a desejada, voluntária; ***vontade da declaração***; e ***vontade negocial***, onde o declarante deve ter a vontade de manifestá-la com o objetivo de praticar determinado negócio e não outro.



TOME NOTA!

Para uma melhor compreensão dos elementos da declaração de vontade, vamos a um exemplo: suponha que João foi a um leilão, temos aí a vontade da ação. Ocorre que, neste mesmo leilão, João acena com a cabeça para um amigo e este aceno é interpretado como sendo uma oferta ou lance pelo objeto que está sendo leiloado. Temos uma vontade de ação, mas não temos vontade de declaração, pois o gesto de João foi interpretado de forma errônea. Entretanto, se este aceno de cabeça realmente tivesse sido um lance ou oferta, neste caso, teríamos as duas vontades, a de declaração e, também, a vontade negocial.

4.1 – CLASSIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Para a classificação dos negócios jurídicos são observados **vários critérios** e não há uniformidade na doutrina, por isso acreditamos ser difícil, embora não impossível, a cobrança em prova que exija do candidato conhecimento preciso da classificação quanto a este ou aquele critério. O importante é que você **saiba o conceito de cada um dos termos que serão apresentados logo abaixo e em quais situações eles se encaixarão**. Procuramos colocar as classificações mais comuns. Vamos a elas!

4.1.1 Quanto ao **número de partes** e processos de formação:

UNILATERAIS→ Muito cuidado! **A noção de partes nem sempre coincide com a de pessoas**. Aqui o que se analisa é o objetivo. O ato em si pode provir de um ou mais sujeitos, mas **o fim deve ser único**, o ato dirige-se no **mesmo sentido,** há **apenas uma declaração de vontade.** (Por exemplo: duas pessoas podem juntas instituir uma fundação, **o ato será conjunto, no entanto unilateral**, porque haverá apenas uma manifestação de vontade).

Haverá aqueles atos que o conhecimento da outra pessoa (a quem é dirigido) será necessário, mesmo que ela não manifeste sua vontade. Este é o chamado negócio ***receptício***. Como exemplo temos a revogação de um mandato, em que o mandatário (quem recebe o mandato para agir em nome do mandante) deve estar ciente da revogação.

Haverá, também, aqueles atos que o conhecimento da outra parte será irrelevante, é o chamado negócio ***não receptício***. Como exemplos, temos o testamento, a confissão, a renúncia de herança.



O importante é que você entenda que no negócio jurídico unilateral o aperfeiçoamento do ato se dá com uma única manifestação de vontade.

BILATERAIS →As declarações das partes dirigem-se em sentido contrário, mas são coincidentes no objeto, há sempre a **manifestação de duas vontades.** Exemplos clássicos de negócio jurídico bilateral são **os contratos.** Os atos bilaterais se subdividem ainda em: [1]simples e [2]sinalagmáticos.

No ***simples*** há vantagens para uma das partes e ônus para a outra. Como exemplos, temos o comodato e a doação.

No ***sinalagmático*** haverá ônus e vantagens recíprocos. Como exemplos, temos o aluguel e a compra e venda.



Se o número de partes envolvidas for superior a duas, o negócio será **plurilateral.**



A doação, embora possa num primeiro momento parecer negócio jurídico unilateral, é bilateral (é um tipo de contrato), porque se aperfeiçoa com a aceitação da outra parte. Há, portanto, manifestação de duas vontades. É um negócio bilateral simples, pois uma parte aufere vantagem e a outra arca com o ônus.

4.1.2 Quanto às partes e ao **tempo em que produzem efeitos**:

INTER VIVOS → As consequências jurídicas ocorrem durante a vida dos interessados (ex.: doação (estipulada em vida), troca, mandato, compra e venda, locação).

MORTIS CAUSA → Regulam relações após a morte do sujeito, do declarante (ex.: testamento, legado). Segundo Carlos Roberto Gonçalves[7] estes negócios são sempre nominados ou típicos, ou seja, estão definidos em lei, não podendo as partes, valendo-se de sua autonomia privada, criarem novas modalidades de negócios dessa natureza.

4.1.3 Quanto ao seu **conteúdo**:

PATRIMONIAIS →Originam direitos e obrigações de conteúdo econômico, suscetíveis de aferição econômica.

EXTRAPATRIMONIAIS OU PESSOAIS → São aqueles relacionados aos direitos personalíssimos e ao direito da família. Apresentam conteúdo não econômico.

4.1.4 Pela causa da atribuição patrimonial, quanto a seu objetivo (**quanto às vantagens que produzem**):

A TÍTULO GRATUITO (BENÉFICOS) → Não há contraprestação, só uma das partes obtém benefícios. **Uma parte aumenta seu patrimônio em decorrência da diminuição do patrimônio da outra** (ex.: doações, comodato).

A TÍTULO ONEROSO → Implica mútua transmissão. Os sujeitos visam, **reciprocamente**, a **obter vantagens** para si ou para outrem (ex. compra e venda, contratos em geral). Segundo Venosa[8], os negócios jurídicos onerosos podem ser ainda: **comutativos**, quando tem prestações equivalentes, certas e determinadas; e **aleatórios**, quando a prestação de uma das partes depende de acontecimentos incertos e inesperados.

---

[7] Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, Saraiva, 2ª ed., pág. 269.

[8] Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, 11 ed. Atlas.

NEUTROS → São aqueles em que não há uma atribuição patrimonial determinada, não podendo ser enquadrados como gratuitos ou onerosos. Caracterizam-se pela **destinação dos bens para uma certa finalidade**, sem prestação de qualquer das partes em benefício da outra. Como por exemplo a instituição de bem de família e cláusula de incomunicabilidade de bens de um cônjuge para o outro.

BIFRONTES → São os negócios jurídicos que podem ser onerosos ou gratuitos a critério das partes, como o mútuo, o mandato e o depósito (que são espécies de contratos previstos no Código Civil). Só existe se o contrato está previsto na lei como gratuito, de contrário a conversão não é possível, pelo fato de subverter a sua causa negocial. No entanto, nem todos os contratos gratuitos poderão ser convertidos. A doação e o comodato ainda que gratuitos na sua essência não podem ser transformados em contratos onerosos, pois ficariam desfigurados, transformando-se em venda e locação.

4.1.5 Quanto à forma:

FORMAIS (SOLENES) → **Exigem forma especial**, prescrita em lei (ex.: testamento; negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País).

*Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a **escritura pública é essencial** à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de **valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País**.*

NÃO FORMAIS (NÃO SOLENES) → Não exigem solenidades ou forma especial (a forma é livre). Podem, por exemplo, ser efetivados de forma verbal.

*Art. 107. A validade da declaração de vontade **não dependerá de forma especial, senão quando** a **lei expressamente a exigir**.*

Ad solemnitatem = **formalidade** exigida por lei para a validade do ato.

HORA DE PRATICAR!

(CESPE / TJDFT –2013) Considere que Cláudio tenha vendido seu veículo, por R$ 35.000,00, à sua irmã Matilde. Nessa situação hipotética, o negócio jurídico é classificado como aquisição por ato *inter vivos*, derivada, bilateral, a título oneroso e consensual.

Comentário:

Esta é uma ótima oportunidade para treinar a classificação dos negócios jurídicos. A única classificação que pode causar uma certa estranheza é a derivada que quer dizer que houve uma transferência de propriedade de uma pessoa para outra.

Gabarito: Correto.

(IBADE / PC-AC –2017) Com relação ao negócio jurídico julgue o item. A validade da declaração de vontade dependerá sempre de forma especial.

Comentários:

Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

Gabarito: Errado.

4.2 – ELEMENTOS DO NEGÓCIO JURÍDICO[9]

Para que o negócio jurídico **exista**, já vimos que é necessária a **declaração de vontade (pressuposto fundamental),** agora vamos estudar os outros **elementos essenciais** do negócio jurídico e que foram elencados do Código Civil de 2002 como **requisitos** (condições necessárias) **de validade**. O artigo 104 do CC diz:

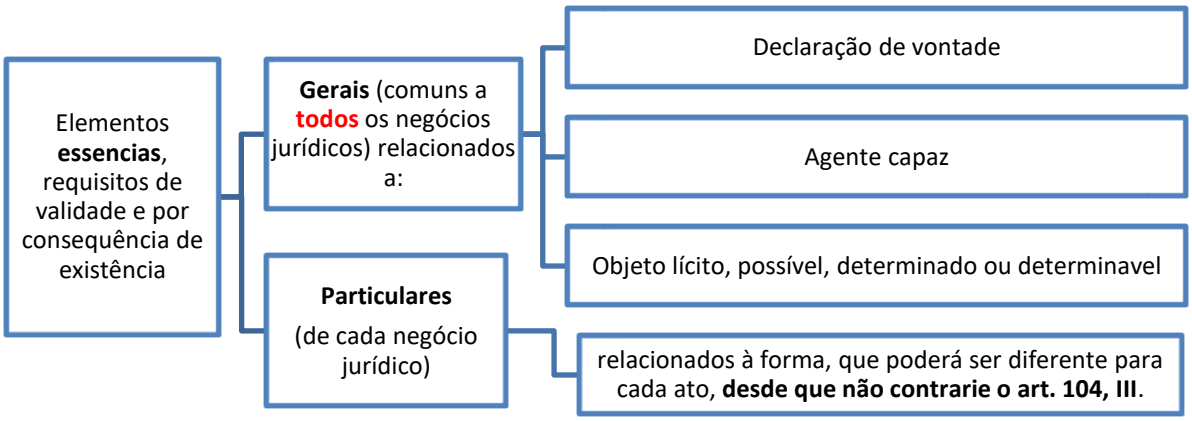
Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

*I – **agente capaz**;*

*II – **objeto lícito, possível, determinado ou determinável**;*

*III – **forma prescrita ou não defesa em lei**.*

Além da declaração de vontade, são três, então, os fatores a serem analisados, quais sejam: o [1] (as pessoas envolvidas), o [2]objeto (aquilo que está em questão) e a [3]forma (que conste da lei ou, então, nela não esteja proibida).



Os elementos serão **essenciais** se forem indispensáveis à validade e por consequência à existência do negócio jurídico. São **gerais** aqueles que **precisam estar presentes em todos os negócios jurídicos**

[9] Não há uma unanimidade entre os doutrinadores quanto à denominação que se deve dar aos caracteres estruturais do instituto. Deste modo, podem ser encontradas expressões como: elementos, pressupostos, requisitos. Alguns autores até tentam fazer uma diferenciação. Entretanto já foram cobrados em prova, por exemplo, "os requisitos", sendo que a própria questão tratou-os como "elementos".

(como a declaração de vontade; o agente capaz; o objeto lícito, possível, determinado ou determinável) e são os **particulares** aqueles que **estão relacionados à forma adotada**, lembrado que esta deve ser aquela prevista ou, então, não proibida em lei.

Analisando os três incisos do art. 104, temos o seguinte:

Inciso I. Quanto à ***capacidade do agente***: em nossas aulas passadas, estudamos tanto a capacidade das pessoas naturais como a capacidade das pessoas jurídicas. **Para a validade do ato**, o Código Civil exige **agente capaz**. Tal capacidade deve ser **aferida no momento do ato**. Isto quer dizer, conforme já estudado, que a pessoa no momento do ato deve ser dotada de consciência e vontade, além é claro de ser reconhecida por lei como apta a exercer por si mesma os atos da vida civil.

As pessoas **absolutamente incapazes** serão **representadas** pelos seus representantes legais e as **relativamente incapazes** serão **assistidas**.



Isso já foi questão de prova: Sabendo-se que a representação nasce da lei ou do negócio jurídico, é correto afirmar que, na representação legal, o representante exerce uma atividade obrigatória e personalíssima.

Nulo será o ato praticado diretamente por pessoa absolutamente incapaz e apenas **anulável** o realizado por pessoa relativamente incapaz. Ainda sobre este assunto temos o artigo 105 do CC:

*Art. 105. **A incapacidade relativa** de uma das partes **não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita** aos cointeressados capazes, **salvo se, neste caso**, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.*



(FMP / PGE-AC –2017) Sobre o tema dos negócios jurídicos no âmbito do Código Civil. A incapacidade relativa de uma das partes pode ser invocada pela outra em benefício próprio, aproveitando aos co-interessados capazes, exceto quando, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Comentários:

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Gabarito: Errado.

(IESES / ALGÁS –2017) De acordo com o Código Civil de 2002, nos negócios jurídicos devemos observar: A incapacidade absoluta de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, não aproveitam aos cointeressados incapazes, salvo se, neste caso, for divisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Comentários:

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos co-interessados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Gabarito: Errado.

As pessoas relativamente incapazes são assistidas nos negócios jurídicos pelas pessoas indicadas em lei. A incapacidade é exceção pessoal, **só pode ser formulada pelo próprio incapaz ou pelo seu representante legal**. Essa defesa não pode ser invocada em proveito próprio pelo interessado capaz, nem aproveita aos cointeressados capazes, a menos que ocorra a ressalva legal, isto é, se for **indivisível**[10] o objeto do direito ou da obrigação comum.

No que diz respeito à capacidade das pessoas jurídicas, estas intervirão por intermédio de quem as represente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Além do que foi dito acima, em certos atos a lei não se contenta com a simples capacidade civil, exigindo, ainda, o requisito da ***legitimação***. Aqui, já não se discutem as qualidades intrínsecas da pessoa, sua capacidade, que a habilita para os atos da vida negocial. O que se discute é a posição de determinadas pessoas em face de determinadas situações criadas por fora de sua capacidade, que agora não está em discussão. Portanto, a legitimação ou legitimidade **depende da particular relação do sujeito com o objeto do negócio**. Assim, o conceito de legitimação é o de que as partes, em determinado negócio jurídico, devem ter **competência específica** para praticar o ato.

Inciso II. Em segundo lugar temos o ***objeto***, que nada mais é do que as vantagens que serão auferidas pelas partes, podendo nesse sentido estar, por exemplo, relacionado a um serviço ou, então, a um bem. Exige a lei que o objeto seja [1]possível, afastando, deste modo, os negócios que tiverem prestações tanto fisicamente quanto juridicamente impossíveis. Conforme o artigo 106 do CC:

Art. 106. A impossibilidade inicial do objeto não invalida o negócio jurídico se for relativa, ou se cessar antes de realizada a condição a que ele estiver subordinado.

A impossibilidade, a que se refere o legislador, pode ser absoluta, comum a todas as pessoas, e pode ser relativa, alcançando apenas o agente.

[10] *CC Art. 258. "A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, por sua natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico."*

O objeto também deve ser [2]**determinado, ou ao menos determinável**, no momento de sua concretização.

Para que seja idôneo o objeto, não basta ser possível, determinado ou determinável, exige-se, igualmente, que seja [3]**lícito** (não é permitido, por exemplo, a exploração da prostituição). A licitude do objeto é regulada pela forma negativa, ou seja, chegamos a compreensão do objeto lícito pelo conceito que temos de ilicitude. Disto podemos concluir que: O **ato ilícito embora seja** um **fato jurídico**, com repercussão no direito, **não é ato jurídico, muito menos, um negócio jurídico**, porque este (o negócio jurídico) precisa ser lícito.

A lei impõe limitações ao objeto do negócio, que não gozará de proteção legal quando for contrário às leis de ordem pública, ou aos bons costumes. A **sanção quanto ao objeto inidôneo**, conforme art. 166, inciso II, é a **nulidade do ato**:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

...

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

Inciso III. Por último, temos a ***forma*** (**elemento essencial particular**), que ao lado da capacidade, legitimidade, objeto e naturalmente da vontade, constitui, também, elemento integrante do negócio jurídico.

É requisito de validade dos negócios jurídicos obedecerem à forma prescrita ou, então, não adotarem a forma proibida pela lei. A **regra** é que a **forma** seja **livre**, como dispõe o artigo 107 do CC:

*Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, **senão quando a lei expressamente a exigir**.*

Os negócios jurídicos que **dependem de forma** determinada para terem validade já foram citados anteriormente, **são os atos formais ou solenes** – serão não solenes ou não formais quando sua forma for livre. A forma especial tanto pode ser imposta pela lei como pela própria parte, que contrata com a cláusula de que o acordo não terá validade senão sob determinada forma, é o que está no artigo 109 do CC:

Art. 109. No negócio jurídico celebrado com a cláusula de não valer sem instrumento público, este é da substância do ato.

O Código não se referiu à ***causa***, ou ao fim visado pelo agente. Mas a causa é parte integrante do ato de vontade. É o motivo com relevância jurídica. Numa compra e venda, por exemplo, o comprador pode ter os mais variados motivos para realizar o negócio, todos estes motivos, porém, não têm relevância jurídica. A relevância jurídica estará em receber a coisa, mediante o pagamento. Para o vendedor, por outro lado, o motivo juridicamente relevante é receber o preço. Sem maiores aprofundamentos, o que vocês devem entender, é que causa é o motivo juridicamente relevante. Os motivos podem ser muitos, mas a causa deve ser entendida como aquele motivo gerador de consequências jurídicas.

TOME NOTA!

Citamos agora os demais artigos, arts. 110 a 114, ainda no campo das disposições gerais do negócio jurídico, muitas vezes objetos de questões literais.

*Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, **salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.***

A manifestação de vontade, como vimos, é elemento essencial do negócio jurídico e subsiste (mantém-se) mesmo que a pessoa que a manifestou tenha feito reserva mental.



"VOCÊS PODEM EXPLICAR O QUE É RESERVA MENTAL?"

Reserva mental é uma declaração não querida em seu conteúdo, tendo por objetivo enganar o destinatário, sendo que a vontade declarada não coincide com a vontade real do declarante. O declarante oculta a sua verdadeira intenção. Digamos, por exemplo, que José, por brincadeira, estipulou determinado valor para um contrato com Pedro (declaratário), se Pedro não tinha conhecimento da brincadeira, José (declarante) não poderá invocar a reserva mental para anular negócio jurídico que realizou.

FIQUE ATENTO!

A reserva mental não se equipara à simulação, que será explicada ainda nesta aula. A simulação pressupõe o consenso, o acordo, sendo isto irrelevante para caracterização da reserva mental. Por sinal, voltando ao exemplo acima, se Pedro (destinatário) tivesse conhecimento da reserva mental a doutrina tem o entendimento que ocorre inexistência do negócio jurídico, por ausência de vontade (falsa vontade). O desconhecimento da outra parte é relevante (é necessário) para que o negócio subsista.

Continuando com a análise dos artigos:

Art. 111. O silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

O silêncio importa anuência (concordância), mas são **duas as condições necessárias**: [1]as circunstâncias ou os usos assim devem autorizar; **e** [2]a declaração de vontade na forma expressa não pode ser necessária.

Do que foi dito podemos deduzir que aquele famoso ditado popular "quem cala consente" não é de todo correto, uma vez que é necessário que as condições acima expostas estejam presentes para que o silêncio importe anuência.

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.



(IESES / ALGÁS – 2017) De acordo com o Código Civil de 2002, nos negócios jurídicos devemos observar: A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

Comentários:

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

Gabarito: Correto.

(CESPE / DPE-SE – 2012) Na análise de um negócio jurídico bilateral, deve-se, em atendimento ao princípio da autonomia da vontade, aplicar o sentido literal da linguagem consubstanciado no negócio, e não, o da intenção dos contratantes.

Comentários:

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Gabarito: Errado.

(IESES / ALGÁS – 2017) De acordo com o Código Civil de 2002, nos negócios jurídicos devemos observar: Nas declarações de vontade se atenderá mais ao sentido literal da linguagem do que a intenção nelas consubstanciada.

Comentários:

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Gabarito: Errado.

(IBADE / PC-AC – 2007) Com relação ao negócio jurídico julgue o item. O sentido literal da linguagem prevalece sobre a intenção embutida na declaração de vontade.

Comentários:

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Gabarito: Errado.

A **intenção** dos contratantes **prevalece** sobre o sentido literal do texto. Exemplificando; se em um contrato de locação consta cláusula informando que a destinação do imóvel é comercial, mas a **intenção das partes** sempre foi dar destinação residencial ao imóvel e isto foi o que de fato aconteceu, a existência da cláusula passa a ser irrelevante.

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia ***interpretam-se estritamente.***



(FMP / PGE-AC – 2017) Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Comentários:

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Gabarito: Correto.

(IBADE / PC-AC – 2017) Os negócios jurídicos benéficos a apenas uma das partes se interpretam de forma ampla.

Comentários:

Art. 114. Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Gabarito: Errado.

Negócios jurídicos **benéficos (ou gratuitos)**, conforme já falamos, são aqueles nos quais uma das partes obtém benefícios sem qualquer contraprestação, apenas uma das partes aufere benefício enquanto a outra parte assume a obrigação (como, exemplo, temos a doação pura). Este tipo de

negócio jurídico, assim como a renúncia, deve ser interpretado estritamente, ou seja, no momento da interpretação o magistrado deve restringir-se ao alcance da lei, portanto, sem ampliá-la. Dando um exemplo já cobrado em uma prova, imagine que duas pessoas acordaram uma doação. Se surgir dúvidas quanto à interpretação de algum item acordado o juiz deverá em sua análise interpretá-lo estritamente.

4.3 – ELEMENTOS ACIDENTAIS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

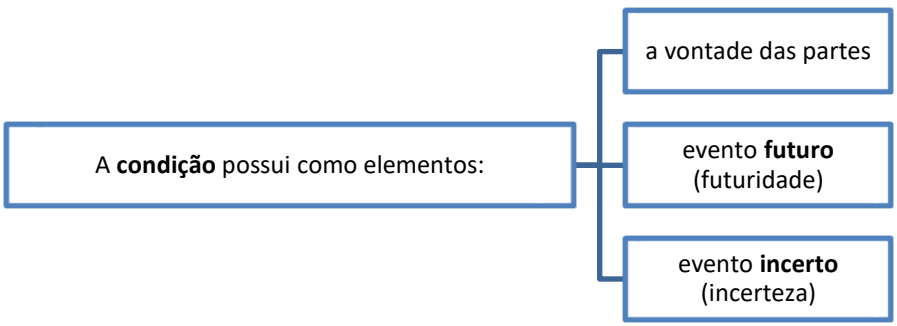
Este é outro assunto que não está escrito de forma direta no edital, mas como temos a expressão "atos jurídicos" existe a possibilidade de cobrança (acreditamos, é claro, que você deve dedicar uma atenção maior aos assuntos validade e defeitos dos negócios jurídicos).

Vimos que os negócios jurídicos apresentam elementos essenciais, que são obrigatórios para sua validade e constituição, são determinados pela lei. Porém, outros elementos podem ser **acrescentados pela vontade do agente ou das partes** e irão modificar os negócios jurídicos. São cláusulas acessórias e devem ser precisas e determinadas. Estes elementos facultativos, uma vez colocados no negócio, passam a integrá-lo, tornando-se, de certa forma, essenciais. São chamados de facultativos (acidentais, acessórios), porque tecnicamente o negócio pode sobreviver sem eles.

Em nosso CC temos três modalidades de elementos acidentais: [1]**condição**, [2]**termo** e [3]**encargo (modo)**.

4.3.1 CONDIÇÃO: temos um conceito no art. 121 do CC:

*Art. 121 Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, **subordina o efeito do negócio jurídico** a **evento futuro e incerto**.*



Do conceito apresentado no artigo 121, extraímos os elementos essenciais do instituto, quais sejam: a [1]**vontade das partes**, a [2]**futuridade** e a [3]**incerteza** do evento.



(CESPE / ANAC – 2012) A cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto é considerada condição.

Comentários:

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Gabarito: Correto.

A condição deve referir-se a **fato futuro**. Fato passado ou presente não pode constituir-se em condição. Também deve relacionar-se a **fato incerto** (como veremos adiante, a morte, por ser fato certo, não pode ser uma condição, será termo). A condição é elemento da vontade e somente opera porque os interessados no negócio jurídico assim desejaram, deste modo, no negócio jurídico não há condição derivada de lei. **Enquanto a condição não se realizar, os efeitos do ato não podem ser ainda exigidos**. A eficácia do negócio jurídico dependerá da condição.

Porém, **há certos atos que não admitem condição** (são denominados atos puros), como, por exemplo, no caso dos **direitos de família e direitos personalíssimos**. Assim, o casamento, o reconhecimento de filho, a adoção, dentre outros, não admitem condição. No art. 122 do CC temos duas condições proibidas (defesas):

*Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; **entre as condições defesas se incluem** as que [1]privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o [2]sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.*

A condição precisa ser exequível e o ato deve desencadear efeitos. Além disso, não pode a condição ser subordinada ao puro arbítrio de uma parte (a expressão "puro arbítrio" remete a chamada condição **potestativa pura**, sendo esta condição **vedada** no nosso ordenamento jurídico). A condição também não pode ser contrária à lei, à ordem pública ou aos bons costumes.

Há determinadas **condições que invalidam os negócios jurídicos**, isto está disposto no art. 123 do CC:

*Art. 123. **Invalidam** os negócios jurídicos que lhes são subordinados:*

I - as condições física ou juridicamente impossíveis, quando suspensivas;

II - as condições ilícitas, ou de fazer coisa ilícita;

III - as condições incompreensíveis ou contraditórias.

A condição é **classificada** quanto a vários critérios, mas, para fins de concurso, o critério mais cobrado é **quanto ao modo de atuação**, neste ela será classificada em: [1]**condição suspensiva** e [2]**condição resolutiva**:

[1]**Condição suspensiva** é quando as partes **protelam a eficácia** do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto (ex: um pai estabelece uma condição ao filho, "eu te darei meu carro quando passares no vestibular"). **Não se adquire o direito enquanto nos se verificar a condição** (art. 125). Embora não se adquira o direito, a pessoa que estabeleceu a condição não pode mais dispor livremente do objeto, realizando operações incompatíveis com a condição estabelecida - art. 126 (trata-se de uma limitação ao direito do titular que queira alienar o objeto do contrato com condição suspensiva). A condição suspensiva deverá atender ao art. 123, inciso I, ou seja, ela não pode ser fisicamente ou juridicamente impossível, porque se o for o negócio será nulo.

*Art. 125. Subordinando-se **a eficácia** do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.*

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

[2]**Condição resolutiva** é quando se **subordina a ineficácia do negócio** jurídico a um evento futuro e incerto. **Enquanto este evento não ocorrer, vigorará o negócio jurídico**. Uma vez verificada a condição, se extingue o direito que a ela se opõe. (Exemplo: "enquanto você estudar eu pagarei suas despesas", uma vez que pare de estudar o negócio não será mais eficaz).

*Art. 124. Têm-se por **inexistentes** as **condições impossíveis**, quando resolutivas, **e** as de não fazer coisa impossível.*

...

*Art. 127. **Se for resolutiva** a condição, enquanto esta se não realizar, **vigorará o negócio jurídico**, podendo exercer-se desde a conclusão deste o direito por ele estabelecido.*

*Art. 128. **Sobrevindo a condição resolutiva**, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme aos ditames de boa-fé.*

Com relação ao artigo 124, entenda que não é o negócio que é tido por inexistente, mas sim a condição apresentada. Como na condição resolutiva o negócio já ocorreu o que fica comprometido pela condição resolutiva impossível é apenas a cessação da eficácia. Com relação à segunda parte deste mesmo artigo, são inexistentes as condições (sejam suspensivas ou resolutivas) **de não fazer** coisa impossível.

Com relação ao artigo 128, temos que com o implemento da condição resolutiva extingue-se o direito. No que diz respeito ao negócio de execução continuada, exemplificamos com a citação de

Costa Machado e outros[11]: *"Em caso de contrato locatício, que é de execução continuada por serem os pagamentos das contraprestações (aluguéis e demais encargos) periódicos, a superveniência de condição resolutiva do negócio não leva a invalidade dos pagamentos já efetuados, que constituem atos perfeitos e acabados, compatíveis com a natureza da condição, que visava a extinguir somente o contrato principal".*

Aspectos gerais das condições:

A **condição pode estar** [1]**pendente**, quando ainda não se verificou o evento futuro; pode estar [2]**implementada**, quando se verifica a condição; mas também pode ser [3]**frustrada**, quando não se realiza.



Com o implemento da **condição suspensiva**, iniciam os efeitos do negócio; com o implemento da **condição resolutiva**, terminam os efeitos.

Outro critério de classificação da condição é quanto à **participação da vontade dos sujeitos**, neste ela será classificada em: [1]condição casual (ou causal) e [2]condição potestativa.

Exemplo clássico da condição **casual** é o seguinte: "te dou R$ 30,00 se chover amanhã", ela **depende de fato alheio à vontade das partes**.

Quanto à condição **potestativa**, estas **decorreram da vontade das partes**, sendo certo que **não é admitida em sua forma pura, puramente potestativa,** que é aquela que depende do livre arbítrio de uma das partes. **Será permitida** se for a chamada condição **simplesmente ou meramente potestativa,** que nada mais é do que aquela que não depende exclusivamente do arbítrio de uma das partes, está sujeita, também, a outras circunstâncias. Exemplo de condição meramente potestativa encontrada no código é a seguinte:

*Art. 509. A **venda feita a contento** do comprador entende-se realizada sob condição suspensiva, ainda que a coisa lhe tenha sido entregue; e não se reputará perfeita, enquanto o adquirente não manifestar seu agrado.*

Citando Nelson Nery Junior[12]: "A entrega da coisa é feita ao comprador para que ele experimente a coisa comprada e, agradando-se dela, torne-se definitiva a venda que se deu sob condição suspensiva (art. 125)".

[11] Costa Machado, Código Civil Interpretado, Manole, 5ª ed., pág. 151.

[12] Nelson Nery Júnior, Código Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 8 ed., pág. 606.

4.3.2 TERMO: O momento de início ou do fim da eficácia do negócio é que será determinada pelas partes ou fixada pelo agente.

Chama-se de termo inicial (ou **suspensivo**) aquele dia a partir do qual se pode exercer o direito e chama-se termo final (ou **extintivo**) aquele no qual se encerra a produção de efeitos dos negócios jurídicos. Assim, o termo inicial suspende a eficácia de um negócio até a sua ocorrência, enquanto o termo final resolve seus efeitos.



O termo pode ser:

Propriamente dito (ou termo convencional), quando derivar da vontade das partes. É colocado, por exemplo, em um contrato por vontade das partes;

Termo de direito, quando decorrer de disposição legal, decorre da lei;

Termo judicial, quando decorrer de decisão judicial.

O termo se aproxima muito das condições suspensivas e resolutivas, tanto que assim dispõe o art. 135:

*Art. 135. Ao termo inicial e final **aplicam-se, no que couber,** as disposições relativas à condição suspensiva e resolutiva.*

A diferença entre os dois institutos, é que o **termo** é modalidade do negócio jurídico que tem por escopo suspender a execução ou o efeito de uma obrigação, até um momento determinado, ou o advento de um evento **futuro e certo**. Já a **condição** se refere a evento **futuro e incerto**, desde modo, o implemento da condição pode vir a falhar e o direito nunca vir a se consumar.

No termo, o direito é futuro, mas diferido, na medida em que não impede sua aquisição, que irá acontecer, ela está apenas suspensa. **Apesar de o termo ser sempre certo, o momento de sua ocorrência pode ser indeterminado (incerto)**. Será certo quando se referir a uma data já determinada, porque ela pode tardar, mas um dia chegará. Será indeterminado, por exemplo, se for relacionado à morte de uma pessoa, o momento aqui é indeterminado (não sabemos exatamente quando), porém é certo, pois todo mundo um dia morrerá.

Diante da exemplificação acima surgirá também a denominação de [1]**termo certo** (determinado) e [2]**termo incerto** (indeterminado). Esta diferenciação é de suma importância, uma vez que a obrigação a termo certo constitui o devedor em mora, enquanto que a de termo incerto necessita de interpelação do devedor.

"Trocando em miúdos pra você": quando a obrigação de pagar, por exemplo, for a **termo certo**, chegada essa data, ou o termo, se o devedor não cumprir com sua obrigação, automaticamente será constituído em mora, ou seja, a partir daquela data será considerado como devedor inadimplente.

Mas, por outro lado, se a obrigação é de **termo incerto**, não se sabe ao certo quando é a data final para o pagamento, neste caso, o credor terá que interpelar o devedor, terá que cobrar o devedor.

No termo inicial, **não se impede a aquisição de seu direito**, apenas se **retarda seu exercício**, é o que diz o art. 131:

*Art. 131 **O termo inicial** **suspende o exercício**, **mas não a aquisição do direito**.*

O que o legislador quis dizer neste artigo é que **a existência** do termo inicial suspende o exercício, ou seja, o exercício ficará suspenso até a ocorrência do termo (ele ainda não ocorreu). Lembrando que a aquisição (parte final do artigo) é imediata. **O direito** que se adquire a termo **surge no momento do negócio jurídico**, pois não há uma pendência (é diferente de condição), aqui o evento é futuro e certo.

Vamos lhe dar um exemplo: assinamos um contrato onde compramos o seu imóvel no dia 25 de maio próximo. **Existe um termo para possamos gozar do exercício do direito** de usar o imóvel no futuro (atualmente quem dispõe deste gozo é você), **no entanto aquisição deste direito já está estabelecida**, existe apenas a suspenção da sua eficácia (na letra da lei denominada exercício do direito).

Mas veja que, no exemplo acima, nós já podemos exercer sobre o bem os **atos conservatórios (que assegurem o nosso exercício futuro)** como o registro do título, podendo inclusive exigir de você (que está no gozo atual do direito) caução. No exemplo dado o termo é inicial ou suspensivo, pois no momento da ocorrência do termo é que poderemos exercer o direito.

O termo, quando colocado no negócio jurídico, portanto, indica o momento a partir do qual seu exercício inicia-se ou extingue-se.

Existem **atos que não admitem a colocação de termo**, como nos casos de direitos de personalidade, nas relações de família e nos direitos que, por sua própria natureza, requerem execução imediata. Não se admite termo: a emancipação, o casamento, a adoção, o reconhecimento de filho, a aceitação ou a renúncia.[13]

Não há que se confundir termo com prazo. Termo é o limite inicial ou final. Prazo, por sua vez, é o lapso de tempo decorrido entre a declaração de vontade e a superveniência do termo. O art. 132 define disposições sobre a **contagem dos prazos**:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º. Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

[13] Carlos Roberto Gonçalves. Direito civil I Esquematizado. 2ª ed.

§ 4º. Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

O art. 133 prescreve a **presunção do termo** em favor do herdeiro no caso de testamentos e em proveito do devedor:

*Art. 133. Nos testamentos, presume-se o prazo em favor do herdeiro, e, nos contratos, em proveito do devedor, **salvo, quanto a esses, se do teor do instrumento, ou das circunstâncias, resultar que se estabeleceu a benefício do credor, ou de ambos os contratantes**.*

Nos testamentos, o herdeiro tem a contagem de prazo a seu favor, preferindo ao legatário. E a preferência do prazo em favor do devedor é que, no silêncio do contrato e na dúvida, este deve ser beneficiado, em detrimento do credor, pois o primeiro deve cumprir a obrigação e está geralmente em situação de inferioridade.

O art. 134 dispõe sobre o regramento para aqueles **negócios para os quais não se estabeleceu prazo** (é o **princípio do vencimento imediato**):

*Art. 134. Os negócios jurídicos entre vivos, sem prazo, são **exequíveis desde logo, salvo** se a execução tiver de ser feita em **[1]lugar diverso** ou **[2]depender de tempo**.*

Como regra geral, as partes fixam um prazo dentro do qual deve ser cumprida a obrigação, e assim, o credor não pode exigir seu cumprimento antes do termo. Ainda que não haja esta fixação de termo, existem obrigações, que por sua natureza, só podem ser cumpridas dentro de certo lapso de tempo, como, por exemplo, um empréstimo. Porém, quando a obrigação permite e os contraentes não fixaram prazo, a obrigação é exequível desde logo (tem vencimento imediato), **salvo** em duas possibilidades: se a execução **[1]tiver de ser feita em lugar diverso** ou **[2]depender de tempo**.

Esta exceção é no caso de o **negócio** ter sido feito **em um local** com a **sua execução em outro** (seria impossível estar nos dois lugares ao mesmo tempo, por isto, neste caso é necessário um lapso temporal). Com relação ao tempo (segunda possibilidade), você deve entender que, por exemplo, não é possível a entrega imediata de uma safra se não for o momento para a colheita.

4.3.3 O ENCARGO OU MODO: É uma **restrição a certa liberalidade** que foi concedida. Por exemplo, quando um pai dá um dinheiro de presente a um filho, mas diz que ele precisa usar parte deste dinheiro para comprar livros. Geralmente o encargo é colocado em doações, mas nada impede que se refira a qualquer ato de índole gratuita (liberalidades). Exemplo: "doa-se determinado terreno ao Estado tendo como obrigação deste **a construção de um hospital (o encargo)**".

Assim, o encargo apresenta–se como cláusula acessória as liberalidades, **quer estabelecendo uma finalidade** ao objeto do negócio, **quer impondo uma obrigação** ao favorecido, em benefício do instituidor, ou de terceiro, ou mesmo da coletividade (como no exemplo acima).

Não deve, porém, o encargo se configurar em contraprestação, não pode ser visto como contrapartida ao benefício concedido. Se o encargo não for cumprido a liberalidade poderá ser revogada. Segundo Venosa[14]: "O *fato é que ninguém é obrigado a aceitar liberalidade*. ***Se o faz, sabendo ser gravada com encargo, fica sujeito ao seu cumprimento***".

O encargo, assim como ocorre na condição, deve estar em obrigação lícita e possível. De acordo com o art.137, a ilicitude ou impossibilidade do encargo torna-o não escrito, exceto se for determinante da liberalidade e, neste caso, será inválido o negócio jurídico. Também se o ato é fisicamente irrealizável, tem-se por não escrito.

*Art. 137. **Considera-se não escrito o encargo** ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.*



(CESPE / TJDFT –2013) Será considerada não escrita, invalidando o negócio jurídico como um todo, cláusula de negócio jurídico que estabeleça um encargo ilícito ou impossível, se esse não for o motivo determinante do ato.

Comentários:

Art. 137. Considera-se não escrito o encargo ilícito ou impossível, salvo se constituir o motivo determinante da liberalidade, caso em que se invalida o negócio jurídico.

Gabarito errado.

Citando novamente de Costa Machado e outros[15] temos o seguinte exemplo de encargo ilícito: *"Se 'A' doa para 'B' seus bens, exigindo que construa uma banca de jogo de bicho em sua memória, sem que seja este o motivo determinante, esse encargo é desconsiderado, recebendo o beneficiário a doação sem nenhuma obrigação".*

Quanto à **aquisição e** ao **exercício do direito**, assim fala o art. 136:

*Art. 136. O encargo não suspende a aquisição **nem** o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.*

[14] Direito Civil I, 11 ed. pág. 493.

[15] Costa Machado, Código Civil Interpretado, Manole, 5ª ed., pág. 159.

Deste modo, feita a doação com o encargo, a liberalidade não se suspende por seu não cumprimento (tanto a sua aquisição quanto o seu exercício), salvo na hipótese de suspensão ora enfocada (*quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva)*.



(CESPE / ANAC –2012) O encargo não suspende a aquisição e o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

Comentários:

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

Gabarito: Correto.



Lembre-se que a condição ora suspende a aquisição do direito, ora o extingue, já o encargo não suspende tal aquisição, que se torna perfeita e acabada desde logo, salvo a exceção do art. 136.

O não cumprimento do encargo poderá resolver a liberalidade, mas a posteriori. O encargo obriga, mas não suspende, o exercício do direito. Como falamos, o encargo embora seja semelhante à condição com esta não se confunde, porque nele há de certa forma coercibilidade o que não ocorre no que diz respeito à condição.

Após examinarmos os elementos gerais, comuns a todos os atos jurídicos, e, também, os elementos acidentais (facultativos), passaremos agora ao estudo mais detalhado da invalidade dos negócios jurídicos e a nulidade absoluta e relativa.



(CESPE / MP-PI –2012) Por serem convencionados pelas partes, os elementos acidentais - introduzidos facultativamente no negócio jurídico - não possuem o mesmo valor que os elementos estruturais - determinados pela lei.

Comentários:

Os elementos acidentais são facultativos, ou seja, as partes podem optar por acrescentá-los ao negócio, entretanto uma vez que decidam acrescentá-los ao negócio eles se tornam "essenciais". Deste modo, quando um negócio jurídico contiver qualquer dos elementos acidentais eles serão considerados elementos estruturais.

Gabarito: Errado.

5. INVALIDADE

Quando o negócio jurídico se apresenta de forma irregular, defeituosa, tal irregularidade ou **defeito** pode ser mais ou menos grave, e o ordenamento jurídico pode atribuir reprimenda maior ou menor. Neste nosso estudo vamos ver três categorias de ineficácia dos negócios jurídicos: negócios jurídicos [1]**inexistentes**, [2]**nulos (nulidade absoluta)** e [3]**anuláveis (nulidade relativa)**.

Ineficácia, em sentido geral, trata-se da declaração legal de que os negócios jurídicos não se amoldam aos efeitos que ordinariamente produziriam. O vocábulo ineficácia é usado para todos os casos em que o negócio jurídico se torna passível de não produzir os efeitos regulares.

5.1 – INEXISTÊNCIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

No ato ou negócio inexistente, pode haver uma ***aparência*** de ato ou negócio jurídico. Quando falamos em aparência queremos dizer que, embora possua aparência material, o ato ou negócio jurídico **não possui conteúdo jurídico**. Na verdade, o ato não se formou para o direito.

Embora se diga que o ato ou negócio inexistente prescinda de declaração judicial, a aparência do ato pode ser tão verdadeira, que uma análise do juiz se mostre necessária. O ato inexistente deve ser visto como simples fato sem existência legal.

Contudo não daremos maior relevância aos atos inexistentes, pois, na maioria das vezes em provas você estará diante de nulidade e anulabilidade.

5.2 – NULIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – NULIDADE ABSOLUTA

Esta é a chamada nulidade absoluta, trata-se de vício que impede o ato de ter existência legal e produzir efeito, em razão de **não ter obedecido** qualquer **requisito essencial**. O assunto está disposto dos arts. 166 a 170.

*Art. 166. **É nulo** o negócio jurídico quando:*

*I – celebrado por pessoa **absolutamente incapaz**;*

*II – for **ilícito, impossível ou indeterminável** seu objeto;*

*III – o **motivo** determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;*

*IV – não revestir a **forma** prescrita em lei;*

*V – for **preterida alguma solenidade** que a lei considere **essencial** para a sua validade;*

*VI – tiver por **objetivo fraudar lei imperativa**;*

*VII – **a lei taxativamente** o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.*

A ocorrência de qualquer dessas hipóteses é reputada pela lei como de séria ofensa, provocando sua nulidade. **Nulidade** esta que **pode atingir todo o ato**, como regra, **ou apenas parte dele** se assim o ordenamento e a própria natureza do negócio permitir. Já mostramos nesta aula alguns motivos que levam à nulidade (art. 166, I, II e IV), quais sejam:

I. por incapacidade absoluta do agente;

II. por seu objeto ser ilícito, impossível ou indeterminável

IV. por não se revestir da forma prescrita em lei.

Mas há outros motivos, também elencados no art. 166, respectivamente nos incisos III, V, VI e VII:

✓Também haverá nulidade quando o ***motivo determinante*, comum a ambas as partes, for ilícito**. Assim, se **ambas as partes** se orquestrarem, agirem em conluio, sob aparente legalidade, para obter fim ilícito, haverá nulidade absoluta.

✓O ato ou negócio jurídico também será nulo quando qualquer ***solenidade* considerada essencial** pela lei para sua validade for esquecida ou **não cumprida**. É o caso, por exemplo, do testamento, que pede um determinado número de testemunhas[16] para sua validade.

✓**Não pode** o ato **ter como objetivo** a fraude de norma imperativa, de ordem pública.

✓Por fim, ainda no art. 166, temos como caso de nulidade quando ***taxativamente o ordenamento o disser***. Dos casos encontrados no Código, em caráter exemplificativo, citamos os arts. 489 e 762 abaixo:

Art. 489. Nulo é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a fixação do preço.

Art. 762. Nulo será o contrato para garantia de risco proveniente de ato doloso do segurado, do beneficiário, ou de representante de um ou de outro.



[16] Serão pedidas duas testemunhas para os testamentos públicos e cerrado e pelo menos três para o testamento particular.

A nulidade repousa sempre em causas de ordem pública, enquanto a anulabilidade, como veremos mais adiante, tem em vista, mais acentuadamente, o interesse privado.

Em regra, prova-se o ato nulo de forma objetiva, pelo próprio instrumento utilizado para o ato ou por prova literal. Porém existem casos em que a nulidade deverá ser provada por outros meios, quando for contestada ou posta em dúvida.

Assim, a nulidade é penalidade que faz com que qualquer efeito do ato, desde o momento da sua formação deixe de existir. A sentença que decretar **a nulidade vai retroagir** (tem efeito ***ex tunc***) até a data de nascimento do ato viciado. Desde este momento desaparecem os efeitos do ato, ficando como se o mesmo nunca tivesse ocorrido. Porém, muitas vezes, embora o ato seja tido como nulo (ou, então, como veremos adiante anulável), dele decorre **efeitos de ordem material**. As partes contratantes devem ser reconduzidas ao estado anterior. Nem sempre, fisicamente, isto será possível. Daí a razão do artigo 182 do CC:

*Art. 182. **Anulado o negócio jurídico**, restituir-se-ão as partes ao estado, em que antes dele se achavam, e **não sendo possível restituí-las, serão indenizadas com o equivalente**.*

Temos também o artigo 168 do CC:

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

*Parágrafo único: As nulidades **devem ser pronunciadas pelo juiz**, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, **não lhe sendo permitido supri-las** ainda que a requerimento das partes.*

Desta forma, também ao juiz é determinado que decrete a nulidade de ofício, se dela tomar conhecimento, sem necessidade de qualquer provocação, no entanto não pode supri-la mesmo que as partes assim tenham solicitado. A nulidade é insuprível pelo juiz. Ou seja, **ato ou negócio jurídico nulo não pode ser Confirmado (ratificado)**. As partes só conseguirão obter os efeitos jurídicos derivados do ato ou negócio jurídico se executarem (firmarem) o ato todo novamente e, desta vez, de acordo com a lei. Ainda sobre este assunto temos o artigo 184 do CC:

*Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico **não o prejudicará na parte válida, se esta for separável**; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.*

Da leitura deste artigo apreendemos que a nulidade pode ser total ou parcial (ambas são nulidades, não confundir o conceito de nulidade parcial com o conceito de nulidade relativa, que é a chamada anulabilidade). Total quando afeta todo o negócio, e parcial quando se limita a algumas de suas cláusulas. A nulidade parcial somente será possível se o negócio for separável, divisível.

HORA DE PRATICAR!

(CESPE / TC-DF –2012) Quando o vício atinge negócio jurídico de caráter unitário, celebrado porque as partes acreditavam não ser possível o seu fracionamento ou divisão, a invalidade é total.

Comentários:

A nulidade parcial (nulidade de apenas parte do negócio, subsistindo a parte válida) é possível na hipótese da primeira parte do art. 184:

Art. 184. Respeitada a intenção das partes, a invalidade parcial de um negócio jurídico não o prejudicará na parte válida, se esta for separável; a invalidade da obrigação principal implica a das obrigações acessórias, mas a destas não induz a da obrigação principal.

Nesta questão, temos que a intenção das partes foi celebrar um negócio jurídico simples (unitário) e assim o fizeram, mesmo que tenha sido por desconhecimento. Sendo o negócio jurídico unitário (e que não pode ser separável), o vício que atingir a este negócio jurídico o atingirá em sua totalidade e, da mesma forma, a invalidade será total.

Gabarito: Correto.

(FCC / TRT - 24ª REGIÃO –2017) À luz do Código Civil, NÃO é nulo o negócio jurídico celebrado entre duas partes quando

(A) for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade.

(B) o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito.

(C) tiver por objetivo fraudar lei imperativa.

(D) for indeterminável o seu objeto.

(E) houver vício resultante de coação.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

Alternativa “b” – errada.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

Alternativa “c” – errada.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

Alternativa "d" – errada.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

Alternativa "e" – correta.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Gabarito: Letra E.

(IBADE / PC-AC –2017) Se a incapacidade do agente que o celebra for absoluta, o negócio jurídico é anulável.

Comentários:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

Gabarito: Errado.

O artigo 169, que a seguir transcrevemos, diz que o negócio jurídico **nulo não pode ser confirmado**, entretanto atente para o artigo 170 do CC que fala do instituto da ***conversão dos negócios jurídicos***:

*Art. 169. O negócio jurídico **nulo** **não é suscetível de confirmação**, nem convalesce pelo decurso do tempo.*

*Art. 170. **Se, porém**, o negócio jurídico nulo **contiver os requisitos de outro**, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes **permitir supor que o teriam querido**, se houvessem previsto a nulidade.*

HORA DE PRATICAR!

(CESPE / ANAC –2012) O negócio jurídico nulo é suscetível de confirmação pelas partes, salvo direito de terceiro.

Comentários:

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Gabarito: Errado.

No instituto da conversão se converte um negócio jurídico nulo em outro válido. Trata-se da hipótese em que o negócio jurídico nulo não pode prevalecer na forma pretendida pelas partes, mas seus **elementos** são **suficientes** para **caracterizar outro negócio**. Para a **conversão**, é necessária a reunião no negócio nulo de todos os elementos para um negócio de natureza diversa e que esse negócio possa ser entendido como contido na vontade das partes.

Essa conversão só é possível quando não proibida taxativamente ou então pela natureza da norma, como ocorre nos casos de testamento, cujas formalidades para cada modalidade são absolutamente estritas.



A conversão não é modalidade de corrigir ou sanar irregularidades. Quando se corrige um negócio, na realidade pratica-se outro para sanar o primeiro, enquanto na conversão aproveitam-se os elementos do próprio negócio errado. Quando se pratica um negócio de saneamento, o que era inválido torna-se algo novo, válido, enquanto na conversão é o próprio negócio que se converte em outro válido.

Quando o negócio jurídico será nulo:

1. celebrado por Pessoa **Absolutamente Incapaz**
2. objeto **ílicito, impossível ou indeterminavel**
3. **não** se revestir da **forma** prescrita em lei
4. **não observar** solenidade considerada por lei **essencial**
5. motivo comum a ambas as partes for ílicito
6. fraudar lei imperativa
7. a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção
8. **SIMULAÇÃO**

A ocorrência de qualquer dessas hipóteses é reputada pela lei como séria ofensa, provocando sua **nulidade**. Nulidade esta que, como regra, poderá atingir todo o ato ou, então, apenas parte dele, se assim o ordenamento e a própria natureza do negócio permitir. Vamos explicar então uma das causas de nulidade mais cobradas em prova, qual seja, a simulação.

5.3 – SIMULAÇÃO

A simulação é vicio social. Assim chamada porque tutela a **confiança** nas declarações de vontade, tutela interesses sociais, inclusive públicos. É vicio mais grave que os defeitos que serão vistos mais a seguir, por isso mesmo a simulação provoca a **nulidade** (absoluta) do ato.

Simular é fingir, mascarar, esconder a realidade. Juridicamente, é a prática de ato ou negócio que esconde a real intenção. Segundo Barros Monteiro[17]: *"É o intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada no sentido de **criar aparentemente um negócio** jurídico que, de fato, não existe, **ou então oculta**, sob determinada aparência, o negócio realmente querido".*

Seus requisitos são: em regra, **falsa declaração bilateral** de vontade, há o **conluio** entre os contratantes (poderá excepcionalmente ser unilateral); **vontade** exteriorizada **diverge** da interna; ilude terceiros.

O art. 167 do CC apresenta **duas situações**, quais sejam: a [1]**simulação** e a [2]**dissimulação**:

*Art. 167. **É nulo o negócio jurídico simulado**, mas **subsistirá o que se dissimulou, se** válido for na substância e na forma.*

*§ 1º **Haverá simulação nos negócios jurídicos quando**:*

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

*§ 2º **Ressalvam-se os direitos de terceiros de boa-fé** em face dos contraentes do negócio jurídico simulado.*

A **simulação** **provoca falsa crença** num estado não real, a intenção é enganar sobre a existência de uma situação não verdadeira (se aparentou fazer um negócio). A **dissimulação** **oculta** de outrem uma situação existente (o negócio na realidade foi feito, mas tenta-se encobrir tal ato).

Veja que, conforme o art. 167, o negócio simulado sempre será nulo, no entanto, o negócio dissimulado será mantido se for válido na substância e na forma.



[17] Washington de Barros Monteiro, Direito Civil 1, Parte geral, 43 ed., pág. 272.

não é necessário causar prejuízo para caracterizar a simulação, o que caracteriza a simulação é a **vontade de enganar, o conluio das partes**.

A simulação pode ser ***absoluta*** – quando a declaração enganosa da vontade exprime um negócio jurídico bilateral ou unilateral, não havendo a intenção de realizar negócio algum. Ou seja, o negócio é inteiramente simulado, quando as partes, na verdade, **não desejam praticar nenhum ato**. Não existe negócio encoberto porque realmente nada existe[18].

Ou pode ser ***relativa*** – onde as partes, ao contrário da simulação absoluta, pretendem realizar um negócio, mas de forma diferente daquela que se apresenta. Há intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada, dá-se quando uma pessoa **sob a aparência de um ato pretende praticar ato diverso**. Como exemplo, podemos dar o do Pai, "A", que vende sua casa a determinada pessoa "B" para que esta a transmita a "C" (descendente do alienante), sendo que **desde o início a intenção era a transmissão do imóvel a "C"**.

A simulação relativa pode ser ainda: subjetiva – se a parte contratante não for o indivíduo que tirar proveito do negócio (é o exemplo dado acima); ou objetiva – se concernente à natureza do negócio pretendido, ao objeto ou a um dos elementos contratuais.



(CESPE / TJDFT –2013) Configura simulação relativa o fato de as partes contratantes pós-datarem um documento, objetivando situar cronologicamente a realização do negócio em período de tempo não verossímil.

Comentários:

A simulação pode ser absoluta – quando a declaração enganosa da vontade exprime um negócio jurídico bilateral ou unilateral, não havendo a intenção de realizar negócio algum. Ou seja, o negócio é inteiramente simulado, quando as partes, na verdade, não desejam praticar nenhum ato. Não existe negócio encoberto porque realmente nada existe .

Ou pode ser relativa – onde as partes, ao contrário da simulação absoluta, pretendem realizar um negócio, mas de forma diferente daquela que se apresenta. Há intencional desacordo entre a vontade interna e a declarada, dá-se quando uma pessoa sob a aparência de um ato pretende praticar ato diverso. E como exemplo podemos usar a afirmação acima.

Gabarito: Correto.

[18] Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, 11 ed. pág. 526.

(FMP / PGE-AC –2017) Sobre o tema dos negócios jurídicos no âmbito do Código Civil. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

Comentários:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

Gabarito: Correto.



TOME NOTA!

A seguir apontamos a relação entre alguns institutos que podem gerar dúvidas ou enganos:

A simulação engana terceiro, há o conluio entre as partes; a reserva mental o agente declara coisa diferente, ocultando a sua verdadeira intenção, existe apenas uma declaração em desacordo com a vontade.

A simulação é o intencional desacordo entre a vontade real e a declarada, para enganar terceiro; a fraude à lei caracteriza-se por uma violação indireta da lei, para atingir um resultado proibido.

A simulação é contrato fingido, havendo desavença entre a vontade interna e a declarada para enganar terceiro, sendo, portanto, ato nulo; o negócio fiduciário é ato existente, embora os contratantes dele se sirvam para finalidade econômica diversa, não há divergência entre a vontade real e a declarada, há uma transmissão válida de um direito real ou de crédito.

5.4 – ANULABILIDADE DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS (NULIDADE RELATIVA)

A anulabilidade (nulidade relativa) é sanção mais branda ao negócio jurídico. O atual código assim dispõe em seu artigo 171:

*Art. 171. **Além dos casos expressamente declarados na lei**, **é anulável o negócio jurídico**:*

I – por incapacidade relativa do agente;

II – por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

A anulabilidade tem em vista a prática do negócio ou do ato em desrespeito às normas que protegem certas pessoas. Na verdade, o negócio jurídico realiza-se com todos os elementos necessários a sua validade, mas as condições em que foi realizado justificam a anulação, quer por incapacidade relativa do agente, quer pela existência dos chamados vícios. **A anulação é concedida a pedido do interessado.**

Quanto ao agente relativamente capaz, como já estudado em aulas anteriores, sua participação no negócio jurídico só será perfeitamente idônea quando agir devidamente autorizado pelo respectivo assistente ou com a intervenção de curador. Em outra situação, o ato poderá ser revisto se o menor não agiu com malícia, de acordo com o artigo 180 do CC:

*Art. 180. O menor, entre dezesseis e dezoito anos, não pode, para eximir-se de uma obrigação, invocar a sua idade, **se dolosamente a ocultou**, quando inquirido pela outra parte, **ou se**, no ato de se obrigar, **declarou-se maior**.*

*Art. 181. **Ninguém pode reclamar** o que, por uma obrigação anulada, pagou a um incapaz, **se não provar que reverteu em proveito** dele a importância paga.*

O ato ou negócio **anulável** é imperfeito, mas seu vício não é tão grave para que haja interesse público em sua declaração. Desse modo, a lei oferece alternativa ao interessado, que pode conformar-se com o ato, tal como foi praticado, sendo certo que sob essa situação o ato terá vida plena.

O negócio jurídico produz efeitos até ser anulado. Os **efeitos da anulação** passam a correr **a partir do decreto anulatório**, **não retroage** (tem efeitos ***ex nunc***). A **anulação dependerá sempre de sentença e não poderá ser pronunciada de ofício**, neste sentido dispõe o artigo 177 do CC:

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Os negócios jurídicos anuláveis podem convalescer (ser sanados) por duas razões, tornando-se assim eficazes. Primeiramente, pelo decurso do tempo, pois os atos anuláveis têm prazo de prescrição ou decadência[19] mais ou menos longos; decorrido o lapso prescricional ou decadencial, o ato ou negócio torna-se perfeitamente válido. Há ratificação presumida do ato, o interessado que podia impugná-lo não o faz. A segunda possibilidade de convalescimento do negócio anulável é a ***ratificação (ou confirmação)***.

5.5 – CONFIRMAÇÃO

Ao contrário do que ocorre com o negócio nulo, **o negócio anulável pode ser ratificado**, **confirmado** (palavra adotada pelo código de 2002).

*Art. 172. O **negócio anulável pode ser** **confirmado** pelas partes, **salvo direito de terceiro**.*

[19] Os institutos da Prescrição e da Decadência serão abordados ainda nesta aula.

Ratificar ou confirmar é dar validade a ato ou negócio que poderia ser desfeito por decisão judicial. Por meio da ratificação, há renúncia à faculdade de anulação. A confirmação poderá ser expressa ou tácita. Será **expressa** quando houver declaração do interessado que estampe a substância do ato, com intenção manifesta de torná-lo isento de causa de anulação. Isso segundo o artigo 173 do CC:

Art. 173. O ato de confirmação deve conter a substância do negócio celebrado e a vontade expressa de mantê-lo.

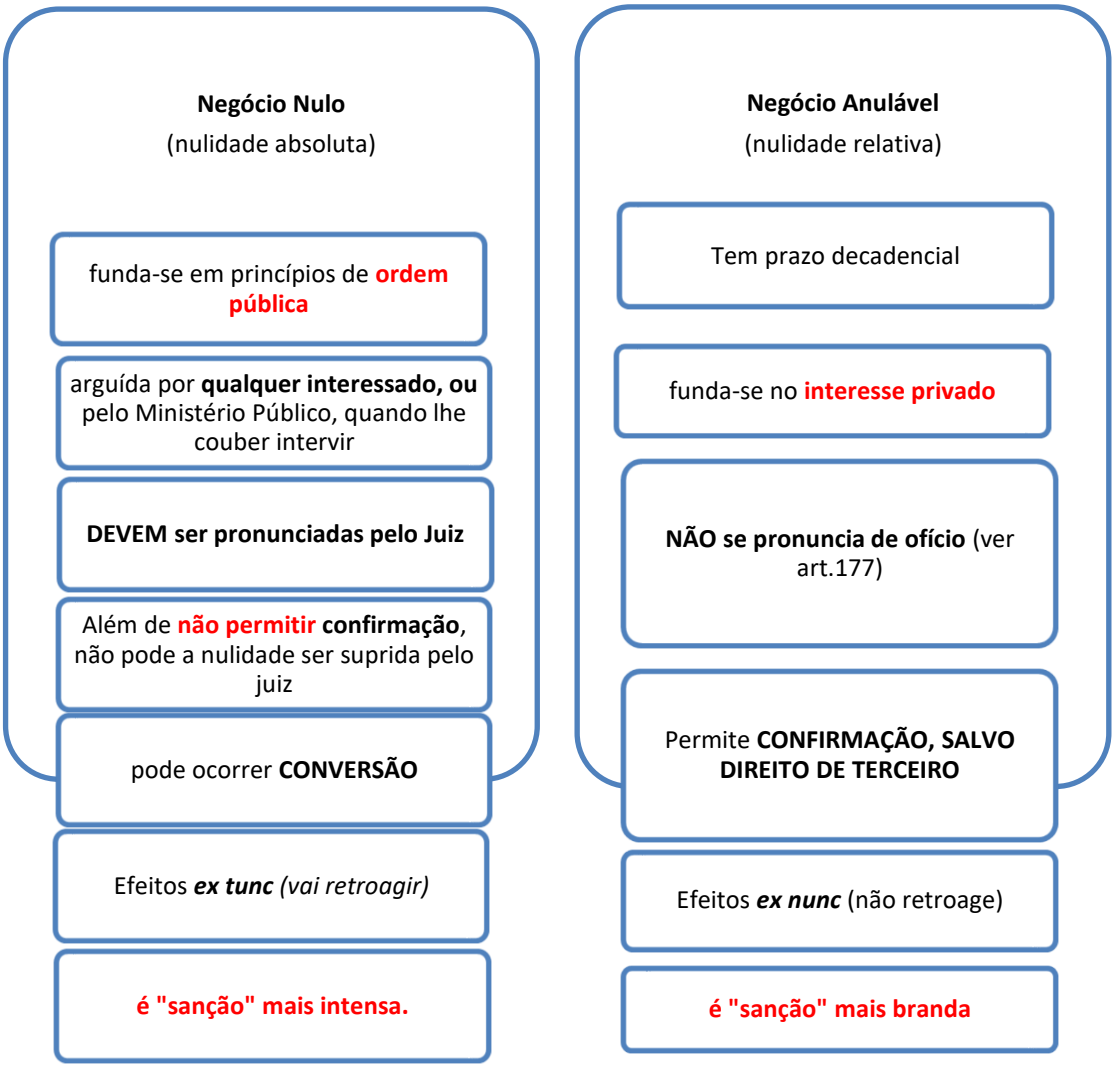
A confirmação **tácita** é permitida quando o negócio já foi cumprido em parte e o devedor estava ciente do vício, isto conforme art.174 do CC:

Art. 174. É escusada a confirmação expressa, quando o negócio já foi cumprido em parte pelo devedor, ciente do vício que o inquinava.

O início de cumprimento da obrigação proveniente de ato anulável induz sua ratificação. E quando se tratar de ratificação expressa, será necessário que obedeça à mesma forma do ato inquinado[20], se este for realizado por escritura pública, que era essencial à validade do ato, a ratificação deve obedecer a essa forma.

A ratificação pode ocorrer de forma unilateral, e não necessita, em regra, da presença do outro contraente, isto é, daquele que é o responsável pelo vício. A ratificação ou confirmação, na verdade, não representa novo contrato, mas apenas a validação do negócio passado. Nada impede que os dois contratantes participem do ato. Por fim, qualquer que seja a modalidade de ratificação, haverá a extinção de todas as ações ou exceções que contra ele pudesse opor o interessado.

[20] Ato inquinado é ato corrompido.



Vamos a uma breve ***diferenciação*** dos **negócios nulos** e **negócios anuláveis**: os negócios anuláveis têm prazo decadencial, enquanto que os negócios nulos são imprescritíveis, ou seja, nunca podem ser validados pelo decurso de tempo; a anulabilidade se funda no interesse privado do prejudicado ou no interesse de determinadas pessoas, enquanto a nulidade é de ordem pública, decretada no interesse da coletividade. Os negócios anuláveis permitem a ratificação, o que não ocorre com os negócios nulos, que não só não permitem, como também não podem ter a nulidade suprida pelo juiz. A nulidade é sanção mais intensa, porque visa punir transgressores de preceitos de ordem pública ou de interesse geral. A anulabilidade é mais branda, porque versa sobre interesses privados.

Voltando especificamente ao assunto **anulabilidade,** vimos então que é sanção mais branda ao negócio jurídico e que, além disso, seus efeitos são ***ex nunc***. Mas voltando ao art. 171, que elenca os casos de anulabilidade (nulidade relativa), temos:

*Art. 171. **Além dos casos expressamente declarados na lei**, é **anulável** o negócio jurídico:*

I – por incapacidade relativa do agente;

*II – por **vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores**.*

Quanto ao art.171, **inciso I**, já fomos bastante repetitivos, mas **lembre-se!**

Se a incapacidade for **relativa,** o ato será apenas **ANULÁVEL**.

Se a incapacidade for **absoluta,** o ato será **NULO**.

O ato poderá então ser **anulado** (nulidade relativa):

Nos **casos expressamente declarados em lei**;

Ou, nos seguintes casos:

1. incapacidade **relativa**
2. erro
3. dolo
4. coação
5. estado de perigo
6. lesão
7. fraude contra credores



Nulidade Absoluta X Nulidade Relativa.

Vamos ver detalhadamente os defeitos apresentados no código civil, art. 171, **inciso II**. Cada um deles tem palavras ou expressões que são importantíssimas para sua caracterização. A identificação de cada um dos defeitos é muito importante para fins de prova em concursos, por isso preste bastante atenção aos termos por nós grifados.

6. DEFEITOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

6.1 – ERRO

Neste vício a pessoa tem uma **noção inexata** sobre alguma coisa, objeto ou pessoa, que vai influenciar a formação de sua vontade (a pessoa **acha que sabe**, mas na realidade tem uma **noção falsa** sobre algo). O erro se aproxima muito da ignorância, mas com esta não se confunde (**na ignorância** a característica é o **desconhecimento** – a pessoa **não sabe**).

Porque falamos em erro e também em ignorância? Simples. Erro e ignorância, como explicamos, apresentam **conceitos distintos,** no entanto, em ambos os casos **os efeitos são os mesmos** e temos a **possibilidade de anulação.**



Para se caracterizar o erro **não pode haver o dolo** (defeito que será visto a seguir), ou seja, não pode haver, da outra parte ou terceiro, a intenção de provocar o erro da parte.



"TODO NEGÓCIO QUE APRESENTE ERRO SERÁ ANULADO?"

Não, nem todo negócio que apresenta erro será anulado.

Para que seja caracterizado erro e para que, assim, possa se anular o negócio, este erro deve ser [1]***escusável,*** que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, no entanto trata-se de um **erro difícil** (ele pode ser percebido, mas a sua percepção não é simples) para uma pessoa com uma inteligência normal perceber **(por isso escusável – perdoável)**. **O que isso quer dizer?** Por exemplo, citamos um erro inescusável (injustificável) referente à matéria técnica e profissional (erro do cotidiano de uma pessoa). Esta pessoa não pode alegar erro, em benefício próprio, visando à anulabilidade do negócio jurídico, porque nesta situação não há dúvidas de que o erro precisaria ser escusável (o que não é). Deste modo, o negócio em questão não é passível de anulação. Segundo Sílvio de Salvo Venosa: *"... há que se ver a posição de um técnico especializado e de um leigo no negócio que se trata."*[21] Em matéria técnica e profissional, se a pessoa toma a devida cautela, não

[21] Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, 11 ed. pág. 394.

pode alegar erro para anular o negócio jurídico. Não pode a pessoa invocar erro, simplesmente para se beneficiar de tal situação, se este erro podia ser por ela perceptível.

Sobre este assunto Nelson Nery Junior[22] apresenta a seguinte casuística:

"Ato jurídico. Aditamento a contrato. Erro. A declaração da invalidade de ato jurídico é medida de caráter excepcional e só autorizada por inequívoca ausência de seus elementos essenciais ou da existência de vício de consentimento, como ***erro substancial e escusável****. Nesse aspecto, se a circunstância alegada como* ***justificativa do erro*** *já era conhecida e avaliável de forma a proporcionar ao representante legal da sociedade,* ***pessoa afeita a essa espécie de atividade****, a perfeita formação da sua vontade e o entendimento dos efeitos da sua declaração, afasta-se a inequívoca existência do vício de consentimento* ***erro escusável*** *– e desautoriza-se a invalidade do ato* (TJRJ, 5ª Câm. Civ., AC 2004.001.17122, rel. Des. Milton Fernandes de Souza, j. 24.8.2004)."



Pessoa afeita à atividade é aquela pessoa que está acostumada à atividade.

Exige a lei, para anular o ato, que o erro seja, também, ***substancial ou essencial***. Encontramos isto no art. 138 do CC:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de ***erro substancial*** ***que poderia ser percebido*** *por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio*.



(CESPE / ANAC –2012) Caso as declarações de vontade emanem de erro substancial que poderia ter sido percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio, o negócio jurídico é considerado anulável.

Comentários:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Gabarito: Correto.

[22] Nelson Nery Júnior, Código Civil Comentado, Revista dos Tribunais, 8ª ed., pág. 357.

(FMP / PGE-AC –2017) Sobre o tema dos negócios jurídicos no âmbito do Código Civil. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Comentários:

Art. 138. São anuláveis os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Gabarito: Correto.

O erro substancial é o que têm um papel decisivo na determinação da vontade da pessoa, de modo que **se conhecesse o verdadeiro estado das coisas não teria desejado concluir o negócio** (se a situação fosse perceptível não realizaríamos o ato). O **Erro substancial ou essencial** é o que dá causa ao negócio. A principal característica do erro substancial é a seguinte "eu queria praticar um ato, no entanto, equivocadamente, realizo outro". Vamos dar um exemplo: eu lhe entrego meu carro por empréstimo e você recebe a título de doação. Observe que **não existe** aqui um **acordo de vontades** (**a natureza dos negócios**, qualidade essencial, **é distinta**) e, pelo erro ser substancial, você deve concordar conosco que o negócio é ineficaz. Como dissemos a natureza do negócio foi comprometida e sendo você pessoa de diligência normal, numa situação como esta, pode perceber que as circunstancias do negócio não estão corretas.

O **erro**, para propiciar a anulação do negócio, além de ser **escusável**, deve ser **substancial e real**, isto é, verdadeiro, tangível, palpável, causando verdadeiro prejuízo à pessoa.



(CESPE / ANAC –2012) Ainda com base no Código Civil, julgue os itens seguintes, referentes aos defeitos do negócio jurídico. As condições para um erro ser considerado substancial incluem o erro ser o único e principal motivo do negócio jurídico, sendo o erro de direito e não implicando recusa à aplicação da lei.

Comentários:

Conforme vimos em aula o erro substancial é o que têm um papel decisivo na determinação da vontade da pessoa, de modo que se conhecesse o verdadeiro estado das coisas não teria desejado concluir o negócio (se a situação fosse perceptível não realizaríamos o ato).

Gabarito: Correto.



É importante destacarmos que há posicionamentos informando que o erro não precisa mais ser escusável, exigindo-se apenas a cognoscibilidade. Isto é baseado no chamado princípio da confiança, veja o que diz a Jornada I STJ 12: *"Na sistemática do CC 138, é irrelevante ser ou não escusável o erro, porque o dispositivo adota o princípio da confiança".* Tenha muito cuidado ao analisar uma questão que trate do assunto. Lembre-se daquela velha história de marcar a alternativa "mais correta".

O artigo 139 nos fala **quando o erro será considerado substancial** (após a transcrição de cada um dos seus três incisos, faremos alguns comentários):

*Art. 139. O **erro é substancial** quando:*

*I - interessa à [1]**natureza do negócio**, ao [2]**objeto principal** da declaração, ou a alguma das [3]**qualidades a ele essenciais**;*

As primeiras informações que temos quanto ao erro substancial é que ele poderá interessar: à [1]**natureza do negócio** (exemplo dado acima, no qual nós fazíamos um empréstimo que era recebido por doação, acreditávamos estar praticando um ato, mas estávamos praticando outro); ao [2]**objeto** (compro pregos como se fossem parafusos); à [3]**qualidade essencial do objeto** (compro couro achando ser de crocodilo quando na realidade se trata de couro sintético).

Quanto à qualidade essencial do objeto cabe fazermos uma **observação**: Não devemos confundir a qualidade essencial do objeto, conforme exposto no exemplo acima, com vícios ocultos do objeto (**vício redibitório**, aquele "defeito" que não é aparente). No caso de vício redibitório o produto é correto, no entanto apresenta algum defeito que não é percebido num primeiro momento.

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante.

Conforme final do inciso veja que a influência precisa ser determinante (relevante) para ser causa de anulabilidade. Veja exemplos encontrado no CC:

*Art. 1.556. O **casamento** pode ser anulado por vício da vontade, se houve por parte de um dos nubentes, ao consentir, **erro essencial quanto à pessoa** do outro. (QUALIDADE DA PESSOA)*

...

*Art. 1.903. O **erro na designação da pessoa** do herdeiro, do legatário, ou da coisa legada anula a disposição, salvo se, pelo contexto do testamento, por outros documentos, ou por fatos inequívocos, se puder identificar a pessoa ou coisa a que o testador queria referir-se. (IDENTIDADE DA PESSOA)*

Nos dois exemplos acima há características marcantes, quais sejam, a escolha destas pessoas foi feita levando em consideração alguma de suas qualidades essenciais ou tendo em vista a sua própria identidade, sendo que isto era razão determinante para o negócio.

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Até o inciso II estávamos falando do erro que recaía sobre circunstâncias de fato (erro de fato), agora, no art. III chegamos à figura do **erro de direito – *error juris* -** que se trata de ignorância ou falso conhecimento **de norma jurídica** ou **de suas consequências**.

O erro de direito para anular o negócio precisa ter sido o único ou principal motivo ao determinar à vontade.



"MAS COMO FICA NESTE CASO O ART. 3 DA LINDB QUE DIZ QUE NINGUÉM PODE AFIRMAR DESCONHECIMENTO DA LEI?"

No caso do inciso II o erro não pode recair sobre norma cogente, não pode implicar recusa à aplicação da lei. Somente poderá versar sobre normas dispositivas, que são aquelas sujeitas ao livre alvedrio (= livre arbítrio) das partes.

Exemplo: celebração de um contrato de aluguel baseado em norma jurídica já revogada, julgando que esta ainda está em vigor.

No art. 140 temos o erro quanto ao fim colimado, que seria um **falso motivo**, **não vicia o negócio jurídico a não ser quando** nele **figurar expressamente**, integrando-o como sua razão essencial ou determinante, caso em que o torna anulável. Assim está no artigo 140 do CC:

*Art. 140. O **falso motivo** só vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.*

O falso motivo é quando se pratica determinado negócio baseado em um motivo que na realidade revela-se falso. Exemplo, "eu faço doação a determinada pessoa pensando que esta salvou a minha vida (motivo), quando na realidade esta pessoa não o fez". Mas, conforme art. 140, a manifestação não pode ter sido tácita, para se anular o ato é preciso que a razão determinante – motivo – esteja **expresso**. Neste exemplo, no instrumento da doação.

Passemos agora ao estudo do chamado **erro acidental**:

O **erro *acidental***, ao contrário do erro substancial, **não é suficiente para anular o negócio**, pois, diferentemente do erro substancial, este é de menor importância, recaindo sobre motivos ou qualidades secundárias, acessórias, do objeto ou da pessoa, não alterando a validade do negócio. Não há prejuízo. Está regulado pelo artigo 142 do CC:

*Art. 142. O **erro de indicação da pessoa ou da coisa**, a que se referir a declaração de vontade, **não viciará o negócio quando**, por seu contexto e pelas circunstâncias, **se puder identificar a coisa ou a pessoa cogitada**.*

No art. 143 temos uma situação especial, é o chamado **erro de cálculo**, neste erro não se cogita a anulação do negócio, existe a possibilidade **apenas** da **retificação** da manifestação de vontade:

*Art. 143. O **erro de cálculo** apenas autoriza a retificação da declaração de vontade.*

A **possibilidade de confirmação** do negócio jurídico anulável por erro está no art. 144. (Convalescimento do erro):

*Art. 144. O erro **não prejudica a validade do negócio jurídico quando** a pessoa, a quem a manifestação de vontade se dirige, se oferecer para executá-la na conformidade da vontade real do manifestante.*



Lembre-se que a confirmação só é possível nos negócios anuláveis (nulidade relativa), não é permitida a confirmação nos negócios nulos (nulidade absoluta).

6.2 – DOLO

Enquanto no erro tínhamos puramente o equívoco da pessoa (e na ignorância o desconhecimento), o **dolo** caracteriza-se pelo emprego de um **artifício ou expediente astucioso**, **usado para induzir alguém à prática de um ato errôneo** que o prejudica e aproveita ao autor do dolo ou a terceiro.

Nosso CC não define dolo, mas, segundo Barros Monteiro[23]: *"dolo é **erro intencionalmente provocado na vítima** pelo autor do dolo, ou por terceiro"*. No dolo há a presença do erro, mas este é provocado pela outra parte, existe malícia alheia, a pessoa não se engana sozinha. Cabe, também, não confundirmos os conceitos de dolo para o direito civil e para o direito penal. Sinteticamente podemos dizer que o dolo criminal (penal) está relacionado à prática de ato contrário à lei, já o dolo civil refere-se ao conceito visto acima.

Para o direito civil o estudo do dolo deve estar voltado prioritariamente a duas espécies, quais sejam: o [1]**dolo principal ou essencial** (art. 145) e o [2]**dolo acidental** (art. 146).

[23] Washington de Barros Monteiro, Direito Civil 1, Parte geral, 43 ed., pág. 252.

Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for sua causa.

O artigo acima especifica o **requisito** de que o dolo deve ser a causa da realização do negócio jurídico. É o **dolo principal** (*dolus causam dans*), dolo de base da vontade ou essencial. O dolo neste caso é a única razão do negócio jurídico, **se ele não existisse o ato não teria acontecido**. A ação dolosa (maliciosa) foi a razão de convencimento do autor perante a outra parte para que o negócio se concretizasse).

*Art. 146. O **dolo acidental** **só obriga à satisfação das perdas e danos**, e é acidental quando, a seu despeito, o negócio seria realizado, embora por outro modo.*

Tanto no dolo essencial como no dolo acidental há o propósito de enganar. Mas no **dolo acidental** (*dolus incidens*), o dolo não é a razão principal para a realização do negócio, o negócio apenas surge ou é concluído **de forma mais onerosa para a vítima**, no entanto, o ato seria praticado independentemente do emprego de artifício astucioso. *"Tal modalidade de dolo **autoriza o prejudicado tão somente** a deduzir em juízo sua pretensão de satisfação de perdas e danos"*[24].

No artigo 147 do CC a figura do ***dolo positivo (comissivo)*** *e do* ***dolo negativo (omissivo, omissão dolosa, reticência)***:

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

O dolo **positivo ou comissivo** revela-se através de expedientes enganatórios, verbais ou de outra natureza que podem importar em série de atos e perfazer uma conduta.

O dolo **negativo ou omissivo** consiste na reticência maliciosa, na ausência de ação para plantar falsa ideia a pessoa. Este último tipo de dolo deve ser cabalmente provado, e são seus requisitos: intenção de levar o outro contratante a se desviar de sua real vontade, de induzi-lo a erro; silêncio sobre circunstância desconhecida pela outra parte; relação de essencialidade entre a omissão dolosa intencional e a declaração de vontade; ser a omissão do próprio contraente e não de terceiro.



[24] Costa Machado, Código Civil Interpretado, 5 ed., pág. 163.

A seguir vamos ver as exceções à regra de ser o dolo emanado do outro contratante, ou seja, veremos os casos elencados no CC, em que o dolo advém de terceiras pessoas (pessoas que não são, por exemplo, nem o contratante nem o contratado).

✓O **primeiro caso** está no artigo 148:

Art. 148. Pode também ser anulado o negócio jurídico por dolo de terceiro, se a parte a quem aproveite dele tivesse ou devesse ter conhecimento; em caso contrário, ainda que subsista o negócio jurídico, o terceiro responderá por todas as perdas e danos da parte a quem ludibriou.

O Dolo de terceiro para acarretar a nulidade do negócio **requer o conhecimento ou o dever de conhecer** de uma das partes (aquela que se beneficia). Se não for conhecido pelo beneficiado, dará lugar a indenização, que poderá ser demandada por parte da vítima contra o terceiro, que praticou o dolo, que provocou o engano intencional.

✓O **segundo caso** está no artigo 149. Neste caso, embora seja um terceiro que pratica a ação, este a pratica como se fosse a própria pessoa, uma vez que é o representante:

*Art. 149. O [1]**dolo do representante legal** de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o [2]**dolo for do representante convencional**, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.*

O Dolo do representante: se for do [1]**representante legal** (imposto por lei) de uma das partes o sujeita à responsabilidade civil até a importância do proveito que este tirou do negócio, há ação regressiva contra o representante pela quantia que se tiver desembolsado, para ressarcir o dano causado; se o dolo for de [2]**representante convencional,** o representado (mandante) responderá solidariamente com o representante (mandatário) por perdas e danos.

Temos ainda uma situação bastante particular, apresentada pelo art. 150, que diz respeito aos **casos em que ambas as partes agem com dolo**:

*Art. 150. Se ambas as partes agirem com dolo, **nenhuma poderá alegá-lo** para anular o negócio, **ou** reclamar indenização.*

O **dolo de ambas as partes** acarreta neutralização do defeito porque há compensação entre os dois ilícitos (*dolus inter utramque partem compensatur*). Como a parte "A" agiu também com dolo, esta não pode alegar o dolo da parte "B".

6.3 – COAÇÃO

É a pressão **física** (coação absoluta) ou **moral** (coação relativa) exercida sobre a pessoa, os bens e a honra de um contraente para obrigá-lo ou induzi-lo a efetivar um negócio jurídico. **Somente a coação moral** é, na verdade, vício de consentimento. A coação incide sobre a liberdade da pessoa (liberdade do coacto - como é chamado o que sofre a pressão), por isso, é considerado entre os vícios encontrados o mais grave e profundo.

O Código Civil nos arts. 151 e 152 expõe o assunto da seguinte forma:

*Art. 151. **A coação, para viciar a declaração da vontade**, há de ser tal que incuta ao paciente **fundado temor de dano iminente e considerável** à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.*

*Parágrafo único: Se **disser respeito a pessoa não pertencente à família** do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.*

Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

Então, para caracterizar a coação esta **deve ser a causa determinante** do negócio; deve incutir a vítima um **temor** justificado; o temor deve dizer respeito a um **dano atual ou iminente**; o dano deve ser **considerável (grave).**



No artigo 153 temos os casos excludentes da coação:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do [1]exercício normal de um direito, nem o [2]simples temor reverencial.

O artigo traz duas situações não consideradas coação:

Por ameaça do [1]**exercício normal de um direito**, ou seja, fazer uso das **prerrogativas conferidas por lei**. Podemos citar como exemplo, a ameaça de protestar título em caso de não pagamento; a ameaça de desapropriação[25], a cobrança judicial de dívida e a restrição ao crédito.

Por [2]**temor reverencial** entende-se, por exemplo, o receio de desgostar ao pai, à mãe ou a outras pessoas, a quem se deve obediência e respeito. A ideia principal é o **desejo de não desagradar**, de não prejudicar a afeição e o respeito. Reverencial é o temor de ocasionar desprazer a pessoas ligadas

[25] RT 235/247 em Nelson Nery Junior, Código Civil Comentado, 8 ed., pág. 363.

por vínculo afetivo, ou por relação de hierarquia. É claro que nestes casos poderá ser configurada a coação se houver ameaça ou violência irresistível.

Temos nos artigos 154 e 155 **o proveito de terceiros na coação**:

No **primeiro caso** (art. 154), existe o vício do negócio quando há o conhecimento do terceiro beneficiado, ou então, elementos que indiquem que este deveria saber da coação. Nesta situação o beneficiado responderá solidariamente com o autor da coação por perdas e danos.

*Art. 154. **Vicia o negócio jurídico** a coação exercida por terceiro, **se dela tivesse ou devesse ter conhecimento a parte a que aproveite**, e este responderá solidariamente com aquele por perdas e danos.*

Já no **segundo caso** (art. 155) temos a figura do **beneficiado inocente,** que é aquele que não tinha o conhecimento do ato e também não dispunha de nenhum elemento que pudesse levá-lo a percepção de tal ato. Neste caso o negócio jurídico é mantido e somente o autor da coação responderá por perdas e danos em relação ao coacto (que é aquele que sofre a coação).

*Art. 155. **Subsistirá o negócio jurídico, se** a coação decorrer de terceiro, sem que **a parte a que aproveite** dela tivesse ou devesse ter conhecimento; mas o autor da coação responderá por todas as perdas e danos que houver causado ao coacto.*

Resumindo coação: A coação deve ser causa determinante do ato; deve ser baseada em fundado temor e este deve ser grave (não pode ser simples temor reverencial); o dano deve ser iminente, atual e inevitável (se o dano for evitável não se caracteriza a coação). As palavras que devem ser lembradas para a coação são: **ameaça**, temor (considerável), dano iminente e considerável.

6.4 – ESTADO DE PERIGO

É quando alguém **agindo por necessidade** para evitar grave dano **assume obrigação excessivamente onerosa**. A pessoa age **para salvar-se ou para salvar alguém de sua família**, em outra circunstância não celebraria tal negócio. Além disso, a situação é de conhecimento da outra parte. Esta explicação quanto ao estado de perigo é do art. 156:

*Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, **premido da necessidade de** salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave **dano conhecido pela outra parte**, **assume obrigação excessivamente onerosa**. Parágrafo único: Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.*

Deste dispositivo conclui-se que o estado de perigo possui os seguintes requisitos: uma situação de necessidade; a iminência de dano atual e grave (a pessoa está em perigo); nexo de causalidade entre a manifestação e o perigo de grave dano; ameaça de dano à pessoa do próprio declarante ou de sua família; conhecimento do perigo pela outra parte; a assunção de obrigação excessivamente onerosa (a obrigação onerosa pode ser, por exemplo, a alienação de bens a preço inferior ao de mercado, tendo em vista o estado de necessidade, o estado de perigo).

6.5 – LESÃO

É o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da [1]**inexperiência ou** da [2]**premente necessidade** da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade. A **necessidade** na lesão diferentemente do que ocorre no estado de perigo **é econômica, é financeira**. Vejamos como tal situação está no código civil:

*Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, **sob premente necessidade**, **ou por inexperiência**, se obriga a prestação manifestadamente desproporcional ao valor da prestação oposta.*

§1º. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§2º. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

O **requisito objetivo** configura-se pelo lucro exagerado, pela desproporção das prestações que fornece um dos contratantes.

O **requisito subjetivo**, caracteriza-se pela inexperiência ou estado de premente necessidade. Tais situações psicológicas são medidas no momento do contrato. Não há necessidade de o agente induzir a vítima à prática do ato, nem é necessária a intenção de prejudicar. **Bastando que o agente se aproveite desta situação de inferioridade** em que é colocada a vítima, **auferindo** assim, **lucro desproporcional e anormal**.

Verificando-se esses dois pressupostos (objetivo e subjetivo), o negócio é anulável.



Tenha o cuidado de diferenciar estado de perigo e lesão, no primeiro o risco é pessoal (situação de perigo), já na lesão o risco é patrimonial (necessidade econômica).

TOME NOTA!

De acordo com o CC/2002 para que ocorra a lesão existe a necessidade de obtenção de vantagem exagerada ou desproporcional, sem a indagação da má-fé ou ilicitude do comportamento da parte beneficiada, que é chamada de dolo de aproveitamento. Apesar de haver divergência doutrinária a este respeito, seguimos o entendimento do Enunciado 150 da III Jornada de Direito Civil: *"A lesão de que trata o art. 157 do Código Civil não exige dolo de aproveitamento".*

Desta forma, para que a lesão se configure será indiferente o conhecimento do estado da vítima pelo autor da lesão.

6.6 – FRAUDE CONTRA CREDORES

É a prática maliciosa, por parte do devedor, de **atos que desfalcam o seu patrimônio**, com o escopo de **colocá-lo a salvo de uma execução por dívidas** em detrimento dos direitos creditórios alheios (justamente por isto é vício social, não pode ser visto como vicio de consentimento porque a manifestação de vontade coincide com o íntimo querer). Isto é consequência do entendimento de que o patrimônio do devedor é visto como garantia para os credores. Devemos destacar que a fraude contra credores é espécie, trata-se de uma das situações relacionadas à fraude em geral (gênero).

São *requisitos* da fraude contra credores:

Subjetivos - a má-fé também do adquirente, trata-se do **conluio fraudulento**. Deve haver intenção de prejudicar para ilidir os efeitos da cobrança. O ***consilium fraudis (elemento subjetivo)***, elemento subjetivo dispensa a intenção precípua de prejudicar, bastando, para a existência da fraude, **o conhecimento** da insolvência pelo outro contratante (este age de má fé). De certa forma também se protege o adquirente que agiu de boa-fé, que não tinha conhecimento da insolvência ou de sua possibilidade.

Objetivos - é ato prejudicial ao credor, por tornar o devedor insolvente ou por ter sido realizado em insolvência. **É a própria insolvência**. O ***eventus damni (elemento objetivo)***, *prejuízo decorrente da insolvência,* existe sempre que o ato for a causa do dano, tendo determinado a **insolvência**. Necessita estar presente para ocorrer a fraude tratada, sem o prejuízo não existe legítimo interesse para a propositura da ação pauliana.

Além dos elementos vistos acima é necessária a **anterioridade do crédito**, o que está expressamente previsto no artigo 158, §2º: *"Só os credores que já o eram ao tempo daqueles atos podem pleitear a anulação deles".*



"O QUE É A AÇÃO PAULIANA, CITADA ACIMA?"

Ação pauliana (também denominada revocatória) é uma ação que tem por finalidade tornar ineficaz o ato ou negócio viciado por fraude contra credores, anula-se o negócio, proporcionando que o bem negociado retorne à massa patrimonial do devedor, beneficiando em síntese, todos os credores.

Pressupostos da ação pauliana: ser o **crédito** do autor **anterior** ao ato fraudulento; que **o ato** que se pretende revogar **tenha causado prejuízo**; que haja a **intenção de fraudar**, presumida pela consciência do estado de insolvência; pode ser intentada contra o devedor insolvente, contra a pessoa que com ele celebrou a estipulação fraudulenta, ou terceiros adquirentes que estejam de má-fé; a prova da insolvência do devedor. Perdem os credores a legitimação ativa para movê-la se acorrer a hipótese do artigo 160 do CC:

*Art. 160. Se **o adquirente dos bens** do devedor insolvente ainda não tiver pago o preço e este for, aproximadamente, o corrente, **desobrigar-se-á depositando-o em juízo, com a citação de todos os interessados.***

Parágrafo único: Se inferior, o adquirente, para conservar os bens, poderá depositar o preço que lhes corresponda ao valor real.

Segundo Maria Helena Diniz[26]:" *O principal **efeito da ação pauliana** é revogar o ato lesivo aos interesses dos credores, **repondo o bem no patrimônio do devedor**, cancelando a garantia real concedida em proveito do acervo sobre o que se tenha de efetuar o concurso de credores, possibilitando a efetivação do rateio, **aproveitando a todos os credores e não apenas ao que intentou**".*

Para encerrar o assunto dos defeitos dos negócios jurídicos lembre que os vícios de consentimento prejudicam a exteriorização do negócio jurídico, atuando sobre o consentimento; já os vícios sociais se mostram quando há uma divergência entre a vontade exteriorizada e a ordem legal.

7. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

Antes de começarmos a falar sobre o assunto, permita-nos fazer uma pergunta a você: Será que o exercício de um direito pode ficar pendente indefinidamente no tempo? Obviamente que não. Isto não pode acontecer. O direito deve ser exercido dentro de um determinado prazo. Caso isto não ocorra, pode o titular deste direito perdê-lo, ou seja, pode o titular perder a prerrogativa de fazer

[26] Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed., pág. 534.

valer seu direito. O tempo exerce influência abrangente no direito, em todos os campos, no direito público e no direito privado.

O direito, por exemplo, exige que o devedor cumpra sua obrigação e, também, permite ao credor valer-se dos meios necessários para receber seu crédito. Se o credor, porém, mantém-se inerte por determinado tempo, deixando estabelecer situação jurídica contrária a seu direito, este será extinto.

Num primeiro momento, pode parecer injusto que uma pessoa perca seu direito pelo decorrer do tempo, mas se não fosse o tempo determinado para o exercício dos direitos, toda pessoa teria que, por exemplo, guardar indefinidamente todos os documentos relativos a negócios realizados e até mesmo os documentos relativos às gerações passadas. Existe, pois, interesse de ordem pública na extinção dos direitos o que justifica os institutos da **prescrição** e da **decadência**. Deste modo em uma análise mais detalhada a prescrição e a decadência se mostram indispensáveis à estabilidade e à consolidação de todos direitos.



Comecemos nosso estudo pela prescrição (arts 189 a 206).

7.1 – PRESCRIÇÃO

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

A partir do momento que um **direito** é **violado**, o titular deste direito pode agir juridicamente para garanti-lo, isto é o que chamamos **pretensão** (a pretensão à ação). E da leitura do art. 189 se desprende que a **prescrição** é justamente o que **extingue esta pretensão**, é o decurso do tempo hábil, que dispunha a pessoa, para utilizar-se da pretensão à ação. Prescrição é instituto de ordem pública.

Sobre o assunto prescrição:

Jornada I STJ 14: *"1. O **início do prazo prescricional ocorre com o surgimento da pretensão**, que decorre da exigibilidade do direito subjetivo; 2. O art. 189 diz respeito a casos em que a pretensão nasce imediatamente após a violação do direito absoluto ou nas obrigações de não fazer".*

STF 150: *"Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação".*

Os casos de prescrição estão taxativamente elencados nos arts. 205 e 206 (veremos eles logo à frente), mas primeiramente vamos falar um pouco sobre este instituto. A prescrição pode ser extintiva ou aquisitiva:

A **prescrição extintiva** – esta será o foco principal do nosso estudo – conduz à **perda do direito de pretensão** a ação por seu titular negligente, ao fim de certo lapso de tempo.

A **prescrição aquisitiva (usucapião)** - consiste na aquisição do direito real pelo decurso de tempo, um modo de se adquirir a propriedade pela posse prolongada. Tal direito é conferido em favor daquele que possuir, com ânimo de dono, o exercício de fato das faculdades inerentes ao domínio ou a outro direito real, no tocante a coisas móveis e imóveis, pelo período de tempo que é fixado pelo legislador.

Portanto a prescrição é a perda da ação atribuída a um direito e, também, de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não uso, decorrido determinado período de tempo. Os elementos comuns a prescrição extintiva e aquisitiva são ¹o tempo e ²a inércia do titular.

Como ***requisitos da prescrição*** ou seus elementos integrantes, temos:

A **existência de ação exercitável** é o objeto da prescrição. Tendo em vista a violação de um direito, a ação tem por fim eliminar os efeitos dessa violação. A ação prescreverá se o interessado não promovê-la. Logo que surge o direito de ação, já começa a correr o prazo da prescrição.

A **inércia do titular da ação pelo seu não exercício**, ou seja, o titular do direito nada faz para proteger seu direito. A inércia é, pois, o não exercício da ação, logo após a violação do direito. E esta cessa com a propositura da ação, ou com qualquer ato que e lei admita e que demostre que a pessoa irá defender direito seu.

A **continuidade dessa inércia durante certo lapso de tempo** é o fator principal da prescrição. A inércia exigida para configurar a prescrição é aquela continuada, não a momentânea.

A **ausência de fato ou ato impeditivo, suspensivo ou interruptivo do curso da prescrição.** Existem casos que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição, os quais, veremos ainda nesta aula.

A **regra geral é de que toda pretensão é prescritível**, sendo a imprescritibilidade a exceção. Esta é a ideia contida no artigo 205 do CC:

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

A regra de toda pretensão sofrer prescrição, entretanto, não é absoluta, uma vez que existem direitos que por sua natureza, são incompatíveis com o instituto da prescrição. Desse modo, não se acham sujeitos a limites de tempo e **não se extinguem pela prescrição**, podemos citar os seguintes[27]:

[27] Washington de Barros Monteiro, Direito Civil 1, Parte geral, 43 ed., pág. 363. Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed., pág. 447.

os direitos de personalidade; o estado da pessoa; as ações referentes ao estado de família; os bens públicos (CC art. 102); os direitos facultativos ou potestativos[28]; a exceção de nulidade[29].



(FMP / PGE-AC –2017) Sobre os temas da prescrição e da decadência no âmbito do Código Civil. A prescrição ocorre em vinte anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Comentários:

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Gabarito: Errado.

(IESES / ALGÁS –2017) Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os artigos 205 e 206 do Código Civil de 2002. Julgue o item no qual o prazo prescricional e/ou o termo a quo se relaciona com o direito violado: Prescreve em 01 (um) ano a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos.

Comentários:

Art. 206. Prescreve:

§ 3°. Em três anos:

I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;

Gabarito: Errado.

(IESES / ALGÁS –2017) Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os artigos 205 e 206 do Código Civil de 2002. Julgue o item no qual o prazo prescricional e/ou o termo a quo se relaciona com o direito violado: Prescreve em 05 (cinco) anos a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela.

Comentários:

Art. 206. Prescreve:

§ 3° Em três anos:

[28] Direitos potestativos são aqueles para os quais não se contrapõe um dever de quem quer que seja, são direitos sem pretensão, porque não podem ser violados, trata-se apenas de uma sujeição de alguém. Como exemplo, temos o direito do condômino de exigir a divisão da coisa comum.

[29] Por exemplo, o testamento feito por menor, com idade inferior a 16 anos é nulo, não importando o tempo decorrido entre a realização do ato e sua apresentação em juízo.

III - a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

Gabarito: Errado.

(IESES / ALGÁS –2017) Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os artigos 205 e 206 do Código Civil de 2002. Julgue o item no qual o prazo prescricional e/ou o termo a quo se relaciona com o direito violado: Prescreve em 01 (um) ano: a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos e a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele.

Comentários:

Art. 206. Prescreve:

§ 1°. Em um ano:

I - a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

Gabarito: Correto.

(FCC/ TRT - 24ª REGIÃO –2017) A empresa X, sediada na cidade de São Paulo capital, é integralmente extinta após regular liquidação em dezembro de 2016. Rodolfo, ex-sócio da empresa, desligado desde o ano de 2014, pretende receber uma dívida de R$ 500.000,00 dos sócios da empresa extinta. Neste caso, o prazo prescricional para Rodolfo exercer a sua pretensão, nos termos preconizados pelo Código Civil, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade, será de

(A) 2 anos.

(B) 1 ano.

(C) 10 anos.

(D) 5 anos.

(E) 3 anos.

Comentários:

*Art. 206. **Prescreve:***

§1°. Em um ano:

V - a pretensão dos credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.

Gabarito: Letra B.

(FCC/SEFAZ-PE –2015) Sergio sofreu acidente de trânsito quando tinha sete anos de idade. Ao atingir a maioridade civil, ajuizou ação contra o causador do dano. Este, em contestação, alegou prescrição, a qual

(A) ocorreu, porque o prazo prescricional, de cinco anos, já se ultimou.

(B) não ocorreu, porque o prazo prescricional, de três anos, não correu enquanto Sérgio era menor de idade.

(C) ocorreu, porque o prazo prescricional, de três anos, já se ultimou.

(D) não ocorreu, porque o prazo prescricional, de três anos, não correu enquanto Sérgio era absolutamente incapaz.

(E) não ocorreu, porque o prazo prescricional, de cinco anos, não correu enquanto Sérgio era menor de idade.

Comentários:

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3°;

Art. 3°. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

*Art. 206. **Prescreve:***

§ 3°. Em três anos:

V - a pretensão de reparação civil;

Gabarito: Letra D.

(FCC/ TRT-23ª REGIÃO – 2016) Marcos, pai de Fernando, foi condenado, por decisão transitada em julgado, a pagar alimentos ao filho. Quando da condenação, Fernando tinha 2 anos de idade. Passados 3 anos do trânsito em julgado, Fernando, representado por sua mãe, requereu o cumprimento da sentença. Marcos alegou prescrição. A pretensão para cumprimento da sentença

(A) prescreveu em parte, porque a prescrição atinge apenas os alimentos vencidos antes de 2 anos do pedido de cumprimento.

(B) não prescreveu, porque a prescrição não atinge direito da personalidade.

(C) não prescreveu, porque não corre a prescrição contra os absolutamente incapazes.

(D) prescreveu, porque a pretensão para haver prestações alimentares se extingue depois de 2 anos.

(E) não prescreveu, porque não corre a prescrição contra os relativamente incapazes.

Comentários:

*Art. 198. **Também não corre a prescrição**:*

I - contra os incapazes de que trata o art. 3°;

Art. 3°. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 206. Prescreve:

§ 2°. Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

Gabarito: Letra C.



Continuando no assunto prescrição, vejamos os artigos 190 a 196, muitas vezes objeto de questões literais:

Art. 190. A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.

Os prazos aplicados às pretensões são os mesmos aplicados as defesas e exceções correspondentes.

*Art. 191. **A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita**, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, **depois que a prescrição se consumar**; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.*

Renúncia à prescrição é, então, a desistência, por parte do titular, de invocá-la. Não pode ser antecipada, ou seja, **não se pode renunciá-la antes de consumada**. É ato pessoal do agente, afeta apenas o renunciante ou seus herdeiros. Não pode haver, também, prejuízo a terceiro.

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

Com relação ao artigo 193, tanto para o recurso especial (STJ) quanto para o recurso extraordinário (STF) é exigido o prequestionamento, ou seja, exige-se que o assunto, objeto do recurso especial ou extraordinário, já tenha sido questionado nas instâncias inferiores.

Deste modo as partes podem alegar a prescrição a qualquer momento, enquanto a causa estiver pendente de julgamento. É inadmissível a alegação apenas em sede de recurso especial e recurso extraordinário.

Quanto a execução, a prescrição que se admite alegar é a superveniente à sentença exequenda, do art. 525, §1°, VII, do NCPC.

O artigo 196 cuida da **sucessão do prazo prescricional**. O herdeiro do falecido disporá apenas do prazo faltante para exercer a ação, quando este prazo se iniciou com o autor da herança:

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa ***continua a correr contra o seu sucessor****.*

Veremos a seguir o [1]impedimento, a [2]suspensão e a [3]interrupção da prescrição. Normalmente as questões relacionadas a estes assuntos são muito próximas ao texto da lei, tenha apenas o cuidado para não confundir uma situação com a outra.

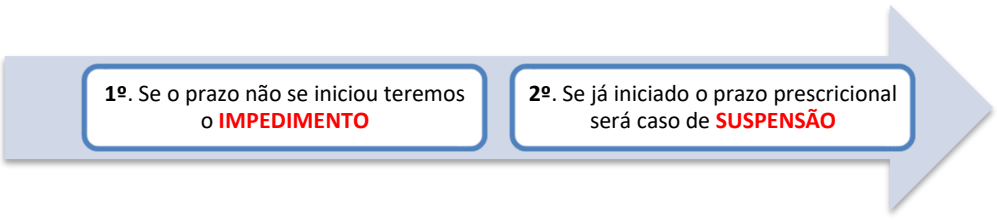


TOME NOTA!

Como dica de memorização recomendamos que você faça um caminho imaginário, visualize primeiramente o impedimento, depois a suspensão e por último a interrupção.

Das causas que **impedem ou suspendem** a prescrição**.**

Observe que o código não diferenciou as causas de impedimento das de suspensão. Isto não foi feito por um simples motivo, as causas serão as mesmas. O **que diferenciará** o impedimento e a suspensão **será o fato de ter ou não iniciado o prazo prescricional**. Caso este não tenha iniciado teremos o impedimento (não deixa o prazo iniciar), se já estiver correndo teremos a suspensão.



Art. 197. ***Não corre a prescrição:***

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II - entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

III - entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

HORA DE PRATICAR!

(FMP / PGE-AC –2017) Sobre os temas da prescrição e da decadência no âmbito do Código Civil. Os prazos de prescrição podem ser alterados por acordo das partes.

Comentários:

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Gabarito: Errado.

(FMP / PGE-AC –2017) Sobre os temas da prescrição e da decadência no âmbito do Código Civil. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor**.**

Comentários:

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

Gabarito: Correto.

(CESPE / TJDFT –2013) Ainda que um filho não mais esteja sob o pátrio poder de seu pai, não corre prescrição entre ambos.

Comentários:

Art. 197. Não corre a prescrição:

II - entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

Gabarito: Errado.

A seguinte afirmativa já foi feita em provas *"As causas **impeditivas** da prescrição são as circunstâncias que **impedem que seu curso inicie**, por estarem fundadas no **status da pessoa individual ou familiar**, atendendo razões de confiança, parentesco, amizade e motivos de ordem moral".*

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3°; (absolutamente incapazes)

II - contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

HORA DE PRATICAR!

(CESPE / TJDFT –2013) Não correrá prescrição contra os que estiverem a serviço das Forças Armadas, mesmo em tempo de paz.

Comentários:

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3o;

II - contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

Gabarito: Errado.

ESCLARECENDO

Se afirmássemos que não corre a prescrição contra os menores. Isto estaria correto?

Não. Isto estaria errado, porque o inciso I faz referência somente aqueles que forem absolutamente incapazes (lembre-se deles).

Quanto aos incisos II e III, você deve ter atenção aos termos que grifamos.

*Art. 199. **Não corre igualmente a prescrição:***

I - pendendo condição suspensiva;

II - não estando vencido o prazo;

III - pendendo ação de evicção .

Os dois primeiros incisos tratam de causas de impedimento, pois enquanto não há o direito não há de se falar em prescrição. Já o inciso III é causa de suspensão.

Art. 200. Quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva.

*Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, **só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível**.*

O art. 201 já foi objeto de cobrança em prova, se estivermos diante de uma obrigação com mais de um credor e este forem solidários, quando houver suspensão da prescrição **contra um dos credores**, **somente haverá a suspensão também para os credores solidários** se a **obrigação for indivisível**[30]. O macete para você não esquecer este artigo está no fato que se a obrigação puder ser fracionada, não há motivos para a prescrição atingir todas as partes da obrigação, os efeitos da prescrição não atingem o que pode ser destacado.

O **impedimento** e a **suspensão** da prescrição fazem cessar, temporariamente, seu curso. Uma vez superada a causa de suspensão, a prescrição retoma seu curso normal, **computando o tempo anteriormente decorrido.**



(FMP / PGE-AC –2017) Sobre os temas da prescrição e da decadência no âmbito do Código Civil. Corre a prescrição, ainda que pendente ação de evicção.

Comentários:

Art. 199. Não corre igualmente a prescrição:

I - pendendo condição suspensiva;

II - não estando vencido o prazo;

III - pendendo ação de evicção.

Gabarito: Errado.

(CESPE / TJDFT –2013) Considere que Carlos e Rubens sejam credores solidários de uma obrigação indivisível e que, por ordem judicial, tenha sido suspensa a prescrição em favor de Carlos. Nessa situação, Rubens também aproveita a suspensão.

Comentários:

O impedimento e a suspensão da prescrição fazem cessar, temporariamente, seu curso. No entanto quando houver suspensão da prescrição contra um dos credores solidários, somente haverá a suspensão também para os demais credores se a obrigação for indivisível.

Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

Gabarito: Correto.

[30] CC Art. 258. "*A obrigação é indivisível quando a prestação tem por objeto uma coisa ou um fato não suscetíveis de divisão, por sua natureza, por motivo de ordem econômica, ou dada a razão determinante do negócio jurídico*". **Ou seja, obrigação indivisível é aquela que não pode ser fracionada.**

(CESPE / TJDFT –2013) Interrompe-se a prescrição por despacho do juiz que, mesmo incompetente, ordenar a citação, caso o interessado a promova no prazo e na forma da lei processual.

Comentários:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I- por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

Gabarito: Correto.

Nos casos de impedimento, mantém-se o prazo prescricional íntegro, pelo tempo de duração do impedimento, para que seu curso somente tenha início com o término da causa impeditiva. Nos casos de suspensão, nos quais a causa é superveniente, uma vez desaparecida esta, o prazo prescricional retoma seu curso normal, computando-se o tempo verificado antes da suspensão.

Na interrupção da prescrição (que veremos a seguir) **a situação é diversa**, verificada alguma das causas interruptivas, perde-se por completo o tempo decorrido. **O lapso prescricional iniciar-se-á novamente** (passa a contar o prazo desde o início, recomeça). O tempo precedente decorrido fica totalmente inutilizado. Verificamos, portanto, a interrupção da prescrição quando ocorre fato hábil para destruir o efeito do tempo já transcorrido, anulando-se, assim, a prescrição já iniciada. Os casos de *interrupção* estão no artigo 202 do CC:

Das Causas que **Interrompem** a Prescrição.

Observe que a interrupção da prescrição sempre será provocada:

*Art. 202. **A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:***

I- por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II- por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III- por protesto cambial;

IV- pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

*V- por qualquer **ato judicial** que constitua em mora o devedor;*

*VI- por qualquer ato inequívoco, **ainda que extrajudicial**, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.*

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I - por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

A citação é ato processual (estudado na matéria de Direito Processual Civil) que “avisa” a outra parte que tem um processo contra ele. Assim, o despacho do Juiz que ordenar a citação interromperá a

prescrição sempre que a ação tenha sido proposta dentro do prazo estipulado e de acordo com a forma da lei processual.

II - por protesto, nas condições do inciso antecedente;

O protesto judicial ocorre quando uma pessoa pretende dar publicidade a uma situação fática ou jurídica, ou seja, quando uma pessoa quer que toda a sociedade saiba de alguma situação. É um procedimento cautelar específico, previsto no NCPC, no artigo 726 destinado a prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva de direitos. O juiz não julga nem homologa o protesto judicial. A função judicante esgota-se com a ordem de intimação do requerido. Como, por exemplo, um credor, através do protesto judicial, avisa a toda a sociedade que determinada pessoa é sua devedora e que em eventual negociação com ela correrá riscos.

III - por protesto cambial;

Já o protesto cambial é aquele que é feito no cartório extrajudicial de protestos e títulos – ou seja, é procedimento extrajudicial. A princípio, somente era aplicável a títulos de crédito. Está regulado pela Lei n. 9.492/9, que acabou por ampliar sua abrangência para outros documentos de dívida.

IV - pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

O título de crédito é um documento que atesta uma dívida do devedor para com o credor, assim, quando um credor apresenta um título de crédito em um processo de inventário ou nos autos de uma falência (quando se tratar de pessoa jurídica), ou de insolvência civil (quando se tratar de pessoa natural), está demonstrando um comportamento ativo com a intenção de interromper a prescrição que corre contra ele.

V - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

Neste inciso inclui-se toda a manifestação ativa do credor (pessoa que cobra a dívida), como notificações, interpelações, que são medidas processuais.

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Este é o único caso que não teremos uma manifestação do credor, mas sim do devedor, quando este fizer qualquer ato que demonstre o reconhecimento de sua dívida, como o pagamento de juros, pedido de parcelamento, pagamento parcial, pedido de prorrogação de prazos.



*Estes incisos envolvem muitos conhecimentos de Direito Processual Civil, por isso fica ainda mais confuso.

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

HORA DE PRATICAR!

(CESPE/ TJDFT –2013) Em regra, o ato judicial que constitua em mora o devedor interrompe a prescrição.

Comentários:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

V- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

Gabarito: Correto.

O titular do direito é o maior interessado em interromper a prescrição, geralmente é ele quem a promove. O representante legal também pode promover a interrupção, assim como o assistente dos menores relativamente capazes (contra os absolutamente incapazes não corre a prescrição).

Geralmente, os efeitos da prescrição são pessoais, de maneira que a **interrupção da prescrição** feita por um credor **não aproveita** aos outros, assim como aquela promovida contra um devedor não prejudica aos demais. Isto está no artigo 204 de CC:

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

*§1° A interrupção por um dos credores solidários **aproveita** aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.*

*§2° A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário **não prejudica** os outros herdeiros ou devedores, senão quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis.*

§3° A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

Observe que os três parágrafos apresentam **situações especiais, diferentes da apresentada no *caput***, mas estão relacionadas a solidariedade.

Se a prescrição for interrompida em favor de um dos credores solidários a todos aproveita. O mesmo ocorre na solidariedade passiva[31]. (art. 204, §1).

Ainda, de acordo com o artigo 204, §2º, se um dos herdeiros do devedor solidário sofre a interrupção, os outros herdeiros, ou devedores, não são prejudicados; o prazo para estes últimos, continuará a correr, **a não ser que se trate de obrigações e direitos indivisíveis**. Neste último caso,

[31] Solidariedade passiva é a dos devedores, aqueles que devem pagar alguma coisa. Credores são os que estão cobrando a dívida de alguém, os que querem receber determinada coisa ou valor.

todos os herdeiros, ou devedores solidários sofrem os efeitos da interrupção da prescrição, passando a correr contra eles o novo prazo prescricional.

Por fim, no caso do parágrafo 3º, em se tratando de fiança, que é obrigação acessória, se a interrupção for promovida apenas contra o afiançado, que é o devedor principal, o prazo, no entanto, restabelece-se também contra o fiador, conforme o princípio de que o acessório segue sempre o destino do principal. Entretanto, a interrupção operada contra o fiador não prejudica o devedor principal, já que a recíproca não é verdadeira, isto é, o principal não é afetado pelo destino do acessório.



O parágrafo 1º traz EXCEÇÃO (quando há solidariedades ativa e passiva):

Art. 204. § 1º. A interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.

§ 2º. A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica os outros herdeiros ou devedores, senão quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis.

Atente para as palavras de Carlos Roberto Goncalves: "A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica os outros herdeiros ou devedores (o prazo para estes continuará a correr), a não ser quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis. Neste caso, todos os herdeiros ou devedores solidários sofrem os efeitos da interrupção da prescrição, passando a correr contra todos eles o novo prazo prescricional (art. 204, §§ 1º e 2º). Já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: "Se o direito em discussão é indivisível, a interrupção da prescrição por um dos credores a todos aproveita"". (Carlos Roberto Gonçalves, Direito Civil Esquematizado, ed. Saraiva, 2ª ed., pág. 416).

O art. 204, § 3º do CC/2002 é uma exceção pessoal que o fiador tem contra o credor.

O "caput" do art. 204 reconhece o caráter pessoal do ato interruptivo, sendo certo que este não aproveita aos cocredores, codevedores ou herdeiros deste, salvo no caso de solidariedade.

O § 3º trata do caso de interrupção da prescrição em prejuízo do devedor principal, ou seja, a interrupção da prescrição vai prejudicar o devedor, para ele era bom que ela (prescrição) continuasse a correr, como o caso da cobrança de dívidas de aluguel por exemplo, e isso atingirá, também, o fiador.

Então, tudo o que ocorre no contrato principal repercute no contrato acessório. Como o contrato de fiança é um contrato acessório por excelência, a interrupção produzida contra o principal devedor prejudicará o fiador.

RESUMINDO

A REGRA GERAL está no caput do art. 204 – os efeitos da prescrição são pessoais, portanto, "a interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros", como também aquela promovida contra um devedor ou seu herdeiro "não prejudica aos demais coobrigados".

No § 1º do art. 204 temos uma exceção à regra geral – ou seja a interrupção da prescrição alcançará os credores e devedores quando a obrigação for SOLIDÁRIA.

Por fim, o § 2º do art. 204, trata dos herdeiros do devedor solidário que só serão atingidos pela interrupção se a obrigação for INDIVISÍVEL.

O § 3º trata do caso de interrupção da prescrição em prejuízo do devedor principal, ou seja, a interrupção da prescrição vai prejudicar o devedor, para ele era bom que ela (prescrição) continuasse a correr, como o caso da cobrança de dívidas de aluguel por exemplo, e isso atingirá, também, o fiador.

Então, tudo o que ocorre no contrato principal repercute no contrato acessório. Como o contrato de fiança é um contrato acessório por excelência, a interrupção produzida contra o principal devedor prejudicará o fiador.

HORA DE PRATICAR!

(FMP / PGE-AC –2017) Sobre os temas da prescrição e da decadência no âmbito do Código Civil. A interrupção da prescrição por um credor aproveita aos outros.

ComentárioS:

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

Gabarito: Errado.

7.2 – DECADÊNCIA

A ***decadência*** é a extinção do direito, tendo em vista a inércia do seu titular. Veja que o objeto da decadência é o próprio direito. Enquanto a prescrição atinge diretamente a ação e por via oblíqua faz desaparecer o direito por ela tutelado, **a *decadência*, ao contrário, atinge diretamente o direito**

material e por via oblíqua acaba por atingir a ação. Segundo Maria Helena Diniz[32]: *"A decadência dá-se* ***quando um direito potestativo[33] não é exercido*** *extrajudicialmente ou judicialmente dentro do prazo".*

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Art. 208. Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.

Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.



(CESPE / TJDFT –2013) As mesmas causas que impedem, suspendem ou interrompem a decadência aplicam-se à prescrição.

Comentários:

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Lembre-se das diferenças entre estes dois institutos que vimos em aula, e se as causas que interrompem, suspendem e impedem a prescrição não se aplicam a decadência, a recíproca também será verdadeira. Salvo disposição legal em contrário como no caso dos artigos 195 e 198, I.

Tenha atenção com estas afirmações gerais.

Gabarito: Errado.

Conforme art. 208 aplica-se também à decadência o que se aplicava a prescrição (art. 195 e 198, I), trata-se da primeira exceção legal ao art. 207.

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas ***têm ação contra os seus assistentes ou representantes*** *legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.*

Art. 198. Também ***não corre*** *a prescrição:*

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º; (absolutamente incapazes)

[32] Maria Helena Diniz, Curso de Direito Civil 1, 28 ed., pág. 450.

[33] Direitos potestativos são aqueles para os quais não se contrapõe um dever de quem quer que seja, são direitos sem pretensão, porque não podem ser violados, trata-se apenas de uma sujeição de alguém.

*Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da **decadência**, quando **estabelecida por lei.***

*Art. 211. Se a decadência for **convencional,** a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.*

Os art. 210 e 211 trazem as duas figuras da decadência, quais sejam: a [1]estabelecida por lei e a [2]convencional (oriunda, por exemplo, de um negócio jurídico).



A seguir, vamos fazer uma pequena distinção entre os institutos da prescrição e da decadência para melhor compreensão do tema.

A **decadência extingue diretamente o direito**, e com ele a ação que o protege, enquanto que a **prescrição atinge a pretensão à ação** e com isso atinge o direito que ela protege.

A **decadência** começa a correr, como prazo extintivo, **desde que o direito nasce**, enquanto que a **prescrição** não tem seu início com o nascimento do direito, mas **a partir de sua violação**, porque é neste momento que nasce o direito a ação contra a qual se volta a prescrição.

Ambos os institutos são prazos extintivos. A diferença é o momento em que começa a correr este prazo. O **prazo decadencial** começará a ser contado a partir do **momento de nascimento do direito**, tendo em vista que a decadência acarreta a perda de um direito subjetivo. Já o **prazo prescricional** começará a correr a partir do **momento em que ocorrer a violação deste direito** subjetivo, que estava sendo plenamente exercido. Com esta violação, nasce o direito de pretensão à ação para sua defesa.

Outra diferença reside na natureza de cada instituto, pois a **decadência supõe** um direito que embora nascido, não se tornou efetivo pela **falta de exercício**; enquanto a **prescrição supõe** um direito nascido e efetivo, mas que pereceu pela **falta de proteção** por meio da ação, contra a violação sofrida.

Podemos, ainda, **diferenciar** prescrição e decadência da seguinte forma:

I- A decadência tem por efeito extinguir o direito, enquanto a prescrição extingue a pretensão à ação.

II- Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição. A prescrição pode ser impedida, suspensa ou interrompida conforme expresso no código civil.

III- O prazo de decadência pode ser estabelecido pela lei ou pela vontade unilateral ou bilateral (convencional). O prazo da prescrição é fixado por lei para o exercício da ação que o protege.

IV- A decadência pressupõe ação cuja origem é idêntica à do direito, sendo, por este motivo, simultâneo o nascimento de ambos. A prescrição pressupõe ação cuja origem é distinta da do direito, tendo nascimento posterior ao direito, quando da sua violação.

V- **tanto a decadência (se estabelecida por lei) quanto a prescrição**[34] **serão reconhecidas de ofício pelo juiz**, independente da arguição do interessado.

VI- a decadência, **quando legal**, não admite renúncia. **A prescrição admite renúncia** por parte dos interessados, **depois de consumada.**

VII- **a decadência, a exceção dos absolutamente incapazes (CC art. 208), opera contra todos (não há impedimentos)**, já a **prescrição,** conforme visto anteriormente, **não opera para determinadas pessoas** elencadas pela lei. De acordo com o artigo 197 e 198:

Art. 197. Não corre a prescrição:

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II - entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

III - entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.

Art. 198. Também não corre a prescrição:

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

II - contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios;

III - contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.

Quanto aos prazos:

Os **prazos da prescrição** são os discriminados nos artigos 205 e 206 do CC, vamos a eles:

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, **quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.**

A regra geral será o prazo de 10 anos, mas há prazos especiais que vão de um ano a cinco anos e isto está estabelecido do §1º ao § 5º, do art. 206.

*Art. 206. **Prescreve:***

*§ 1º. **Em um ano:***

I - a pretensão dos hospedeiros ou fornecedores de víveres destinados a consumo no próprio estabelecimento, para o pagamento da hospedagem ou dos alimentos;

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

[34] Mudança dada pela lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, que revogou o artigo 194 do CC, em busca de maior celeridade processual. **Assim, o Juiz pronunciará de ofício, também, a prescrição.**

a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;

III - a pretensão dos tabeliães, auxiliares da justiça, serventuários judiciais, árbitros e peritos, pela percepção de emolumentos, custas e honorários;

IV - a pretensão contra os peritos, pela avaliação dos bens que entraram para a formação do capital de sociedade anônima, contado da publicação da ata da assembleia que aprovar o laudo;

V - a pretensão dos credores não pagos contra os sócios ou acionistas e os liquidantes, contado o prazo da publicação da ata de encerramento da liquidação da sociedade.

*§ 2º. **Em dois anos**, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.*

*§ 3º. **Em três anos:***

I - a pretensão relativa a aluguéis de prédios urbanos ou rústicos;

II - a pretensão para receber prestações vencidas de rendas temporárias ou vitalícias;

III - a pretensão para haver juros, dividendos ou quaisquer prestações acessórias, pagáveis, em períodos não maiores de um ano, com capitalização ou sem ela;

IV - a pretensão de ressarcimento de enriquecimento sem causa;

V - a pretensão de reparação civil;

VI - a pretensão de restituição dos lucros ou dividendos recebidos de má-fé, correndo o prazo da data em que foi deliberada a distribuição;

VII - a pretensão contra as pessoas em seguida indicadas por violação da lei ou do estatuto, contado o prazo:

a) para os fundadores, da publicação dos atos constitutivos da sociedade anônima;

b) para os administradores, ou fiscais, da apresentação, aos sócios, do balanço referente ao exercício em que a violação tenha sido praticada, ou da reunião ou assembleia geral que dela deva tomar conhecimento;

c) para os liquidantes, da primeira assembleia semestral posterior à violação;

VIII - a pretensão para haver o pagamento de título de crédito, a contar do vencimento, ressalvadas as disposições de lei especial;

IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.

*§ 4º. **Em quatro anos**, a pretensão relativa à tutela, a contar da data da aprovação das contas.*

*§ 5º. **Em cinco anos:***

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

II - a pretensão dos profissionais liberais em geral, procuradores judiciais, curadores e professores pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;

III - a pretensão do vencedor para haver do vencido o que despendeu em juízo.



Como dica, para a hora da prova, temos a seguinte situação: se estivermos diante de algum desses casos elencados nos arts. 205 e 206 teremos prazo prescricional, caso contrário será caso de decadência. A decadência pode ocorrer em períodos diferentes que o de ano, pode correr, por exemplo, em dias ou meses.

São inúmeros os prazos decadências presentes no código civil, citamos abaixo alguns exemplos de **prazos decadenciais** mais cobrados em provas:

*Art. 26. Decorrido **um ano** da arrecadação dos bens do ausente, ou, se ele deixou representante ou procurador, em se passando **três anos**, poderão os interessados requerer que se declare a ausência e se abra provisoriamente a sucessão.*

*Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. Parágrafo único. Decai em **três anos** o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.*

*Art. 68. Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, os administradores da fundação, ao submeterem o estatuto ao órgão do Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, em **dez dias**.*

*Art. 119. É anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou. Parágrafo único. É de **cento e oitenta dias**, a contar da conclusão do negócio ou da cessação da incapacidade, o prazo de decadência para pleitear-se a anulação prevista neste artigo.*

Art. 178. *É de **quatro anos** o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:*

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

*Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de **dois anos**, a contar da data da conclusão do ato*



(CESPE / TJDFT –2013) Considere que Roberto, com o objetivo de fraudar seus credores, tenha alienado seus bens a Flávio. Nessa situação, o prazo decadencial para que esse negócio seja anulado será contado do dia em que os credores tiverem ciência da alienação dos bens.

Comentários:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Gabarito: Errado.

(VUNESP / PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES-SP –2016) Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de

(A) dois anos, a contar da data da conclusão do ato.

(B) cinco anos, a contar da data da conclusão do ato.

(C) dez anos, a contar da data da conclusão do ato.

(D) dois anos, a contar da data do conhecimento da causa de anulabilidade.

(E) dez anos, a contar da data do conhecimento da causa de anulabilidade.

Comentários:

*Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de **dois anos**, **a contar da data da conclusão do ato.***

Gabarito: Letra A.



Prescrição	Decadência
perde-se a PRETENSÃO à ação, por via reflexa não se consegue exercer o direito material	**perde-se o próprio DIREITO material, o chamado direito potestativo**
tem origem na LEI	tem origem na lei (LEGAL) **ou** no negócio jurídico (CONVENCIONAL)
é renunciável espressa ou tacitamente, MAS só valerá, sendo feita, sem prejuízo a terceiro, **depois que a prescrição se consumar**	é irrenunciável, **quando fixada em lei**. (É nula a renúncia à decadência fixada em lei.)
abrange, via de regra, direitos patrimoniais;	abrange direitos patrimoniais e não patrimoniais.
é passivel de impedimento, suspensão e interrupção.	**Salvo disposição legal em contrário**, **não se aplicam à decadência** as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dê uma atenção especial ao quadro sobre a prescrição e decadência e, como falamos de costume, não hesite em nos contatar em caso de dúvidas.

Bons estudos!

Aline Baptista Santiago.

9. RESUMO DA MATÉRIA

Fato Jurídico Natural (ou em sentido estrito), que é aquele que independe da vontade humana. Os Fatos naturais se subdividem em **originários** (exemplos: **o nascimento, a morte[35], a maioridade, o decurso do tempo, a frutificação das plantas**) ou **extraordinários** (a exemplo do caso fortuito, ou força maior[36], das tempestades e dos terremotos que ocasionem danos às pessoas).

Fato Jurídico Humano, que será decorrência de um **Ato humano**. (exemplos: reconhecimento da paternidade, um contrato, uma doação)

Silêncio de uma das partes - entende-se que ocorreu anuência, **quando** as circunstâncias ou os usos o autorizarem, **e não for** necessária declaração expressa de vontade (manifestação tácita da vontade, silêncio como manifestação de vontade).

Na interpretação dos negócios jurídicos, importa mais a **intenção das partes** do que o sentido literal da linguagem, porém, quando os **negócios jurídicos** forem **benéficos** ou consistirem em **renúncia**, deverão ser interpretados restritivamente.

Os **negócios jurídicos sinalagmáticos** são aqueles em que há **reciprocidade** de direitos e obrigações.



A validade do negócio jurídico requer forma prescrita ou não defesa em lei (em regra, a forma é livre).

A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.



Nulidade Absoluta X Nulidade Relativa:

[35] Tanto o nascimento quanto a morte são acontecimentos naturais. Fatos jurídicos que serão inscritos no registro público.

[36] Segundo Orlando Gomes, Introdução ao Direito Civil: *"caso fortuito, ou força maior, é todo fato necessário, a cujos efeitos não é possível resistir"*. Como requisitos necessários, temos: a inevitabilidade (requisito objetivo) e a ausência de culpa (requisito subjetivo).

Negócio Nulo (nulidade absoluta)	Negócio Anulável (nulidade relativa)
É **IMPRESCRITÍVEL**	Tem prazo decadencial
funda-se em princípios de **ordem pública**	funda-se no **interesse privado**
arguída por **qualquer interessado, ou** pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir	**não se pronuncia de ofício** (ver art.177)
devem ser pronunciadas pelo Juiz	Permite ratificação (**Confirmação), SALVO DIREITO DE TERCEIRO**
Alem de **não permitir confirmação**, não pode a nulidade ser suprida pelo juiz	
pode ocorrer conversão	Efeitos ***ex nunc*** (não retroage)
Efeitos ***ex tunc*** *(vai retroagir)*	**é "sanção" mais branda**
é "sanção" mais intensa.	



É nulo o negócio jurídico quando for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto.



Confirmação: **aplica-se a negócios jurídicos anuláveis. Retroage à data do negócio**, tornando-o válido desde a sua formação.

Conversão: **aplica-se a negócio jurídico nulo que contiver os requisitos de outro.**

Situação especial - *"A nulidade parcial de um ato negocial não o atingirá na parte válida, se esta puder subsistir autonomamente, devido ao princípio utile per inutile nom vitiatur".* O útil não vicia pelo inútil, ou seja, os vícios de uma parte da coisa poderão não atingir as outras partes se estas forem válidas e o **negócio for separável** (divisível).

RESERVA MENTAL caracteriza-se pela **não coincidência entre** a vontade real e a declarada, bem como pelo propósito de enganar o declaratário, sendo correto afirmar que a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.



Com a invalidação do ato negocial ter-se-á, se for possível, a restituição das partes ao status quo ante.

DA SIMULAÇÃO: É causa de **Nulidade (absoluta).**

Simulação - **associada ao conluio.** Declaração que provoca **falsa crença** num **estado não real**.

Dissimulação - oculta ao conhecimento de outrem uma situação existente, pretendendo incutir no espírito de alguém a inexistência de uma situação real.

Subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

*Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, **mas subsistirá** o que **se** dissimulou, se válido for na substância e na forma.*

DEFEITOS DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS:

*Art. 171. **Além dos casos expressamente declarados na lei**, é **anulável** o negócio jurídico:*

*I - por incapacidade **relativa** do agente;*

*II - **por vício resultante de** erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.*

ERRO:

Erro de direito. Exemplo: "A" adquire de "B" o lote "X" do Recanto Azul, **ignorando** que **lei** municipal proibia loteamento naquela localidade.

Erro sobre o objeto principal da declaração. Exemplo: Se um contratante supõe estar adquirindo um lote de terreno de excelente localização, quando, na verdade, está comprando um situado em péssimo local.

Erro substancial sobre a qualidade essencial do objeto. **Exemplo**: "A" pensa adquirir uma joia de prata, que, na verdade, é de aço.

Falso motivo - só vicia quando expresso como razão determinante.



Se houver a informação quanto à possibilidade de retificação trata-se de Erro de cálculo.

DOLO:

Dolo. Exemplo: Se alguém fizer seguro de vida, omitindo moléstia grave, e vier a falecer poucos meses depois, **havendo prova da intenção de prejudicar a seguradora** e beneficiar seus sucessores (Provoca, de maneira intencional, o erro de outra pessoa).

Dolo de terceiro: Se A (comprador) adquire **por influência de C** (aqui está o terceiro), que o convence de algo, sem que B (vendedor), ouvindo tal disparate, alerte A. negócio é suscetível de anulação.

Dolo acidental. **Exemplo:** leva a vítima a realizar o ato negocial, porém, não afetando sua declaração de vontade, nem influindo diretamente na realização daquele ato, que **seria praticado independentemente do emprego de artifício astucioso.**

*Art. 146. **O dolo acidental só obriga à satisfação das perdas e danos**, e é acidental quando, a seu despeito, **o negócio seria realizado**, embora por outro modo.*



O dolo *positivo ou comissivo* revela-se através de expedientes enganatórios, verbais ou de outra natureza que podem importar em série de atos e perfazer uma conduta.

O dolo **negativo ou omissivo** consiste na reticência maliciosa, na ausência de ação para plantar falsa ideia a pessoa.



"Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma delas o pode alegar para reclamar indenização".

COAÇÃO:

É a **pressão física** (coação absoluta) ou **moral** (coação relativa) exercida sobre a pessoa, os bens e a honra de um contraente para **obrigá-lo** ou induzi-lo a efetivar um negócio jurídico.

ESTADO DE PERIGO:

Estado de necessidade - **risco pessoal ("perigo à vida").** **Exemplo**: "A", tendo seu **filho** "B" sido **sequestrado**, paga vultosa soma de resgate. Para tanto "A" teve de vender obras de arte a preço inferior ao do mercado a "C". Essa venda poderá ser anulada desde que "C", aproveitando-se da situação, tenha conhecimento da grave circunstância em que "B", filho de "A". **Outro exemplo:** Alguém que vier a vender um imóvel fora do valor mercadológico, para poder pagar uma **cirurgia urgente**.

LESÃO:

Estado de necessidade - **risco patrimonial – ou inexperiência**.

*Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob [1]premente necessidade, **ou** [2]por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.*

§ 1º Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

*§ 2o **Não se decretará a anulação do negócio, se** for oferecido suplemento suficiente, **ou se** a parte favorecida concordar com a redução do proveito.*

FRAUDE CONTRA CREDORES:

Dois elementos compõe a fraude contra credores um é o objetivo, o ***eventus dammi***, caracterizado pela insolvência, o outro é o subjetivo, o ***consilium fraudis***, caracterizado pela consciência de prejudicar terceiro, ou seja, a má-fé do devedor.

Ação **pauliana** (também denominada **revocatória**) é uma ação que tem por finalidade tornar ineficaz o ato ou negócio **viciado por fraude contra credores**, **anula-se o negócio**, proporcionando que o bem negociado retorne à massa patrimonial do devedor, beneficiando em síntese, todos os credores.

Art. 158. Os negócios de transmissão gratuita de bens ou remissão de dívida, se os praticar o devedor já insolvente, ou por eles reduzido à insolvência, ainda quando o ignore, poderão ser anulados pelos credores quirografários, como lesivos dos seus direitos.

PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

A partir do momento que um direito é violado, o titular deste direito pode agir juridicamente para garanti-lo, isto é o que chamamos pretensão (a pretensão à ação).

*Art. 205. A prescrição ocorre em **dez anos**, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.*

As causas impeditivas da prescrição são as circunstâncias que impedem que seu curso inicie, por estarem fundadas no status da pessoa individual ou familiar, atendendo razões de confiança, parentesco, amizade e motivos de ordem moral.

A suspensão da prescrição em favor de um dos credores solidários estende-se aos demais credores, se a obrigação for também indivisível.

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

Prescrição	Decadência
perde-se o direito à ação para pleiteá-lo e, portanto, não se consegue exercer o direito material	**perde-se o próprio direito material**, por não se ter utilizado tempestivamente da via judicial adequada para pleiteá-lo
tem origem na lei	tem origem na lei ou no negócio jurídico
é renunciável espressa ou tacitamente, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, **depois que a prescrição se consumar**	é irrenunciável, quando fixada em lei. (É nula a renúncia à decadência fixada em lei.)
abrange, via de regra, direitos patrimoniais;	abrange direitos patrimoniais e não patrimoniais.
é passivel de impedimento, suspensão e interrupção.	**Salvo disposição legal em contrário**, **não se aplicam à decadência** as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO

Procuramos sempre orientar aos alunos para que procurem **memorizar as causas que interrompem** a prescrição. Como em prova normalmente é necessário saber se estamos diante de uma causa de interrupção **ou** se estamos diante de uma causa de impedimento ou suspensão, fica mais fácil de garantir um acerto.

Das Causas que **Interrompem** a Prescrição

Observe que a interrupção da prescrição sempre será provocada e somente poderá ocorrer uma vez:

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

I- por despacho do juiz, mesmo incompetente, que ordenar a citação, se o interessado a promover no prazo e na forma da lei processual;

II- por protesto, nas condições do inciso antecedente;

III- por protesto cambial;

IV- pela apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;

V- por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

VI- por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o codevedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

§ 1° A interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.

§ 2º A interrupção operada contra um dos herdeiros do devedor solidário não prejudica os outros herdeiros ou devedores, senão quando se trate de obrigações e direitos indivisíveis.

§ 3º A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.



✓A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita;

✓Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes;

✓O juiz pode alegar de ofício a prescrição se favorecer o absolutamente incapaz;

✓A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor;

✓Há casos de impedimentos, suspensão e interrupção da prescrição;

✓O prazo geral de prescrição, aplicável quando não houver prazo especial, é de 10 anos;

✓A prescrição atinge direitos dotados de pretensão, enquanto que a decadência atinge direitos potestativos;

✓Não se aplicam à decadência as normas que interrompem a prescrição, salvo disposição legal em contrário;

✓Não terá direito à repetição do indébito o devedor que saldar dívida prescrita;

✓A prescrição não corre na pendência de condição suspensiva;

✓Conforme a jurisprudência do STJ, em se tratando de ação de indenização, o início da fluência do prazo prescricional ocorre com o conhecimento da violação ou da lesão ao direito da vítima.

DECADÊNCIA

É a extinção do direito, tendo em vista a inércia do seu titular. Veja que o objeto da decadência é o próprio direito. Enquanto a prescrição atinge diretamente a ação e por via oblíqua faz desaparecer o direito por ela tutelado, a *decadência*, ao contrário, atinge diretamente o direito material e por via oblíqua acaba por atingir a ação.

Alguns prazos **decadenciais:**

*Decai em **três anos** o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.*

Art. 48. Se a pessoa jurídica tiver administração coletiva, as decisões se tomarão pela maioria de votos dos presentes, salvo se o ato constitutivo dispuser de modo diverso.

*Parágrafo único. Decai em **três anos** o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.*

*Art. 178. É de **quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação** do negócio jurídico, contado:*

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

*Art. 179. Quando a lei dispuser que determinado ato é **anulável**, **sem estabelecer prazo** para pleitear-se a anulação, será este de **dois anos, a contar da data da conclusão do ato.***

O inciso III do art. 178 do CC, trata da incapacidade relativa, ou seja, diz respeito apenas aos relativamente incapazes, tendo em vista que os atos praticados por absolutamente incapazes sem a devida representação acarreta a nulidade absoluta. Assim, cessada a incapacidade relativa, começa a correr o prazo decadencial de quatro anos para pleitear a anulação do negócio jurídico.



✓Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

✓É nula a renúncia à decadência fixada em lei.

✓Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

✓Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

10 – QUESTÕES

10.1 – QUESTÕES COMENTADAS

ESCLARECENDO

Vamos resolver questões do IADES e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Getúlio Vargas (FGV), Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), Fundação Carlos Chagas (FCC), e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões do IADES disponíveis.

1. (IADES/IGEPREV-PA - 2018)

[...] é vício de consentimento dual, que exige para a sua caracterização a premência da pessoa em se salvar, ou a membro de sua família e, de outra banda, a ocorrência de obrigação excessivamente onerosa, aí incluída a imposição de serviços desnecessários, conscientemente fixada pela contraparte da relação negocial.

Acerca dos defeitos dos negócios jurídicos, o trecho apresentado, retirado da ementa do Recurso Especial 1.680.448/MG, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22/8/2017, refere-se a

(A) erro ou ignorância.

(B) estado de perigo.

(C) coação.

(D) dolo.

(E) fraude contra credores.

Comentários:

*Art. 156. Configura-se **o estado de perigo** quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.*

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

Gabarito Letra: B.

2. (IADES / CFM – 2018)

Que tipo de defeito do negócio jurídico ocorre quando alguém se obriga, em razão de necessidade ou inexperiência, a uma prestação manifestamente desproporcional?

(A) Erro ou ignorância

(B) Dolo

(C) Estado de perigo

(D) Coação

(E) Lesão

Comentários:

Alternativa "e" – correta.

*Art. 157. Ocorre **A LESÃO** quando uma pessoa, sob premente **NECESSIDADE, ou por INEXPERIÊNCIA**, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.*

Lesão é um vício de consentimento decorrente do abuso praticado em situação de desigualdade de um dos contratantes, por estar sob premente necessidade, ou por inexperiência, visando a protegê-lo. Ante o prejuízo sofrido na conclusão do contrato, devido à desproporção existente entre as prestações das duas partes, dispensando-se a verificação do dolo, ou má-fé, da pane que se aproveitou. (Maria Helena Diniz)

Gabarito: Letra E.

---

3. (IADES / CREMEB – 2017)

Quanto à capacidade civil e aos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) Os viciados em tóxico são considerados absolutamente incapazes.

(B) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não conseguirem exprimir a sua vontade são considerados relativamente capazes.

(C) A incapacidade relativa do maior de 16 anos e do menor de 18 anos de idade cessa ante o ingresso em curso de ensino superior.

(D) O negócio jurídico é anulável quando não revestir a forma prescrita em lei.

(E) Um negócio jurídico nulo pode convalescer pelo decurso do tempo.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Os viciados em tóxico são considerados **relativamente incapazes** e não absolutamente. É o que dispõe os arts. 3° e 4°. do CC/2002:

*Art. 3°. São **absolutamente incapazes** de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.*

*Art. 4°. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

Alternativa "b" – correta.

Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não conseguirem exprimir a sua vontade são considerados relativamente capazes. É o que dispõe o art. 4°. do CC/2002:

*Art. 4°. São **incapazes, relativamente** a certos atos ou à maneira de os exercer:*

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Alternativa "c" – errada.

A incapacidade cessa pela colação de grau em curso de ensino superior.

Art. 5°. A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.

Parágrafo único. Cessará, para os menores, a incapacidade:

IV - pela colação de grau em curso de ensino superior;

Alternativa "d" – errada.

O negócio jurídico é nulo e não anulável quando não revestir a forma prescrita em lei.

Art. 166. É NULO o negócio jurídico quando:

*IV - **não revestir a forma prescrita em lei**;*

Alternativa "e" – errada.

Um negócio jurídico nulo não convalescer pelo decurso do tempo.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Gabarito: Letra B.

---

4. (IADES / FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-DF – 2017)

Quanto aos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta

(A) São nulos de pleno direito os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

(B) O falso motivo vicia a declaração de vontade, ainda que não esteja expresso como razão determinante do negócio jurídico.

(C) A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Por isso, ao analisar o vício de vontade em tela, o julgador não precisará levar em consideração o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela, na medida em que a coação afigura-se presumida.

(D) Ocorre o estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

(E) Os negócios jurídicos devem ser interpretados não só conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, mas também de acordo com as práticas habitualmente adotadas entre as partes.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

São **anuláveis** e não nulos de pleno direito os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Art. 138. SÃO ANULÁVEIS os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

Alternativa "b" – errada.

É o que dispõe o art. 140 do CC/2002:

*Art. 140. O falso motivo **só** vicia a declaração de vontade quando expresso como razão determinante.*

Alternativa "c" – errada.

É o que dispõe os arts. 151 e 152 do CC/2002:

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Parágrafo único. Se disser respeito a pessoa não pertencente à família do paciente, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.

Art. 152. NO APRECIAR A COAÇÃO, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

Alternativa "d" – errada.

Ocorre A LESÃO e não o estado de perigo.

*Art. 157. Ocorre **a lesão** quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.*

Alternativa "e" – correta.

Enunciado 409 da V Jornada de Direito Civil: *"Os negócios jurídicos devem ser interpretados não só conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, mas também de acordo com as práticas habitualmente adotadas entre as partes".*

É o que dispõe o art. 113 do CC/2002:

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Gabarito: Letra E.

---

5. (IADES / CEITEC S.A – 2016)

No que se refere ao disciplinamento dos institutos próprios do Direito Civil, com base em enunciados recentes orientativos à atuação judicial, assinale a alternativa correta.

(A) Não se admite pactuação de garantias contratuais atípicas.

(B) Nas pretensões decorrentes de doenças profissionais ou de caráter progressivo, o cômputo da prescrição iniciar-se-á somente a partir da ciência inequívoca da incapacidade do indivíduo, da origem e da natureza dos danos causados.

(C) A decretação *ex officio* da prescrição ou da decadência prescinde de oitiva das partes.

(D) Não é possível adquirir a propriedade de área menor do que o módulo rural estabelecido para a região, por meio da usucapião especial rural.

(E) O direito ao esquecimento não encontra respaldo legal para sua assecuração por tutela judicial inibitória.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Admite-se pactuação de garantias contratuais atípicas.

Enunciado 582 da VII Jornada de Direito Civil: *"Com suporte na liberdade contratual e, portanto, em concretização da autonomia privada, as partes podem pactuar garantias contratuais atípicas".*

A liberdade contratual abrange a faculdade de contratar e não contratar, a liberdade de escolha da pessoa com quem contratar, bem como a liberdade de fixar o conteúdo do contrato. No direito de escolher o conteúdo do contrato encontra-se o de construir a garantia contratual que convém às partes. (FRADERA, Vera Maria Jacob de. Os contratos autônomos de garantia. Ajuris, n. 53, nov. 1991, p. 242).

Alternativa “b” – correta.

Enunciado 579 da VII Jornada de Direito Civil: “*Nas pretensões decorrentes de doenças profissionais ou de caráter progressivo, o cômputo da prescrição iniciar-se-á somente a partir da ciência inequívoca da incapacidade do indivíduo, da origem e da natureza dos danos causados”*.

Alternativa “c” – errada.

Enunciado 581 da VII Jornada de Direito Civil: *“Em complemento ao Enunciado 295, a decretação ex officio da prescrição ou da decadência deve ser precedida de oitiva das partes”.*

Alternativa “d” – errada.

Enunciado 594 da VII Jornada de Direito Civil: *É possível adquirir a propriedade de área menor do que o módulo rural estabelecido para a região, por meio da usucapião especial rural.*

Alternativa “e” – errada.

Enunciado 576 da VII Jornada de Direito Civil: *“O direito ao esquecimento pode ser assegurado por tutela judicial inibitória”.*

Disso se conclui que não se pode sonegar a tutela judicial inibitória para resguardar direitos dessa natureza, pois nenhuma outra é capaz de assegurá-los de maneira tão eficiente. (CNJ)

Gabarito: Letra B.

---

6. (IADES / CRC-MG – 2015)

No que se refere aos fatos jurídicos, de acordo com o Código Civil, assinale a alternativa correta

(A) A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, nesse caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

(B) A validade do negócio jurídico requer apenas agente capaz e objeto lícito, possível, determinado ou determinável.

(C) Nas declarações de vontade, se atenderá o sentido literal da linguagem.

(D) Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar da respectiva execução, não de sua celebração.

(E) Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se de forma abrangente.

Comentários:

A banca cobrou o conhecimento literal do art. 105 do CC.

Alternativa “a” - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 105. A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, neste caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

Gabarito: Letra A.

---

7. (IADES / CONAB – 2014)

No que se refere aos negócios jurídicos, de acordo com o Código Civil, assinale a alternativa correta.

(A) A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

(B) Em qualquer hipótese, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

(C) O representante não é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes.

(D) É válido e não anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

(E) Nas declarações de vontade, será atendido mais o sentido literal da linguagem do que a intenção nelas consubstanciada.

Comentários:

A banca cobrou o conhecimento literal do art. 116 do CC.

Alternativa “a” - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 116. A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

Gabarito: Letra A.

---

8. (IADES / SEAP-DF – 2014)

Acerca do negócio jurídico, à luz do Código Civil, assinale a alternativa correta.

(A) Em regra, a validade da declaração de vontade dependerá de forma especial.

(B) Nas declarações de vontade, será atendida mais a intenção nelas consubstanciada que o sentido literal da linguagem.

(C) Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fe´ e os usos do lugar de sua execução.

(D) A impossibilidade inicial do objeto invalida o negócio jurídico, mesmo sendo relativa.

(E) A escritura pública e´ essencial á validade dos negócios jurídicos que visem á constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 20 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

Comentários:

A banca cobrou o conhecimento literal do art. 112 do CC.

Alternativa "b" - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.

Gabarito: Letra B.

---

9. (IADES / METRÔ-DF – 2014)

A respeito dos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) O silêncio não tem consequência concreta a favor das partes.

(B) Uma vez demonstrada a simulação do negócio jurídico, seja ela absoluta ou relativa, será ele anulado na sua inteireza.

(C) Os menores de 18 anos de idade não podem ser admitidos como testemunhas.

(D) A venda de imóvel no valor de 100 mil, sem escritura pública, é nula e insuscetível de conversão em outro negócio por afrontar formalidade prevista em lei.

(E) A manifestação de vontade subsiste, ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

Comentários:

A banca cobrou o conhecimento literal do art. 110 do CC.

Alternativa "e" - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 110. A manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

Gabarito: Letra E.

---

10. (IADES / FUNPRESP-EXE – 2014)

A prescrição e a decadência são institutos que estabelecem uma perda ao titular do direito em virtude de sua inércia. A lei prevê os casos em que ocorrerá uma ou outra situação. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

(A) Na decadência, ocorre a perda da pretensão.

(B) Na prescrição, ocorre a perda do direito material.

(C) Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

(D) A decadência, quando estabelecida por lei, não pode ser conhecida de ofício pelo juiz.

(E) Não cabe a renúncia expressa ou tácita da prescrição, após a sua consumação.

Comentários:

A banca cobrou o conhecimento literal do art. 192 do CC.

Alternativa "c" - correta

De acordo com o Código Civil:

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Gabarito: Letra C.

---

11. (IADES / CONAB – 2014)

Segundo o Código Civil, acerca dos atos jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) Mesmo a fim de remover perigo iminente, a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, constituem atos ilícitos, em regra.

(B) Não comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social.

(C) Não comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(D) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, exceto se exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(E) Não constituem atos ilícitos os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

*Art. 188. **Não constituem atos ilícitos**:*

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Alternativas "b" e "c" – erradas.

*Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos (B) **pelo seu fim econômico ou social**, pela (C) **boa-fé ou pelos bons costumes.***

O uso de um direito, poder ou coisa, além do permitido ou extrapolando as limitações jurídicas, lesando alguém, traz como efeito o dever de indenizar. Realmente, sob a aparência de um ato legal ou lícito, esconde-se a ilicitude no resultado, por atentado ao princípio da boa-fé e aos bons costumes ou por desvio de finalidade socio-econômica para a qual o direito foi estabelecido. (Maria Helena Diniz)

Alternativa "d" – errada.

*Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, **comete ato ilícito**.*

O ato ilícito é praticado em desacordo com a ordem jurídica, violando direito subjetivo individual. Causa dano patrimonial ou moral a outrem, criando o dever de repará-lo (STJ, Súmula 37). Logo, produz efeito jurídico, só que este não é desejado pelo agente, mas imposto pela lei. (Maria Helena Diniz)

Súmula 37 do STJ*: São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato.*

Alternativa "e" – correta.

*Art. 188. **Não constituem atos ilícitos**:*
I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

***A legítima defesa** exclui a responsabilidade pelo prejuízo causado se, com uso moderado de meios necessários, alguém repelir injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. **O Exercício regular de um direito reconhecido** é quando alguém no uso normal de um direito lesar outrem não terá qualquer responsabilidade pelo dano, por não ser um procedimento ilícito.* (Maria Helena Diniz)

Gabarito: Letra E.

---

12. (IADES / UFBA – 2014)

A respeito dos defeitos do negócio jurídico, assinale a alternativa correta.

(A) Ocorre a lesão quando uma pessoa, em premente necessidade ou por inexperiência, obriga-se a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, exigindo-se, para a sua configuração, ainda, o dolo de aproveitamento, conforme a doutrina majoritária.

(B) A coação consiste na ameaça do exercício normal de um direito, assim como o simples temor reverencial.

(C) A nulidade do negócio jurídico, realizado em fraude contra credores, é subjetiva, de forma que, para a sua tipificação, deve ser provada a intenção de burlar o mandamento legal.

(D) O vício que macula a declaração de vontade, sendo tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou aos seus bens, é de coação.

(E) Se um terceiro não interessado quitar um débito alheio, em nome próprio, sem consentimento do devedor ou com a sua oposição, ele se sub-roga nos direitos do credor, pois não poderá requerer o reembolso do que, voluntariamente, pagou.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

***Lesão** é um vício de consentimento decorrente do abuso praticado em situação de desigualdade de um dos contratantes, por estar sob premente necessidade, ou por inexperiência, visando a protegê-lo. Ante o prejuízo sofrido na conclusão do contrato, devido à desproporção existente entre as prestações das duas partes, dispensando-se a verificação do dolo, ou má-fé, da pane que se aproveitou.* (Maria Helena Diniz)

Enunciado 150 da III Jornada de Direito: **"**A lesão de que trata o art. 157 do Código Civil não exige dolo de aproveitamento".

Alternativa "b" – errada.

*Art. 153. **Não se considera** coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.*

Maria Helena Diniz:

Excludentes da coação: Não se considerará coação, portanto, vício de consentimento suscetível de anular negócio, a ameaça do exercício normal de um direito e o simples temor reverencial. Assim, se algum negócio for levado a efeito por um dos contratantes nas circunstâncias acima enumeradas, não se justificará a anulabilidade do ato, que permanecerá válido, uma vez que não se trata de coação.

Ameaça do exercício normal de um direito: A ameaça do exercício normal de um direito exclui a coação, porque se exige que a violência seja injusta. Desse modo, se um credor de dívida vencida e não paga ameaçar o devedor de protestar o título e requerer falência, não se configurará a coação por ser ameaça justa que se prende ao exercício normal de um direito; logo o devedor não poderá reclamar a anulação do protesto.

Simples temor reverencial: O simples temor reverencial vem a ser o receio de desgostar ascendente ou pessoa a quem se deve obediência e respeito, que não poderá anular o negócio, desde que não esteja acompanhado de ameaças ou violências irresistíveis.

Alternativa "c" – errada.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é ANULÁVEL o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Alternativa "d" – correta.

*Art. 151. **A coação**, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que **incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.***

Coação é toda ameaça ou pressão injusta exercida sobre um indivíduo para forçá-lo, contra a sua vontade, a praticar um ato ou realizar um negócio. O que a caracteriza é o emprego da violência psicológica para viciar a vontade[37].

Alternativa "e" – errada.

*Art. 305. O terceiro não interessado, que paga a dívida em seu próprio nome, tem direito a **reembolsar-se do que pagar**; mas não se sub-roga nos direitos do credor.*

Parágrafo único. Se pagar antes de vencida a dívida, só terá direito ao reembolso no vencimento.

Mesmo havendo oposição do devedor, pode o terceiro não interessado quitar a dívida, desde que o faça em nome próprio, ainda que em benefício do devedor. Em respeito à regra geral de vedação ao enriquecimento sem causa, pode o terceiro reembolsar-se, junto ao devedor, pelo que houver pago, sem, no entanto, sub-rogar-se nos direitos do primitivo credor Como não lhe seria possível onerar a posição do devedor, pagando valor superior ao devido ou em data anterior ao vencimento, o reembolso estará limitado ao valor do débito e só poderá ser cobrado na data do vencimento. (Maria Helena Diniz)

Gabarito: Letra D.

---

13. (IADES / TRE-PA – 2014)

No que se refere aos atos ilícitos, preconizados no Código Civil, assinale a alternativa correta.

(A) O ato praticado em legítima defesa, em regra, constitui ato ilícito.

(B) A deterioração de coisa alheia a fim de remover perigo iminente é ato ilícito, mesmo que absolutamente necessário.

(C) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, exceto se exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(D) Comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede, manifestamente, os limites impostos pelo seu fim econômico ou social pela boa- fé ou pelos bons costumes.

(E) O ato praticado no exercício regular de um direito, por regra, é ilícito.

---

[37] Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*: Parte Geral. Esquematizado, v. 1, 2016. p.366.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

O art. 188 do Código Civil declara não constituírem atos ilícitos os praticados em legítima defesa, no exercício regular de um direito ou em estado de necessidade[38].

Art. 188. NÃO CONSTITUEM ATOS ILÍCITOS:

*I - **os praticados em legítima defesa** ou no exercício regular de um direito reconhecido;*

Alternativa "b" – errada.

Art. 188. NÃO CONSTITUEM ATOS ILÍCITOS:

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Alternativa "c" – errada.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

O art. 186 do Código Civil pressupõe o elemento imputabilidade, ou seja, a existência, no agente, da livre determinação de vontade. Para que alguém pratique um ato ilícito e seja obrigado a reparar o dano causado, é necessário que tenha capacidade de discernimento. Aquele que não pode querer e entender não incorre em culpa e, por isso, não pratica ato ilícito[39].

Alternativa "d" – correta.

*Art. 187. **Também comete ato ilícito** o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Alternativa "e" – errada.

Art. 188. NÃO CONSTITUEM ATOS ILÍCITOS:

*I - os praticados em legítima defesa ou no **exercício regular de um direito** reconhecido;*

Gabarito: Letra D.

---

[38] Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*: Parte Geral. Esquematizado, v. 1, 2016. p.349.

[39] Carlos Roberto Gonçalves. *Direito Civil*: Parte Geral. Esquematizado, v. 1, 2016. p.431.

14. (IADES / CAU-BR– 2013)

O ato jurídico é marcado pela participação da vontade do agente. Sobre esse tema, assinale a alternativa correta.

(A) Apenas não constituem atos ilícitos aqueles praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

(B) Não comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(C) A deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente, constitui ato ilícito em qualquer hipótese.

(D) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, necessariamente material, comete ato ilícito.

(E) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Dispõe o art. 188 do CC/2002 que não constituem atos ilícitos:

*Art. 188. **Não constituem atos ilícitos**:*

I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido;

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

Alternativa "b" – errada.

Dispõe o art. 187 do CC/2002 que também comete ato ilícito:

*Art. 187. **Também comete ato ilícito** o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.*

Alternativa "c" – errada.

Dispõe o art. 188, inciso II do CC/2002 que não constituem atos ilícitos:

*Art. 188. **Não constituem atos ilícitos**:*

II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente.

Alternativa “d” – errada.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Alternativa “e” – correta.

É o que dispõe o art. 186 do CC/2002:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ***ainda que exclusivamente moral,*** *comete ato ilícito.*

Gabarito: Letra E.

---

15. (IADES / PG-DF– 2011)

Os defeitos dos negócios jurídicos se classificam em vícios de consentimento – que são aqueles em que a vontade não é expressa de maneira absolutamente livre –, e vícios sociais – em que a vontade manifestada não tem, na realidade, a intenção pura e de boa-fé que enuncia. Assinale a alternativa correta sobre o tema defeitos dos negócios jurídicos.

(A) É de cinco anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico contado, no caso do erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico.

(B) Não serão passíveis de anulação os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial, aqueles que poderiam ser percebido por pessoa de diligência normal.

(C) O vício da coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente temor de dano iminente e considerável à sua pessoa ou à sua família, não havendo previsão legal para eventuais danos em desfavor de bens do paciente.

(D) Prescreve o Código Civil que o simples temor reverencial se equipara ao vício de coação, ou seja, terá potência suficiente para anular o negócio jurídico.

(E) O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve. No caso de dolo perpetrado pelo representante convencional, o representado responderá solidariamente como ele por perdas e danos.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 178. ***É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:***

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

Alternativa “b” – errada.

*Art. 138. **São anuláveis** os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.*

Alternativa “c” – errada.

*Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, **ou aos seus bens.***

Alternativa “d” – errada.

*Art. 153. **NÃO SE CONSIDERA COAÇÃO** a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.*

Alternativa “e” – correta.

Art. 149. O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve; se, porém, o dolo for do representante convencional, o representado responderá solidariamente com ele por perdas e danos.

O dolo de representante legal ou convencional de uma das partes não pode ser considerado de terceiro, pois, nessa qualidade, age como se fosse o próprio representado, sujeitando-o à responsabilidade civil até a importância do proveito que tirou do ato negocial, com ação regressiva contra o representante. O representado deverá restituir o lucro ou vantagem oriunda do ato doloso de seu representante ante o princípio que veda o enriquecimento sem causa, tendo, porém, uma actio de in rem verso. E se o representante for convencional, deverá responder solidariamente com ele por perdas e danos. (Maria Helena Diniz)

Gabarito: Letra E.

---

16. (IADES / EBSERH – 2013)

José fez um testamento e deixou alguns de seus bens para Maria (nomes fctícios). Nesta situação hipotética, que tipo de ato jurídico foi realizado?

(A) Ato jurídico ilícito.

(B) Negócio jurídico unilateral.

(C) Fato jurídico.

(D) Negócio jurídico bilateral.

(E) Contrato bilateral.

Comentários:

Alternativa “b” – correta.

O ato jurídico foi realizado foi o **Negócio jurídico unilateral.**

A declaração de vontade unilateral ocorre quando somente se constata a presença de uma única declaração de vontade fundamental para o negócio jurídico. Neles, não há necessidade de recepção da vontade por parte de outrem para a produção de efeitos no mundo jurídico. Trata-se de ato não receptício de vontade (independe da aceitação para se aperfeiçoar). A simples emanação da vontade do agente já o vincula[40].

O testamento é um exemplo do negócio jurídico unilateral não condicionado a qualquer tipo de aceite para a sua existência e validade.

Gabarito: Letra B.

---

17. (IADES / EBSERH – 2013)

João (nome fctício) manifestou a vontade de comprar um quadro, de pintor famoso, mas colocou no contrato de compra e venda, uma cláusula acessória: só o compraria, se o referido artista ganhasse o prêmio da Exposição de Artes de Nova York. Que tipo de cláusula acessória foi estabelecida neste contrato?

(A) Condição resolutiva.

(B) Encargo.

(C) Termo.

(D) Condição potestativa.

(E) Condição suspensiva.

Comentários:

Alternativa “e” - correta.

Condição suspensiva é quando as partes **protelam a eficácia** do negócio jurídico. Este só terá sua eficácia após o implemento de uma condição, um acontecimento futuro e incerto (ex: um pai estabelece uma condição ao filho, “eu te darei meu carro quando passares no vestibular”). **Não se adquire o direito enquanto nos se verificar a condição** (art. 125). Embora não se adquira o direito, a pessoa que estabeleceu a condição não pode mais dispor livremente do objeto, realizando operações incompatíveis com a condição estabelecida - art. 126 (trata-se de uma limitação ao direito do titular que queira alienar o objeto do contrato com condição suspensiva). A condição suspensiva deverá atender ao art. 123, inciso I, ou seja, ela não pode ser fisicamente ou juridicamente impossível, porque se o for o negócio será nulo.

---

[40] Luciano Figueiredo. Roberto Figueiredo. Direito Civil Parte Geral.

*Art. 125. Subordinando-se **a eficácia** do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa.*

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Gabarito: Letra E.

---

18. (IADES / EBSERH – 2013)

Perda do direito pelo transcurso de tempo, estabelecida por lei, deve ser conhecida de ofício, pelo Juiz e não é passível de renúncia. O conceito refere-se à(ao)

(A) encargo.

(B) coisa julgada.

(C) efcácia

(D) prescrição.

(E) decadência.

Comentários:

Alternativa "e" – correta.

Decadência é o instituto que ataca o direito potestativo não exerciado em um dado lapso de tempo.

Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Gabarito: Letra E.

---

19. (IADES / PG-DF – 2011)

Assinale a alternativa incorreta sobre o tema negócio jurídico.

(A) Condição é a cláusula que subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

(B) A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

(C) Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

(D) O silêncio não importa anuência mesmo quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

(E) Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

Comentários:

Alternativa “d” – INCORRETA.

De acordo com o Código Civil:

*Art. 111. O silêncio **importa** anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.*

Gabarito: Letra D.

---

20. (IADES / PG-DF – 2011)

Os negócios jurídicos podem ser encarados e agrupados por classes, com diversidade de regimes legais segundo vários critérios. Em geral, consideram-se o número de declarantes, vantagens para as partes, momento de produção dos efeitos, modo de existência, formalidades a observar, número de atos necessários, modificações que podem produzir e modo de obtenção do resultado. Assinale a alternativa correta sobre o tema classificação dos negócios jurídicos.

(A) Os negócios onerosos são aqueles que consistem em negócios em que ao benefício auferido experimenta um sacrifício correspondente, estes se subdividem em: comutativos e aleatórios. Nos primeiros, a prestação de uma das partes fica condicionada a um acontecimento exterior, não havendo um equilíbrio subjetivo, por exemplo, no contrato de compra de uma safra futura. Neste caso, o comprador pode assumir o risco de, naquele ano, a plantação não prosperar, não vindo a produzir absolutamente nada ou produzindo em quantidade inferior ao esperado.

(B) Os negócios chamados bifrontes poderão ser onerosos ou gratuitos dependendo da intenção perseguida pelas partes contratantes, por exemplo, um contrato de depósito que é, em princípio, gratuito, embora nada obste seja convencionada pelas partes a remuneração do depositário. Porém, nem todos os contratos gratuitos podem ser convertidos em onerosos por convenção das partes.

(C) Segundo a doutrina tradicional, negócio jurídico bilateral sinalagmático é aquele em que não existe reciprocidade de direitos e obrigações entre os pactuantes.

(D) Quanto ao número de declarantes ou de manifestações de vontade necessária para o seu aperfeiçoamento, os negócios jurídicos podem ser classificados em principais e acessórios.

(E) Levando-se em conta o momento da produção dos efeitos, os negócios jurídicos poderão ser classificados como intervivos aqueles que se destinam a produzir efeitos desde logo, ou seja, estando as partes ainda vivas, servindo de exemplos, a compra e venda, a locação e o codicilo. De outra banda, dá-se como exemplo de negócio chamado mortis causa a doação estipulada em pacto antenupcial para depois da morte do testador, o mandato e a permuta.

Comentários:

Alternativa “b” - correta

Bifrontes são os negócios jurídicos que podem ser onerosos ou gratuitos a critério das partes, como o mútuo, o mandato e o depósito (que são espécies de contratos previstos no Código Civil). Só existe se o contrato está previsto na lei como gratuito, de contrário a conversão não é possível, pelo fato de subverter a sua causa negocial. No entanto, nem todos os contratos gratuitos poderão ser

convertidos. A doação e o comodato ainda que gratuitos na sua essência não podem ser transformados em contratos onerosos, pois ficariam desfigurados, transformando-se em venda e locação.

Gabarito: Letra B.

---

21. (FCC / TRT - 2ª REGIÃO – 2018)

A empresa "X", fabricante de peças automotivas, contrata o engenheiro de segurança do trabalho Ricardo para atuar como assistente em uma reclamação trabalhista movida por três funcionários demitidos da empresa. As partes assinam contrato e estabelecem a remuneração pelos serviços que serão prestados. Ricardo conclui o seu trabalho e apresenta o laudo para o qual foi contratado. Contudo, a empresa "X" deixa de pagar os honorários contratados, no importe de R$ 8.000,00. Neste caso, concluído o trabalho e inadimplida a obrigação, a pretensão de Ricardo para cobrança dos seus honorários prescreve em:

(A) 5 anos.

(B) 1 ano.

(C) 3 anos.

(D) 10 anos.

(E) 4 anos.

Comentários:

Art. 206. Prescreve:

§ 5º. Em cinco anos:

*II - a **pretensão dos profissionais liberais em geral**, procuradores judiciais, curadores e professores **pelos seus honorários, contado o prazo da conclusão dos serviços**, da cessação dos respectivos contratos ou mandato;*

Gabarito: Letra A.

---

22. (FCC / ALESE – 2018)

Nicolas, agindo com dolo, induziu Erick a lhe vender um veículo por valor muito menor que o de mercado. Erick, ao descobrir que havia sido induzido em erro, ratificou expressamente o ato, permanecendo com o veículo. Passado um ano e meio, Erick

(A) não poderá ajuizar ação de anulação, pois a confirmação expressa do ato anulável implica extinção de todas as ações, ou exceções, de que o credor dispusesse contra o devedor.

(B) poderá ajuizar ação declaratória de nulidade, pois o dolo gera a nulidade do ato, não sendo passível de confirmação, ainda que expressa, nem convalesce com o passar do tempo.

(C) poderá ajuizar ação anulatória, pois o ato anulável não é passível de confirmação.

(D) não poderá ajuizar ação declaratória de nulidade, pois, depois de um ano da celebração do contrato, operou-se a decadência.

(E) não poderá ajuizar ação de anulação, pois, depois de um ano da celebração do contrato, operou-se a prescrição.

Comentários:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Art. 175. A confirmação expressa, ou a execução voluntária de negócio anulável, nos termos dos arts. 172 a 174, importa a extinção de todas as ações, ou exceções, de que contra ele dispusesse o devedor.

Gabarito: Letra A.

---

23. (FCC / TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Com relação à prescrição

(A) sua interrupção, produzida contra o principal devedor, não prejudica o fiador, pois este se obriga autonomamente.

(B) sua interrupção, produzida por um credor aproveita aos outros; do mesmo modo, a interrupção operada contra o codevedor, ou seu herdeiro, prejudica aos demais coobrigados.

(C) pode ser interrompida por qualquer interessado.

(D) ocorre em cinco anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

(E) suspensa em favor de um dos credores solidários, só aproveitam aos outros se a obrigação for divisível.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

Art. 204. §3º. A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

Alternativa “b” – errada.

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o codevedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados. §1º. A interrupção por um dos credores solidários aproveita aos outros; assim como a interrupção efetuada contra o devedor solidário envolve os demais e seus herdeiros.

Alternativa “c” – correta.

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

Alternativa “d” – errada.

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Alternativa “e” – errada.

Art. 201. Suspensa a prescrição em favor de um dos credores solidários, só aproveitam os outros se a obrigação for indivisível.

Gabarito: Letra C.

---

24. (FCC / DPE-RS – 2018)

Sobre os defeitos e invalidades do negócio jurídico, analise as assertivas abaixo.

I. É anulável, pela configuração de estado de perigo, o negócio jurídico praticado pelo agente que se encontra com fundado temor de dano iminente aos seus bens.

II. Os negócios jurídicos nulos não podem ser confirmados, ainda que contenham os requisitos de outro.

III. A sentença que anular o negócio jurídico praticado com dolo alcançará credor solidário.

Está correto o que consta APENAS de:

(A) III.

(B) II.

(C) I.

(D) I e III.

(E) I e II.

Comentários:

Assertiva I – errada.

*Art. 156. Configura-se o **estado de perigo** quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.*

Assertiva II – correta.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Art. 170. Se, porém, o negócio jurídico nulo contiver os requisitos de outro, subsistirá este quando o fim a que visavam as partes permitir supor que o teriam querido, se houvessem previsto a nulidade.

Assertiva III – errada.

Art. 273. A um dos credores solidários não pode o devedor opor as exceções pessoais oponíveis aos outros.

Art. 274. ***O julgamento contrário a um dos credores solidários não atinge os demais,*** *mas o julgamento favorável aproveita-lhes, sem prejuízo de exceção pessoal que o devedor tenha direito de invocar em relação a qualquer deles.*

Gabarito: Letra B.

---

25. (FCC / SEFAZ-SC – 2018)

De acordo com o Código Civil de 2002, os prazos prescricionais

(A) podem ser alterados mediante acordo entre as partes.

(B) são interrompidos por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

(C) podem ser renunciados validamente pelo interessado antes de sua consumação, desde que não acarrete prejuízo a terceiro.

(D) são de vinte anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

(E) interrompidos contra o devedor principal não prejudicam o fiador.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Alternativa "b" – correta.

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

VI - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

Alternativa "c" – errada.

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Alternativa "d" – errada.

Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

Alternativa "e" – errada.

Art. 204. A interrupção da prescrição por um credor não aproveita aos outros; semelhantemente, a interrupção operada contra o co-devedor, ou seu herdeiro, não prejudica aos demais coobrigados.

§3º. A interrupção produzida contra o principal devedor prejudica o fiador.

Gabarito: Letra B.

---

26. (FCC / SEAD-AP – 2018)

Antenor e Amélia, pai e filha, adquiriram um imóvel para nele juntos residirem. Em razão de dificuldades financeiras, Antenor e Amélia, por preço justo, venderam-no a Pedro. Embora fosse contrária à venda, Amélia aceitou participar de sua realização apenas pelo receio de desapontar Antenor, a quem respeitava profundamente. Em tal cenário, agiu Amélia sob

(A) estado de perigo, sendo nulo o negócio jurídico.

(B) coação, sendo anulável o negócio jurídico.

(C) erro, sendo válido o negócio jurídico.

(D) lesão, sendo anulável o negócio jurídico.

(E) temor reverenciai, sendo válido o negócio jurídico.

Comentários:

A caso descrito no enunciado da questão não apresenta qualquer vício, sendo caso apenas de temor referencial, previsto no art. 153 do CC/02:

Art. 153. Não se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples temor reverencial.

Gabarito: Letra E.

---

27. (FCC / ALESE – 2018)

Com o objetivo de doar um veículo de alto valor para sua concubina, Paulo simulou uma compra e venda. O ato simulado é

(A) anulável e sua invalidação poderá ser requerida por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir, não convalescendo pelo decurso do tempo.

(B) nulo e sua invalidação poderá ser requerida, no prazo decadencial de 4 anos, pela parte que houver sido prejudicada ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

(C) anulável e sua invalidação poderá ser requerida apenas pela parte que houver sido prejudicada, no prazo prescricional de 4 anos.

(D) nulo e sua invalidação poderá ser requerida por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir, não convalescendo pelo decurso do tempo.

(E) nulo, mas subsiste o que se dissimulou, ainda que contenha forma diversa da prescrita em lei.

Comentários:

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Gabarito: Letra D.

---

28. (FCC / TRT - 15ª REGIÃO – 2018)

Em contrato de compra e venda a prazo, as partes convencionaram que o prazo de prescrição para cobrança de valores inadimplidos seria de 6 meses, apenas, e não o previsto na lei civil. Essa cláusula

(A) não tem validade, porque os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes, seja para reduzir, seja para ampliar esse prazo.

(B) não tem validade porque o acordo diminui o prazo prescricional, só sendo possível ampliar esse prazo, em benefício do titular do direito violado.

(C) tem validade, porque se trata de um negócio jurídico privado, prevalecendo o princípio de que o contrato faz lei entre as partes.

(D) tem validade nesse caso específico, porque se trata de compra e venda a prazo, que possui regra específica autorizando a diminuição dos prazos prescricionais.

(E) tem validade por diminuir o prazo da prescrição; não teria validade para ampliar o prazo, pois isso prejudicaria o devedor da obrigação contraída.

Comentários:

*Art. 192. **Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.***

Gabarito: Letra A.

29. (FCC / SEFAZ-GO – 2018)

Em relação à invalidade do negócio jurídico,

(A) é anulável o negócio jurídico quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito.

(B) a anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

(C) o negócio jurídico nulo pode ser confirmado e ratificado, embora não convalesça pelo decurso do tempo.

(D) é de dois anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado da prática do ato pelo causador da anulabilidade.

(E) é nulo o negócio jurídico simulado e meramente anulável o negócio dissimulado, se válido for na substância e na forma.

Comentários:

Alternativa "a" – errada.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

Alternativa "b" – correta.

Art. 177. A anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

Alternativa "c" – errada.

Art. 169. O negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo.

Alternativa "d" – errada.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

Alternativa “e” – errada.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

Gabarito: Letra B.

---

30. (FCC / ALESE – 2018)

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema prescrição e decadência:

I. Se a parte não alegar prescrição na contestação, opera-se a preclusão, sendo vedado que o faça em grau de recurso.

II. O falecimento do devedor interrompe o curso do prazo prescricional.

III. A prescrição não corre entre os cônjuges, mesmo depois do fim da sociedade conjugal.

IV. É possível a renúncia à prescrição, expressa ou tácita, desde que não traga prejuízo a terceiros e desde que seja realizada depois de se consumar.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I, II e III.

(B) I e IV.

(C) III e IV.

(D) IV.

(E) II.

Comentários:

Afirmativa I – errada.

Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

Afirmativa II – errada.

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

Afirmativa III – errada.

Art. 197. Não corre a prescrição:

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

Afirmativa IV – correta.

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Gabarito: Letra D.

---

31. (FGV / TJ-AL – 2018)

Em um contrato de prestação de serviços, Jorge (pintor) e Renata (contratante) dispuseram que o pagamento do serviço somente poderia ser judicialmente exigido em até um ano após o vencimento da dívida.

Essa disposição contratual é considerada:

(A) válida, visto que se trata de um prazo decadencial, que pode ser alterado pelos contratantes;

(B) nula, pois um prazo prescricional não pode ser alterado pelos contratantes;

(C) válida, desde que o prazo prescricional dessa espécie de obrigação seja inferior ao acordado;

(D) nula, porque o prazo decadencial não pode ser alterado pelos contratantes;

(E) válida, pois o prazo prescricional pode ser alterado pelos contratantes.

Comentários:

O prazo para se exigir judicialmente o pagamento de uma dívida é prescricional. E está previsto no art. 206, § 5º, inciso I do CC/02:

Art. 206. Prescreve:

§ 5º. Em cinco anos:

I - a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular;

E, sendo prazo prescricional, não poderá ser alterado pelas partes, conforme art. 192 do CC/02:

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Gabarito: Letra B.

---

32. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018)

A Construtora Imóveis Novos Ltda. (CIN) contrata com Loteamentos Urbanos Ltda. (LU) a permuta de determinado lote de propriedade da LU com o direito de quatro unidades no prédio de dez andares que CIN incorporará no local. Antes de iniciar a obra, CIN solicita autorização para construção junto à municipalidade, que, no entanto, nega, sob o fundamento de que naquela área apenas é possível realizar a construção de edificação de até três andares com três unidades imobiliárias, conforme legislação vigente antes mesmo da permuta.

Diante da negativa administrativa, o negócio jurídico é:

(A) eficaz, mas poderá ser anulado por erro de direito;

(B) inválido, pois viciada a vontade das partes;

(C) eficaz, não sendo possível o desfazimento, tendo em vista que a ninguém é dado desconhecer a lei;

(D) inexistente, por ausente o motivo;

(E) válido, porém ineficaz, ante o vício sobre o motivo.

Comentários:

A situação descrita no enunciado da questão, é de erro de direito, conforme art. 139, III do CC/2002:

Art. 139. O erro é substancial quando:

III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

Erro de direito – *error juris* - que se trata de ignorância ou falso conhecimento **de norma jurídica** ou **de suas consequências**.

Gabarito: Letra A.

---

33. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018)

Mineração S/A contratou seguro de responsabilidade civil com Seguradora S/A, que tinha como objeto a garantia de indenização por eventuais danos ambientais que a contratante viesse a ocasionar. Dentre as cláusulas contratuais, as partes estabeleceram, sob pena de perda da garantia, que na hipótese de ocorrência de qualquer dano passível de indenização, Mineração S/A deveria comunicar o ocorrido em até 30 (trinta) dias. Também ajustaram reduzir os prazos prescricionais pela metade, tudo com o intento de adequar o valor do prêmio.

A respeito de ambas as cláusulas, é correto afirmar que:

(A) são nulas, visto que não se faculta às partes alterar prazos decadenciais e prescricionais;

(B) é válida a disposição acerca do prazo decadencial;

(C) são válidas, pois tratam de condições do negócio jurídico;

(D) é válido o ajuste quanto ao prazo prescricional;

(E) são nulas, pois encerram condições meramente potestativas para o segurado.

Comentários:

Alternativa “a” – errada.

A decadência convencional, que é aquela acordada pelas partes, pode ser alterada.

Alternativa “b” – correta.

Tendo em vista que tal prazo é de decadência convencional.

Alternativa “c” – errada.

O prazo de prescrição não pode ser alterado pela vontade das partes, vide art. 192 do CC/2002.

Alternativa “d” – errada.

O prazo de prescrição não pode ser alterado pela vontade das partes, vide art. 192 do CC/2002.

Alternativa “e” – errada.

O acordo feito em relação ao prazo decadencial é válido, mas o acordo feito em relação aos prazos prescricionais é nulo.

Gabarito: Letra B.

---

34. (FGV / SEFIN-RO – 2018)

Bueno, servidor público, está com graves problemas financeiros diante da falta de pagamento regular de seus salários. Com débitos em atraso no cartão de crédito e tendo sido negativado no sistema de proteção ao crédito, ele precisa de empréstimos para saldar suas dívidas mais prementes. Para isso, procura uma instituição financeira que aceita conceder empréstimos a pessoas na sua condição e assina contrato de mútuo de fins econômicos, cuja prestação em favor da mutuante é manifestamente desproporcional à prestação conferida ao mutuário.

Em face dessa situação, quanto ao negócio jurídico celebrado por Bueno, é correto afirmar que ele é

(A) nulo por coação por parte da mutuante e o receio de dano iminente e considerável à pessoa do mutuário e aos seus bens.

(B) plenamente válido, por se tratar de contrato de adesão, quando não é dado ao aderente discutir ou modificar o conteúdo das estipulações.

(C) anulável por ocorrência de lesão, diante da premente necessidade do devedor, que se obrigou a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

(D) plenamente válido, por se tratar de exercício da liberdade contratual e da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda).

(E) anulável por ocorrência de estado de perigo, diante da necessidade de o devedor quitar seus débitos e eliminar a negativação de seu nome.

Comentários:

O caso descrito no enunciado, trata-se de lesão.

É o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da [1]**inexperiência ou** da [2]**premente necessidade** da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade. A **necessidade** na lesão diferentemente do que ocorre no estado de perigo **é econômica, é financeira**. Vejamos como tal situação está no código civil:

*Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, **sob premente necessidade**, **ou** **por inexperiência**, se obriga a prestação manifestadamente desproporcional ao valor da prestação oposta.*

§1º. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§2º. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

O **requisito objetivo** configura-se pelo lucro exagerado, pela desproporção das prestações que fornece um dos contratantes.

O **requisito subjetivo**, caracteriza-se pela inexperiência ou estado de premente necessidade. Tais situações psicológicas são medidas no momento do contrato. Não há necessidade de o agente induzir a vítima à prática do ato, nem é necessária a intenção de prejudicar. **Bastando que o agente se aproveite desta situação de inferioridade** em que é colocada a vítima, **auferindo** assim, **lucro desproporcional e anormal**.

Gabarito: Letra C.

---

35. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016)

Francisco deseja doar seu apartamento para Joaquim, seu sobrinho mais novo. Ao realizar a transferência, exige que o sobrinho pinte o apartamento, a cada 6 meses, na cor que ele determinar. Joaquim aceita a oferta.

Assinale a opção que indica o elemento acidental presente no negócio jurídico.

(A) Condição suspensiva.

(B) Condição resolutiva.

(C) Encargo.

(D) Termo inicial.

(E) Termo final.

Comentários:

O encargo ou modo: É uma **restrição a certa liberalidade** que foi concedida. Por exemplo, quando um pai dá um dinheiro de presente a um filho, mas diz que ele precisa usar parte deste dinheiro para comprar livros. Geralmente o encargo é colocado em doações, mas nada impede que se refira a qualquer ato de índole gratuita (liberalidades). Exemplo: "doa-se determinado terreno ao Estado tendo como obrigação deste **a construção de um hospital (o encargo)**".

Assim, o encargo apresenta–se como cláusula acessória as liberalidades, **quer estabelecendo uma finalidade** ao objeto do negócio, **quer impondo uma obrigação** ao favorecido, em benefício do instituidor, ou de terceiro, ou mesmo da coletividade (como no exemplo acima).

Gabarito: Letra C.

---

36. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016)

Justina, oriunda de uma pequena cidade do interior do Brasil, chega a São Paulo sem conhecer ninguém e procura de imediato, e com urgência, um apartamento para residir. O proprietário do imóvel desejado, percebendo a pouca experiência de Justina e reconhecendo a sua necessidade de moradia, cobra-lhe valor três vezes superior ao usualmente praticado naquele bairro. Considerando tais fatos, assinale a afirmativa correta.

(A) O contrato de locação realizado é válido, tendo em vista a proteção ao princípio da autonomia privada.

(B) O contrato de locação realizado é nulo, tendo em vista a existência de dolo por parte do proprietário do imóvel.

(C) O contrato de locação realizado é nulo, tendo em vista a existência de erro por parte de Justina.

(D) O contrato de locação realizado é anulável, tendo em vista a existência de estado de perigo.

(E) O contrato de locação realizado é anulável, tendo em vista a existência de lesão.

Comentários:

No caso apresentado, temos a lesão, que é o negócio defeituoso em que uma das partes, abusando da [1]**inexperiência** **ou** da [2]**premente necessidade** da outra, obtém vantagem manifestadamente desproporcional ao proveito resultante da prestação, ou exageradamente exorbitante dentro da normalidade. A **necessidade** na lesão diferentemente do que ocorre no estado de perigo **é econômica, é financeira**. Vejamos como tal situação está no código civil:

*Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, **sob premente necessidade**, **ou** **por inexperiência**, se obriga a prestação manifestadamente desproporcional ao valor da prestação oposta.*

§1º. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§2º. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Gabarito: Letra E.

---

37. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016)

Fábio comprometeu-se a doar uma casa aos noivos Roberto e Carla, desde que viessem a contrair matrimônio. Um mês antes do casamento, Carla descobriu que o vizinho do imóvel vem danificando

o bem de Fábio, podendo a continuação destruir o imóvel. Diante do ocorrido, assinale a afirmativa correta.

(A) Roberto e Carla nada poderão fazer, visto que só possuem uma mera expectativa de direito, sendo de Fábio a legitimidade para a propositura de qualquer ação.

(B) Roberto e Carla poderão promover ação judicial que impeça o ato do vizinho, visto que o termo inicial gera a aquisição do direito.

(C) Fábio, Roberto e Carla não poderão promover ação judicial, pois será preciso aguardar a realização do casamento para a propositura da ação.

(D) Roberto e Carla poderão agir, inclusive judicialmente, pois ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

(E) A doação celebrada por Fábio está sujeita a uma condição suspensiva, o que gera a suspensão da aquisição do direito, inibindo a ação dos noivos.

Comentários:

No termo inicial, **não se impede a aquisição de seu direito**, apenas se **retarda seu exercício**, é o que diz o art. 131:

Art. 131. ***O termo inicial*** ***suspende o exercício***, ***mas não a aquisição do direito***.

O que o legislador quis dizer neste artigo é que **a existência** do termo inicial suspende o exercício, ou seja, o exercício ficará suspenso até a ocorrência do termo (ele ainda não ocorreu). Lembrando que a aquisição (parte final do artigo) é imediata. **O direito** que se adquire a termo **surge no momento do negócio jurídico**, pois não há uma pendência (é diferente de condição), aqui o evento é futuro e certo.

Vamos lhe dar um exemplo: assinamos um contrato onde compramos o seu imóvel no dia 25 de maio próximo. **Existe um termo para possamos gozar do exercício do direito** de usar o imóvel no futuro (atualmente quem dispõe deste gozo é você), **no entanto aquisição deste direito já está estabelecida**, existe apenas a suspenção da sua eficácia (na letra da lei denominada exercício do direito).

Mas veja que, no exemplo acima, nós já podemos exercer sobre o bem os **atos conservatórios (que assegurem o nosso exercício futuro)** como o registro do título, podendo inclusive exigir de você (que está no gozo atual do direito) caução. No exemplo dado o termo é inicial ou suspensivo, pois no momento da ocorrência do termo é que poderemos exercer o direito.

Gabarito: Letra D.

---

38. (FGV / CODEBA – 2016)

Mariana está internada em hospital da rede particular de saúde em estado grave. Rodrigo, seu pai, promete recompensa de R$ 100.000,00 à equipe médica, caso a sua filha seja curada. Operada a

cura, os médicos reivindicam o pagamento da recompensa prometida. Assinale a opção que indica o vício que contaminou essa manifestação de vontade.

(A) Estado de perigo.

(B) Lesão.

(C) Erro.

(D) Fraude contra credores.

(E) Dolo por omissão.

Comentários:

É quando alguém **agindo por necessidade** para evitar grave dano **assume obrigação excessivamente onerosa**. A pessoa age **para salvar-se ou para salvar alguém de sua família**, em outra circunstância não celebraria tal negócio. Além disso, a situação é de conhecimento da outra parte. Esta explicação quanto ao estado de perigo é do art. 156:

*Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, **premido da necessidade de** salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave **dano conhecido pela outra parte**, **assume obrigação excessivamente onerosa**. Parágrafo único: Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.*

Gabarito: Letra A.

---

39. (VUNESP/ TJ-RS – 2018)

Egídio descobre que sua esposa Joana está com um câncer. Ao iniciar o tratamento, o plano de saúde de Joana se recusa a cobrir as despesas, em razão da doença ser preexistente à contratação. Em razão disso, o casal coloca à venda um imóvel de propriedade do casal com valor de mercado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando obter, de forma rápida, valores necessários para o pagamento do tratamento de saúde de Joana. Raimundo, tomando ciência da oferta da venda do imóvel de Egídio e Joana, não tendo qualquer intenção de auferir um ganho exagerado na compra e nem causar prejuízo aos vendedores, apenas aproveitando o que considera um excelente negócio, compra o imóvel em 01.01.2015. Em 02.01.2018, Egídio e Joana ajuízam uma ação judicial contra Raimundo, na qual questionam a validade do negócio jurídico.

Assinale a alternativa correta.

(A) O negócio jurídico é anulável. Em razão da doença de Joana, o casal estava numa situação que os levou à conclusão de um negócio jurídico eivado pelo vício da lesão que poderia ser decretada para restituir as partes à situação anterior, mas que não poderá ser realizada em razão do decurso do prazo decadencial de 3 (três) anos.

(B) O negócio jurídico é anulável. Em razão da doença de Joana, o casal estava numa situação que os levou à conclusão de um negócio jurídico eivado pelo vício do estado de perigo que, entretanto, não pode ser reconhecido em razão do decurso do prazo decadencial de 2 (dois) anos.

(C) O negócio jurídico é válido e eficaz. Não há qualquer norma que impeça um vendedor, por livre e espontânea vontade, de alienar um bem por valores abaixo dos praticados no mercado, em razão do princípio da autonomia da vontade que prevalece, principalmente no presente caso, onde não se verifica que uma das partes seja hipossuficiente em relação à outra.

(D) O negócio jurídico é nulo de pleno direito por ilicitude do objeto. Não existe uma contraprestação válida, tendo em vista o valor da prestação, comparada ao preço real do bem adquirido, bem como pela ausência de vontade válida, podendo a nulidade ser declarada a qualquer tempo.

(E) O negócio jurídico é anulável. Em razão da doença de Joana, o casal estava numa situação que os levou à conclusão de um negócio jurídico eivado pelo vício da lesão que pode ser desconstituído; caso Raimundo concorde em suplementar o valor anteriormente pago, o negócio pode ser mantido.

Comentários:

A situação narrada no enunciado é de lesão. Grave o seguinte: lesão – desproporção, a pessoa precisa de dinheiro (como o caso da questão, em que a pessoa precisava pagar o tratamento de saúde).

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

§ 1º. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§ 2º. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Características:

A pessoa age sob premente necessidade (mas de cunho patrimonial), ou por inexperiência;

A pessoa se obriga a prestação manifestamente desproporcional.

Ainda sobre a lesão, assim explica Venosa: *"A lesão, em linhas gerais, consiste no prejuízo que um contratante experimenta em contrato comutativo quando não recebeu da outra parte valor igual ou proporcional ao da prestação que forneceu".*

Alternativa "a" – errada.

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

Alternativa "b" – errada.

Já no estado de perigo a pessoa ou alguém de sua família está em perigo; para configurar o Estado de Perigo exige-se a iminência de dano atual e grave (a pessoa está em perigo);

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Alternativa "c" – errada.

A lesão é um vício de consentimento, por isso anulável. Lembre-se:

São vícios de consentimentos: o erro, o dolo, a coação, o estado de perigo e a lesão.

São vícios sociais: a simulação e a fraude contra credores.

Alternativa "d" – errada.

É negócio jurídico anulável.

Alternativa "e" – correta.

Conforme art. 157, § 2º do CC/02.

Gabarito: Letra E.

---

40. (VUNESP/ PC-BA – 2018)

De acordo com a disciplina constante do Código Civil acerca dos vícios de vontade dos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) O erro de indicação da pessoa ou da coisa a que se referir a declaração de vontade viciará o negócio, mesmo se, por seu contexto e pelas circunstâncias, for possível identificar a coisa ou pessoa cogitada.

(B) O silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, nos negócios jurídicos bilaterais, constitui omissão culposa, provando-se que, sem ela, o negócio não teria sido celebrado, ou o seria de outro modo.

(C) A coação, para viciar o negócio jurídico, deve incutir ao paciente temor de dano iminente à sua pessoa, à sua família, aos seus bens ou a terceiros, devendo ser levados em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde e, no temor referencial, o grau de parentesco.

(D) Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa pertencente ou não à sua família, de grave dano conhecido ou não pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

(E) Se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito, segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico, não se decretará a anulação do negócio, nos casos de lesão.

Comentários:

Para resolver esta questão era necessário o conhecimento literal dos artigos do CC/02. Observe:

Alternativa "a" – errada.

*Art. 142. O erro de indicação da pessoa ou da coisa, a que se referir a declaração de vontade, **não** viciará o negócio quando, por seu contexto e pelas circunstâncias, se puder identificar a coisa ou pessoa cogitada.*

Alternativa "b" – errada.

*Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, **constitui omissão dolosa**, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.*

Alternativa "c" – errada.

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

*Parágrafo único. Se disser respeito a **pessoa não pertencente à família do paciente**, o juiz, com base nas circunstâncias, decidirá se houve coação.*

Art. 152. No apreciar a coação, ter-se-ão em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela.

*Art. 153. **Não** se considera coação a ameaça do exercício normal de um direito, nem o simples **temor reverencial**.*

Alternativa "d" – errada.

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

*Parágrafo único. Tratando-se de **pessoa não pertencente à família** do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.*

Alternativa "e" – correta.

Art. 157. § 1º. Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.

§ 2º. Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

Gabarito: Letra E.

41. (VUNESP/ TJ-RS – 2018)

Sobre a prescrição e a decadência, é correto afirmar:

(A) contra os ébrios habituais, os viciados em tóxico e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, a prescrição e a decadência correm normalmente.

(B) antes de sua consumação, a interrupção da prescrição pode ocorrer mais de uma vez; aplicam-se à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição, salvo disposição legal em contrário.

(C) a prescrição e a decadência legal e convencional podem ser alegadas em qualquer grau de jurisdição, podendo o juiz conhecê-las de ofício, não havendo necessidade de pedido das partes.

(D) é válida a renúncia à prescrição e à decadência fixada em lei, desde que não versem sobre direitos indisponíveis ou sobre questões de ordem pública ou interesse social.

(E) os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais que derem causa à prescrição ou não a alegarem oportunamente; no que se refere à decadência, a lei não prevê a referida ação regressiva.

Comentários:

Alternativa "a" – correta.

A prescrição e a decadência não correm somente contra os absolutamente incapazes. Os ébrios habituais, os viciados em tóxico e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade são considerados relativamente incapazes, conforme art. 4º do CC/02.

Art. 198. Também ***não corre a prescrição****:*

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

Art. 208. ***Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.***

Alternativa "b" – errada.

A interrupção da prescrição só se dá uma vez, e, em regra, não se aplica a decadência as causas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á:

Art. 207. Salvo disposição legal em contrário, não se aplicam à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.

Alternativa "c" – errada.

A decadência convencional deverá ser alegada pela parte a quem aproveita. E o juiz não poderá suprir esta alegação.

Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Art. 211. Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, mas o juiz não pode suprir a alegação.

Alternativa "d" – errada.

A decadência legal não poderá ser renunciada.

Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Alternativa "e" – errada.

Art. 195. Os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais, que derem causa à prescrição, ou não a alegarem oportunamente.

Art. 208. ***Aplica-se à decadência o disposto nos arts. 195 e 198, inciso I.***

Gabarito: Letra A.

---

42. (VUNESP/ PC-BA – 2018)

A respeito da prescrição e decadência, assinale a alternativa correta.

(A) Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição; a exceção prescreve nos prazos processuais previstos em lei especial, não havendo coincidência com os prazos da pretensão, em razão da sua disciplina própria.

(B) A renúncia à prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, antes de a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

(C) Os prazos de prescrição podem ser alterados por acordo das partes; a prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição pela parte a quem aproveita e, iniciada contra uma pessoa, continua a correr contra o seu sucessor.

(D) A interrupção da prescrição pode se dar por qualquer interessado, somente poderá ocorrer uma vez e, após interrompida, recomeça a correr da data do ato (E) Não corre a prescrição entre os cônjuges e/ou companheiros, na constância da sociedade conjugal, entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar, bem como contra os relativamente incapazes.

Comentários:

Mais uma questão que exigia do candidato o conhecimento literal dos artigos do CC/02:

Alternativa “a” – errada.

Art. 189. Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206.

Art. 190. A exceção prescreve no mesmo prazo em que a pretensão.

Alternativa “b” – errada.

Art. 191. A renúncia da prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, depois que a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

Alternativa “c” – errada.

Art. 192. Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

Art. 193. A prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição, pela parte a quem aproveita.

Art. 196. A prescrição iniciada contra uma pessoa continua a correr contra o seu sucessor.

Alternativa “d” – correta.

Art. 203. A prescrição pode ser interrompida por qualquer interessado.

Art. 202. A interrupção da prescrição, que somente poderá ocorrer uma vez, dar-se-á: (...)

Parágrafo único. A prescrição interrompida recomeça a correr da data do ato que a interrompeu, ou do último ato do processo para a interromper.

Alternativa “e” – errada.

*Art. 197. **Não corre a prescrição**:*

I - entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal;

II - entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;

*Art. 198. **Também não corre a prescrição**:*

I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;

Art. 3º. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.

Gabarito: Letra D.

43. (VUNESP/ PREFEITURA DE BAURU-SP – 2018)

Para salvar a vida de seu marido, Marta assumiu, perante Pedro, obrigação excessivamente onerosa em outubro de 2013. Em janeiro de 2018, Marta decide processar Pedro para reaver o valor pago. Nesse caso,

(A) Marta decaiu do direito de reaver o valor pago e Pedro não pode renunciar à decadência, devendo o juiz reconhecer de ofício.

(B) Marta decaiu do direito de reaver o valor pago, mas Pedro pode renunciar à decadência.

(C) Marta decaiu do direito de reaver o valor pago, mas por ser um direito potestativo, o juiz não pode declarar a decadência de ofício.

(D) o direito de Marta cobrar o valor pago excessivamente em razão do vício da vontade conhecido como estado de perigo está prescrito.

(E) o direito de Marta cobrar o valor pago excessivamente não está prescrito, considerando o prazo geral de dez anos previsto no código civil.

Comentários:

Trata-se de prazo decadencial legal, previsto no art. 178 do CC/02:

Art. 178. É de quatro anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado:

I - no caso de coação, do dia em que ela cessar;

II - no de erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico;

III - no de atos de incapazes, do dia em que cessar a incapacidade.

Além disso, Pedro não pode renunciar a decadência, e o juiz pode reconhecê-la de ofício.

Art. 209. É nula a renúncia à decadência fixada em lei.

Art. 210. Deve o juiz, de ofício, conhecer da decadência, quando estabelecida por lei.

Gabarito: Letra A.

---

44. (VUNESP/ CÂMARA DE BARRETOS-SP – 2017)

Além dos elementos estruturais e essenciais, pode o negócio jurídico conter outros elementos meramente acidentais, ajustados facultativamente pela vontade das partes e não necessários à sua existência, mas que, uma vez convencionados, passam a integrá-lo de forma indissociável. Em relação a esses elementos, é correto afirmar que

(A) se considera condição a cláusula que, derivando da lei ou da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

(B) se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

(C) enquanto eventual o direito do titular, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, não lhe é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

(D) o termo inicial suspende o exercício e a aquisição do direito a que se refere o negócio jurídico firmado.

(E) o encargo suspende a aquisição e o exercício do direito convencionado, exceto quando expressamente ajustado pelas partes no negócio jurídico como condição resolutiva.

Comentários:

Questão que exigia o conhecimento literal do CC/02.

Alternativa "a" – errada.

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Alternativa "b" – correta.

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Alternativa "c" – errada.

Art. 130. Ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

Alternativa "d" – errada.

Art. 131. O termo inicial suspende o exercício, mas não a aquisição do direito.

Alternativa "e" – errada.

Art. 136. O encargo não suspende a aquisição nem o exercício do direito, salvo quando expressamente imposto no negócio jurídico, pelo disponente, como condição suspensiva.

Gabarito: Letra B.

---

45. (VUNESP/ DPE-RO – 2017)

Há anos Fábio mantém apólice de seguros em que uma das coberturas era a ocorrência de invalidez total e permanente por doença. No início do ano de 2015, Fábio começou a enfrentar diversos

problemas de saúde, de índole psiquiátrica. Em 15 de julho de 2015, uma junta médica avaliou o paciente e constatou que a doença causou em Fábio consequências que o tornaram total e permanentemente inválido para toda e qualquer atividade laborativa. Do ponto de vista da capacidade civil, foi considerado relativamente incapaz, por não conseguir exprimir sua vontade de forma plena durante todo o tempo. Em 1º de julho de 2016, Fábio reuniu e encaminhou à seguradora toda a documentação exigida pela apó-lice. De acordo com as condições contratuais, o prazo da seguradora para avaliar a documentação e efetuar o pagamento da indenização era de 30 (trinta) dias. Assim, no dia 29 de julho de 2016 a seguradora confeccionou e entregou carta ao segurado, informando que deixaria de pagar a indenização, na medida em que a pretensão do segurado estaria prescrita. Nesse contexto, é correto que

(A) a prescrição é ânua, a contar da data em que o segurado teve ciência da negativa de indenização (29 de julho de 2016).

(B) a prescrição é trienal, portanto a pretensão de Fábio não está prescrita.

(C) a prescrição é ânua e a pretensão de Fábio não está prescrita, pois o pedido de indenização à seguradora suspendeu o prazo prescricional.

(D) a prescrição é ânua e a pretensão de Fábio está prescrita, pois decorreu mais de um ano entre 15 de julho de 2015 e 29 de julho de 2016.

(E) não corre prazo prescricional em desfavor de Fábio, na medida em que foi constatada sua relativa incapacidade para exercer os atos da vida civil.

Comentários:

Não ocorreu a prescrição, tendo por base as seguintes súmulas do STJ:

Súmula 101 do STJ - *"a ação de indenização do segurado em grupo contra seguradora prescreve em um ano".*

Súmula 278 do STJ - *"o termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral".*

Súmula 229 do STJ - *"o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".*

Gabarito: Letra C.

---

46. (VUNESP/ TJ-SP – 2017)

Pedro celebra contrato de seguro, com cobertura para invalidez total e permanente. Em 20 de outubro de 2008, é vítima de acidente. Fica hospitalizado e passa por longo tratamento médico. Cientificado em 20 de julho de 2010 de que é portador de incapacidade total e permanente, formula pedido administrativo de pagamento da indenização securitária em 20 de novembro de 2010. A seguradora alega que não há cobertura e, em 20 de setembro de 2011, formaliza a recusa ao pagamento da indenização, cientificando o segurado. Inconformado, Pedro propõe ação de cobrança de indenização securitária em 20 de janeiro de 2012.

Assinale a alternativa correta.

(A) A ação deve ter prosseguimento, uma vez que o prazo para propositura teve início no momento em que Pedro teve ciência da incapacidade, que o prazo foi suspenso com a formulação do pedido administrativo e voltou a fluir com a cientificação da recusa da seguradora, e que na relação entre segurado e seguradora o prazo para a propositura é de 1 (um) ano, conforme dispõe o artigo 206, § 1° , inciso II, “b”, do Código Civil.

(B) O direito de ação está atingido pela prescrição, uma vez que o prazo para propositura teve início na data do acidente e que na relação entre segurado e seguradora o prazo para a propositura é de 1 (um) ano, conforme dispõe o artigo 206, § 1° , inciso II, “b”, do Código Civil.

(C) A ação deve ter prosseguimento porque o prazo de prescrição envolvendo a pretensão de beneficiário contra a seguradora é de 3 (três) anos, conforme dispõe o artigo 206, § 3° , do Código Civil, e a contagem tem início com a cientificação da incapacidade.

(D) O direito de ação está atingido pela prescrição, uma vez que, embora o prazo para propositura seja de 3 (três) anos, conforme dispõe o artigo 206, § 3° , do Código Civil, a contagem teve início na data do acidente e não houve causa de interrupção.

Comentários:

Outra questão sobre prazo prescricional em relação ao seguro. Como vimos na questão acima, a ação prescreve em um ano, e o prazo será contado a a partir da ciência da incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 206. Prescreve:

§ 1º. Em um ano:

II - a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:

b) quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão.

Súmula 229 do STJ - *"o pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão".*

Gabarito: Letra A.

---

47. (CESPE / TJ-CE – 2018)

Em um contrato, as partes pactuaram livremente o prazo de trinta dias para o exercício de eventual direito de arrependimento.

Esse prazo possui natureza

(A) prescricional e pode ser reconhecido de ofício pelo juiz.

(B) prescricional e somente pode ser suscitado pelas partes.

(C) decadencial e pode ser reconhecido de ofício pelo juiz.

(D) decadencial e somente pode ser suscitado pelas partes.

(E) diversa da prescricional ou decadencial.

Comentários:

Trata-se de prazo decadencial.

*Art. 211. Se a decadência for convencional, a parte a quem aproveita pode alegá-la em qualquer grau de jurisdição, **mas o juiz não pode suprir a alegação**.*

Gabarito: Letra D.

---

48. (CESPE / TJ-CE – 2018)

Maria decidiu alugar um imóvel de sua propriedade para Ana, que, no momento da assinatura do contrato, tinha dezessete anos de idade.

Nessa situação hipotética, o contrato celebrado pelas partes é

(A) nulo, uma vez que foi firmado por pessoa absolutamente incapaz, condição que pode servir de argumento para Ana extinguir o contrato.

(B) anulável, portanto passível de convalidação, ressalvado direito de terceiros.

(C) válido, desde que tenha sido formalizado por escritura pública, visto que tem por objeto um imóvel.

(D) nulo, porque Ana deveria ter sido representada por um de seus genitores.

(E) válido, ainda que Ana não possua capacidade de direito para celebrar o contrato de aluguel.

Comentários:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

Art. 172. O negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro.

Gabarito: Letra B.

---

49. (CESPE / TJ-CE – 2018)

Elemento acidental do negócio jurídico, a condição possui, entre outras, as seguintes características:

(A) impositividade e certeza.

(B) acessoriedade e voluntariedade.

(C) legalidade e futuridade.

(D) involuntariedade e incerteza.

(E) legalidade e brevidade.

Comentários:

Os negócios jurídicos apresentam elementos essenciais, que são obrigatórios para sua validade e constituição, são determinados pela lei. Porém, outros elementos podem ser **acrescentados pela vontade do agente ou das partes** e irão modificar os negócios jurídicos. São cláusulas acessórias e devem ser precisas e determinadas. Estes elementos facultativos, uma vez colocados no negócio, passam a integrá-lo, tornando-se, de certa forma, essenciais. São chamados de facultativos (acidentais, acessórios), porque tecnicamente o negócio pode sobreviver sem eles.

Em nosso CC temos três modalidades de elementos acidentais: [1]**condição**, [2]**termo** e [3]**encargo (modo)**.

Art. 121. Considera-se condição a cláusula que, derivando exclusivamente da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

Gabarito: Letra B.

---

50. (CESPE / TCE-MG – 2018)

O erro que se refere a qualidades secundárias do objeto do negócio jurídico e que não acarreta efetivo prejuízo é denominado

(A) obstativo.

(B) inescusável.

(C) substancial.

(D) acidental.

(E) impróprio.

Comentários:

O erro que não acarreta efetivo prejuízo ao negócio jurídico é chamado de erro acidental.

Gabarito: Letra D.

10.2 – LISTA DE QUESTÕES

ESCLARECENDO

Vamos resolver questões do IADES e das seguintes bancas examinadoras: Fundação Getúlio Vargas (FGV), Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista (VUNESP), Fundação Carlos Chagas (FCC), e do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE/CESPE). Principalmente nos assuntos para os quais haja poucas questões do IADES disponíveis.

1. (IADES/IGEPREV-PA - 2018)

[...] é vício de consentimento dual, que exige para a sua caracterização a premência da pessoa em se salvar, ou a membro de sua família e, de outra banda, a ocorrência de obrigação excessivamente onerosa, aí incluída a imposição de serviços desnecessários, conscientemente fixada pela contraparte da relação negocial.

Acerca dos defeitos dos negócios jurídicos, o trecho apresentado, retirado da ementa do Recurso Especial 1.680.448/MG, de Relatoria da Ministra Nancy Andrighi, julgado em 22/8/2017, refere-se a

(A) erro ou ignorância.

(B) estado de perigo.

(C) coação.

(D) dolo.

(E) fraude contra credores.

2. (IADES / CFM – 2018)

Que tipo de defeito do negócio jurídico ocorre quando alguém se obriga, em razão de necessidade ou inexperiência, a uma prestação manifestamente desproporcional?

(A) Erro ou ignorância

(B) Dolo

(C) Estado de perigo

(D) Coação

(E) Lesão

3. (IADES / CREMEB – 2017)

Quanto à capacidade civil e aos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) Os viciados em tóxico são considerados absolutamente incapazes.

(B) Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não conseguirem exprimir a sua vontade são considerados relativamente capazes.

(C) A incapacidade relativa do maior de 16 anos e do menor de 18 anos de idade cessa ante o ingresso em curso de ensino superior.

(D) O negócio jurídico é anulável quando não revestir a forma prescrita em lei.

(E) Um negócio jurídico nulo pode convalescer pelo decurso do tempo.

4. (IADES / FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA-DF – 2017)

Quanto aos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta

(A) São nulos de pleno direito os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

(B) O falso motivo vicia a declaração de vontade, ainda que não esteja expresso como razão determinante do negócio jurídico.

(C) A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens. Por isso, ao analisar o vício de vontade em tela, o julgador não precisará levar em consideração o sexo, a idade, a condição, a saúde, o temperamento do paciente e todas as demais circunstâncias que possam influir na gravidade dela, na medida em que a coação afigura-se presumida.

(D) Ocorre o estado de perigo quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

(E) Os negócios jurídicos devem ser interpretados não só conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, mas também de acordo com as práticas habitualmente adotadas entre as partes.

5. (IADES / CEITEC S.A – 2016)

No que se refere ao disciplinamento dos institutos próprios do Direito Civil, com base em enunciados recentes orientativos à atuação judicial, assinale a alternativa correta.

(A) Não se admite pactuação de garantias contratuais atípicas.

(B) Nas pretensões decorrentes de doenças profissionais ou de caráter progressivo, o cômputo da prescrição iniciar-se-á somente a partir da ciência inequívoca da incapacidade do indivíduo, da origem e da natureza dos danos causados.

(C) A decretação *ex officio* da prescrição ou da decadência prescinde de oitiva das partes.

(D) Não é possível adquirir a propriedade de área menor do que o módulo rural estabelecido para a região, por meio da usucapião especial rural.

(E) O direito ao esquecimento não encontra respaldo legal para sua assecuração por tutela judicial inibitória.

6. (IADES / CRC-MG – 2015)

No que se refere aos fatos jurídicos, de acordo com o Código Civil, assinale a alternativa correta

(A) A incapacidade relativa de uma das partes não pode ser invocada pela outra em benefício próprio, nem aproveita aos cointeressados capazes, salvo se, nesse caso, for indivisível o objeto do direito ou da obrigação comum.

(B) A validade do negócio jurídico requer apenas agente capaz e objeto lícito, possível, determinado ou determinável.

(C) Nas declarações de vontade, se atenderá o sentido literal da linguagem.

(D) Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar da respectiva execução, não de sua celebração.

(E) Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se de forma abrangente.

7. (IADES / CONAB – 2014)

No que se refere aos negócios jurídicos, de acordo com o Código Civil, assinale a alternativa correta.

(A) A manifestação de vontade pelo representante, nos limites de seus poderes, produz efeitos em relação ao representado.

(B) Em qualquer hipótese, é anulável o negócio jurídico que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

(C) O representante não é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes.

(D) É válido e não anulável o negócio concluído pelo representante em conflito de interesses com o representado, se tal fato era ou devia ser do conhecimento de quem com aquele tratou.

(E) Nas declarações de vontade, será atendido mais o sentido literal da linguagem do que a intenção nelas consubstanciada.

8. (IADES / SEAP-DF – 2014)

Acerca do negócio jurídico, à luz do Código Civil, assinale a alternativa correta.

(A) Em regra, a validade da declaração de vontade dependerá de forma especial.

(B) Nas declarações de vontade, será atendida mais a intenção nelas consubstanciada que o sentido literal da linguagem.

(C) Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fe´ e os usos do lugar de sua execução.

(D) A impossibilidade inicial do objeto invalida o negócio jurídico, mesmo sendo relativa.

(E) A escritura pública e´ essencial á validade dos negócios jurídicos que visem á constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a 20 vezes o maior salário mínimo vigente no País.

9. (IADES / METRÔ-DF – 2014)

A respeito dos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) O silêncio não tem consequência concreta a favor das partes.

(B) Uma vez demonstrada a simulação do negócio jurídico, seja ela absoluta ou relativa, será ele anulado na sua inteireza.

(C) Os menores de 18 anos de idade não podem ser admitidos como testemunhas.

(D) A venda de imóvel no valor de 100 mil, sem escritura pública, é nula e insuscetível de conversão em outro negócio por afrontar formalidade prevista em lei.

(E) A manifestação de vontade subsiste, ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento.

10. (IADES / FUNPRESP-EXE – 2014)

A prescrição e a decadência são institutos que estabelecem uma perda ao titular do direito em virtude de sua inércia. A lei prevê os casos em que ocorrerá uma ou outra situação. Acerca desse tema, assinale a alternativa correta.

(A) Na decadência, ocorre a perda da pretensão.

(B) Na prescrição, ocorre a perda do direito material.

(C) Os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes.

(D) A decadência, quando estabelecida por lei, não pode ser conhecida de ofício pelo juiz.

(E) Não cabe a renúncia expressa ou tácita da prescrição, após a sua consumação.

11. (IADES / CONAB – 2014)

Segundo o Código Civil, acerca dos atos jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) Mesmo a fim de remover perigo iminente, a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, constituem atos ilícitos, em regra.

(B) Não comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social.

(C) Não comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(D) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, exceto se exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(E) Não constituem atos ilícitos os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

12. (IADES / UFBA – 2014)

A respeito dos defeitos do negócio jurídico, assinale a alternativa correta.

(A) Ocorre a lesão quando uma pessoa, em premente necessidade ou por inexperiência, obriga-se a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta, exigindo-se, para a sua configuração, ainda, o dolo de aproveitamento, conforme a doutrina majoritária.

(B) A coação consiste na ameaça do exercício normal de um direito, assim como o simples temor reverencial.

(C) A nulidade do negócio jurídico, realizado em fraude contra credores, é subjetiva, de forma que, para a sua tipificação, deve ser provada a intenção de burlar o mandamento legal.

(D) O vício que macula a declaração de vontade, sendo tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou aos seus bens, é de coação.

(E) Se um terceiro não interessado quitar um débito alheio, em nome próprio, sem consentimento do devedor ou com a sua oposição, ele se sub-roga nos direitos do credor, pois não poderá requerer o reembolso do que, voluntariamente, pagou.

13. (IADES / TRE-PA – 2014)

No que se refere aos atos ilícitos, preconizados no Código Civil, assinale a alternativa correta.

(A) O ato praticado em legítima defesa, em regra, constitui ato ilícito.

(B) A deterioração de coisa alheia a fim de remover perigo iminente é ato ilícito, mesmo que absolutamente necessário.

(C) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, exceto se exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(D) Comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede, manifestamente, os limites impostos pelo seu fim econômico ou social pela boa- fé ou pelos bons costumes.

(E) O ato praticado no exercício regular de um direito, por regra, é ilícito.

14. (IADES / CAU-BR– 2013)

O ato jurídico é marcado pela participação da vontade do agente. Sobre esse tema, assinale a alternativa correta.

(A) Apenas não constituem atos ilícitos aqueles praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.

(B) Não comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

(C) A deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente, constitui ato ilícito em qualquer hipótese.

(D) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, necessariamente material, comete ato ilícito.

(E) Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

15. (IADES / PG-DF– 2011)

Os defeitos dos negócios jurídicos se classificam em vícios de consentimento – que são aqueles em que a vontade não é expressa de maneira absolutamente livre –, e vícios sociais – em que a vontade manifestada não tem, na realidade, a intenção pura e de boa-fé que enuncia. Assinale a alternativa correta sobre o tema defeitos dos negócios jurídicos.

(A) É de cinco anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico contado, no caso do erro, dolo, fraude contra credores, estado de perigo ou lesão, do dia em que se realizou o negócio jurídico.

(B) Não serão passíveis de anulação os negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial, aqueles que poderiam ser percebido por pessoa de diligência normal.

(C) O vício da coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente temor de dano iminente e considerável à sua pessoa ou à sua família, não havendo previsão legal para eventuais danos em desfavor de bens do paciente.

(D) Prescreve o Código Civil que o simples temor reverencial se equipara ao vício de coação, ou seja, terá potência suficiente para anular o negócio jurídico.

(E) O dolo do representante legal de uma das partes só obriga o representado a responder civilmente até a importância do proveito que teve. No caso de dolo perpetrado pelo representante convencional, o representado responderá solidariamente como ele por perdas e danos.

16. (IADES / EBSERH – 2013)

José fez um testamento e deixou alguns de seus bens para Maria (nomes fctícios). Nesta situação hipotética, que tipo de ato jurídico foi realizado?

(A) Ato jurídico ilícito.

(B) Negócio jurídico unilateral.

(C) Fato jurídico.

(D) Negócio jurídico bilateral.

(E) Contrato bilateral.

17. (IADES / EBSERH – 2013)

João (nome fctício) manifestou a vontade de comprar um quadro, de pintor famoso, mas colocou no contrato de compra e venda, uma cláusula acessória: só o compraria, se o referido artista ganhasse o prêmio da Exposição de Artes de Nova York. Que tipo de cláusula acessória foi estabelecida neste contrato?

(A) Condição resolutiva.

(B) Encargo.

(C) Termo.

(D) Condição potestativa.

(E) Condição suspensiva.

18. (IADES / EBSERH – 2013)

Perda do direito pelo transcurso de tempo, estabelecida por lei, deve ser conhecida de ofício, pelo Juiz e não é passível de renúncia. O conceito refere-se à(ao)

(A) encargo.

(B) coisa julgada.

(C) efcácia

(D) prescrição.

(E) decadência.

19. (IADES / PG-DF – 2011)

Assinale a alternativa incorreta sobre o tema negócio jurídico.

(A) Condição é a cláusula que subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

(B) A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.

(C) Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

(D) O silêncio não importa anuência mesmo quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa.

(E) Os negócios jurídicos benéficos e a renúncia interpretam-se estritamente.

20. (IADES / PG-DF – 2011)

Os negócios jurídicos podem ser encarados e agrupados por classes, com diversidade de regimes legais segundo vários critérios. Em geral, consideram-se o número de declarantes, vantagens para as partes, momento de produção dos efeitos, modo de existência, formalidades a observar, número

de atos necessários, modificações que podem produzir e modo de obtenção do resultado. Assinale a alternativa correta sobre o tema classificação dos negócios jurídicos.

(A) Os negócios onerosos são aqueles que consistem em negócios em que ao benefício auferido experimenta um sacrifício correspondente, estes se subdividem em: comutativos e aleatórios. Nos primeiros, a prestação de uma das partes fica condicionada a um acontecimento exterior, não havendo um equilíbrio subjetivo, por exemplo, no contrato de compra de uma safra futura. Neste caso, o comprador pode assumir o risco de, naquele ano, a plantação não prosperar, não vindo a produzir absolutamente nada ou produzindo em quantidade inferior ao esperado.

(B) Os negócios chamados bifrontes poderão ser onerosos ou gratuitos dependendo da intenção perseguida pelas partes contratantes, por exemplo, um contrato de depósito que é, em princípio, gratuito, embora nada obste seja convencionada pelas partes a remuneração do depositário. Porém, nem todos os contratos gratuitos podem ser convertidos em onerosos por convenção das partes.

(C) Segundo a doutrina tradicional, negócio jurídico bilateral sinalagmático é aquele em que não existe reciprocidade de direitos e obrigações entre os pactuantes.

(D) Quanto ao número de declarantes ou de manifestações de vontade necessária para o seu aperfeiçoamento, os negócios jurídicos podem ser classificados em principais e acessórios.

(E) Levando-se em conta o momento da produção dos efeitos, os negócios jurídicos poderão ser classificados como intervivos aqueles que se destinam a produzir efeitos desde logo, ou seja, estando as partes ainda vivas, servindo de exemplos, a compra e venda, a locação e o codicilo. De outra banda, dá-se como exemplo de negócio chamado mortis causa a doação estipulada em pacto antenupcial para depois da morte do testador, o mandato e a permuta.

21. (FCC / TRT - 2ª REGIÃO – 2018)

A empresa “X”, fabricante de peças automotivas, contrata o engenheiro de segurança do trabalho Ricardo para atuar como assistente em uma reclamação trabalhista movida por três funcionários demitidos da empresa. As partes assinam contrato e estabelecem a remuneração pelos serviços que serão prestados. Ricardo conclui o seu trabalho e apresenta o laudo para o qual foi contratado. Contudo, a empresa “X” deixa de pagar os honorários contratados, no importe de R$ 8.000,00. Neste caso, concluído o trabalho e inadimplida a obrigação, a pretensão de Ricardo para cobrança dos seus honorários prescreve em:

(A) 5 anos.

(B) 1 ano.

(C) 3 anos.

(D) 10 anos.

(E) 4 anos.

22. (FCC / ALESE – 2018)

Nicolas, agindo com dolo, induziu Erick a lhe vender um veículo por valor muito menor que o de mercado. Erick, ao descobrir que havia sido induzido em erro, ratificou expressamente o ato, permanecendo com o veículo. Passado um ano e meio, Erick

(A) não poderá ajuizar ação de anulação, pois a confirmação expressa do ato anulável implica extinção de todas as ações, ou exceções, de que o credor dispusesse contra o devedor.

(B) poderá ajuizar ação declaratória de nulidade, pois o dolo gera a nulidade do ato, não sendo passível de confirmação, ainda que expressa, nem convalesce com o passar do tempo.

(C) poderá ajuizar ação anulatória, pois o ato anulável não é passível de confirmação.

(D) não poderá ajuizar ação declaratória de nulidade, pois, depois de um ano da celebração do contrato, operou-se a decadência.

(E) não poderá ajuizar ação de anulação, pois, depois de um ano da celebração do contrato, operou-se a prescrição.

23. (FCC / TRT - 6ª REGIÃO – 2018)

Com relação à prescrição

(A) sua interrupção, produzida contra o principal devedor, não prejudica o fiador, pois este se obriga autonomamente.

(B) sua interrupção, produzida por um credor aproveita aos outros; do mesmo modo, a interrupção operada contra o codevedor, ou seu herdeiro, prejudica aos demais coobrigados.

(C) pode ser interrompida por qualquer interessado.

(D) ocorre em cinco anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

(E) suspensa em favor de um dos credores solidários, só aproveitam aos outros se a obrigação for divisível.

24. (FCC / DPE-RS – 2018)

Sobre os defeitos e invalidades do negócio jurídico, analise as assertivas abaixo.

I. É anulável, pela configuração de estado de perigo, o negócio jurídico praticado pelo agente que se encontra com fundado temor de dano iminente aos seus bens.

II. Os negócios jurídicos nulos não podem ser confirmados, ainda que contenham os requisitos de outro.

III. A sentença que anular o negócio jurídico praticado com dolo alcançará credor solidário.

Está correto o que consta APENAS de:

(A) III.

(B) II.

(C) I.

(D) I e III.

(E) I e II.

25. (FCC / SEFAZ-SC – 2018)

De acordo com o Código Civil de 2002, os prazos prescricionais

(A) podem ser alterados mediante acordo entre as partes.

(B) são interrompidos por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe reconhecimento do direito pelo devedor.

(C) podem ser renunciados validamente pelo interessado antes de sua consumação, desde que não acarrete prejuízo a terceiro.

(D) são de vinte anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.

(E) interrompidos contra o devedor principal não prejudicam o fiador.

26. (FCC / SEAD-AP – 2018)

Antenor e Amélia, pai e filha, adquiriram um imóvel para nele juntos residirem. Em razão de dificuldades financeiras, Antenor e Amélia, por preço justo, venderam-no a Pedro. Embora fosse contrária à venda, Amélia aceitou participar de sua realização apenas pelo receio de desapontar Antenor, a quem respeitava profundamente. Em tal cenário, agiu Amélia sob

(A) estado de perigo, sendo nulo o negócio jurídico.

(B) coação, sendo anulável o negócio jurídico.

(C) erro, sendo válido o negócio jurídico.

(D) lesão, sendo anulável o negócio jurídico.

(E) temor reverenciai, sendo válido o negócio jurídico.

27. (FCC / ALESE – 2018)

Com o objetivo de doar um veículo de alto valor para sua concubina, Paulo simulou uma compra e venda. O ato simulado é

(A) anulável e sua invalidação poderá ser requerida por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir, não convalescendo pelo decurso do tempo.

(B) nulo e sua invalidação poderá ser requerida, no prazo decadencial de 4 anos, pela parte que houver sido prejudicada ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

(C) anulável e sua invalidação poderá ser requerida apenas pela parte que houver sido prejudicada, no prazo prescricional de 4 anos.

(D) nulo e sua invalidação poderá ser requerida por qualquer interessado ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir, não convalescendo pelo decurso do tempo.

(E) nulo, mas subsiste o que se dissimulou, ainda que contenha forma diversa da prescrita em lei.

28. (FCC / TRT - 15ª REGIÃO – 2018)

Em contrato de compra e venda a prazo, as partes convencionaram que o prazo de prescrição para cobrança de valores inadimplidos seria de 6 meses, apenas, e não o previsto na lei civil. Essa cláusula

(A) não tem validade, porque os prazos de prescrição não podem ser alterados por acordo das partes, seja para reduzir, seja para ampliar esse prazo.

(B) não tem validade porque o acordo diminui o prazo prescricional, só sendo possível ampliar esse prazo, em benefício do titular do direito violado.

(C) tem validade, porque se trata de um negócio jurídico privado, prevalecendo o princípio de que o contrato faz lei entre as partes.

(D) tem validade nesse caso específico, porque se trata de compra e venda a prazo, que possui regra específica autorizando a diminuição dos prazos prescricionais.

(E) tem validade por diminuir o prazo da prescrição; não teria validade para ampliar o prazo, pois isso prejudicaria o devedor da obrigação contraída.

29. (FCC / SEFAZ-GO – 2018)

Em relação à invalidade do negócio jurídico,

(A) é anulável o negócio jurídico quando o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito.

(B) a anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício; só os interessados a podem alegar, e aproveita exclusivamente aos que a alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade.

(C) o negócio jurídico nulo pode ser confirmado e ratificado, embora não convalesça pelo decurso do tempo.

(D) é de dois anos o prazo de decadência para pleitear-se a anulação do negócio jurídico, contado da prática do ato pelo causador da anulabilidade.

(E) é nulo o negócio jurídico simulado e meramente anulável o negócio dissimulado, se válido for na substância e na forma.

30. (FCC / ALESE – 2018)

Considere as proposições abaixo, a respeito do tema prescrição e decadência:

I. Se a parte não alegar prescrição na contestação, opera-se a preclusão, sendo vedado que o faça em grau de recurso.

II. O falecimento do devedor interrompe o curso do prazo prescricional.

III. A prescrição não corre entre os cônjuges, mesmo depois do fim da sociedade conjugal.

IV. É possível a renúncia à prescrição, expressa ou tácita, desde que não traga prejuízo a terceiros e desde que seja realizada depois de se consumar.

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I, II e III.

(B) I e IV.

(C) III e IV.

(D) IV.

(E) II.

31. (FGV / TJ-AL – 2018)

Em um contrato de prestação de serviços, Jorge (pintor) e Renata (contratante) dispuseram que o pagamento do serviço somente poderia ser judicialmente exigido em até um ano após o vencimento da dívida.

Essa disposição contratual é considerada:

(A) válida, visto que se trata de um prazo decadencial, que pode ser alterado pelos contratantes;

(B) nula, pois um prazo prescricional não pode ser alterado pelos contratantes;

(C) válida, desde que o prazo prescricional dessa espécie de obrigação seja inferior ao acordado;

(D) nula, porque o prazo decadencial não pode ser alterado pelos contratantes;

(E) válida, pois o prazo prescricional pode ser alterado pelos contratantes.

32. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018)

A Construtora Imóveis Novos Ltda. (CIN) contrata com Loteamentos Urbanos Ltda. (LU) a permuta de determinado lote de propriedade da LU com o direito de quatro unidades no prédio de dez andares que CIN incorporará no local. Antes de iniciar a obra, CIN solicita autorização para construção junto à municipalidade, que, no entanto, nega, sob o fundamento de que naquela área apenas é possível realizar a construção de edificação de até três andares com três unidades imobiliárias, conforme legislação vigente antes mesmo da permuta.

Diante da negativa administrativa, o negócio jurídico é:

(A) eficaz, mas poderá ser anulado por erro de direito;

(B) inválido, pois viciada a vontade das partes;

(C) eficaz, não sendo possível o desfazimento, tendo em vista que a ninguém é dado desconhecer a lei;

(D) inexistente, por ausente o motivo;

(E) válido, porém ineficaz, ante o vício sobre o motivo.

33. (FGV / CÂMARA DE SALVADOR-BA – 2018)

Mineração S/A contratou seguro de responsabilidade civil com Seguradora S/A, que tinha como objeto a garantia de indenização por eventuais danos ambientais que a contratante viesse a ocasionar. Dentre as cláusulas contratuais, as partes estabeleceram, sob pena de perda da garantia, que na hipótese de ocorrência de qualquer dano passível de indenização, Mineração S/A deveria comunicar o ocorrido em até 30 (trinta) dias. Também ajustaram reduzir os prazos prescricionais pela metade, tudo com o intento de adequar o valor do prêmio.

A respeito de ambas as cláusulas, é correto afirmar que:

(A) são nulas, visto que não se faculta às partes alterar prazos decadenciais e prescricionais;

(B) é válida a disposição acerca do prazo decadencial;

(C) são válidas, pois tratam de condições do negócio jurídico;

(D) é válido o ajuste quanto ao prazo prescricional;

(E) são nulas, pois encerram condições meramente potestativas para o segurado.

34. (FGV / SEFIN-RO – 2018)

Bueno, servidor público, está com graves problemas financeiros diante da falta de pagamento regular de seus salários. Com débitos em atraso no cartão de crédito e tendo sido negativado no sistema de proteção ao crédito, ele precisa de empréstimos para saldar suas dívidas mais prementes. Para isso, procura uma instituição financeira que aceita conceder empréstimos a pessoas na sua condição e assina contrato de mútuo de fins econômicos, cuja prestação em favor da mutuante é manifestamente desproporcional à prestação conferida ao mutuário.

Em face dessa situação, quanto ao negócio jurídico celebrado por Bueno, é correto afirmar que ele é

(A) nulo por coação por parte da mutuante e o receio de dano iminente e considerável à pessoa do mutuário e aos seus bens.

(B) plenamente válido, por se tratar de contrato de adesão, quando não é dado ao aderente discutir ou modificar o conteúdo das estipulações.

(C) anulável por ocorrência de lesão, diante da premente necessidade do devedor, que se obrigou a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.

(D) plenamente válido, por se tratar de exercício da liberdade contratual e da força obrigatória dos contratos (pacta sunt servanda).

(E) anulável por ocorrência de estado de perigo, diante da necessidade de o devedor quitar seus débitos e eliminar a negativação de seu nome.

35. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016)

Francisco deseja doar seu apartamento para Joaquim, seu sobrinho mais novo. Ao realizar a transferência, exige que o sobrinho pinte o apartamento, a cada 6 meses, na cor que ele determinar. Joaquim aceita a oferta.

Assinale a opção que indica o elemento acidental presente no negócio jurídico.

(A) Condição suspensiva.

(B) Condição resolutiva.

(C) Encargo.

(D) Termo inicial.

(E) Termo final.

36. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016)

Justina, oriunda de uma pequena cidade do interior do Brasil, chega a São Paulo sem conhecer ninguém e procura de imediato, e com urgência, um apartamento para residir. O proprietário do imóvel desejado, percebendo a pouca experiência de Justina e reconhecendo a sua necessidade de moradia, cobra-lhe valor três vezes superior ao usualmente praticado naquele bairro. Considerando tais fatos, assinale a afirmativa correta.

(A) O contrato de locação realizado é válido, tendo em vista a proteção ao princípio da autonomia privada.

(B) O contrato de locação realizado é nulo, tendo em vista a existência de dolo por parte do proprietário do imóvel.

(C) O contrato de locação realizado é nulo, tendo em vista a existência de erro por parte de Justina.

(D) O contrato de locação realizado é anulável, tendo em vista a existência de estado de perigo.

(E) O contrato de locação realizado é anulável, tendo em vista a existência de lesão.

37. (FGV / PREF. DE CUIABÁ-MT – 2016)

Fábio comprometeu-se a doar uma casa aos noivos Roberto e Carla, desde que viessem a contrair matrimônio. Um mês antes do casamento, Carla descobriu que o vizinho do imóvel vem danificando o bem de Fábio, podendo a continuação destruir o imóvel. Diante do ocorrido, assinale a afirmativa correta.

(A) Roberto e Carla nada poderão fazer, visto que só possuem uma mera expectativa de direito, sendo de Fábio a legitimidade para a propositura de qualquer ação.

(B) Roberto e Carla poderão promover ação judicial que impeça o ato do vizinho, visto que o termo inicial gera a aquisição do direito.

(C) Fábio, Roberto e Carla não poderão promover ação judicial, pois será preciso aguardar a realização do casamento para a propositura da ação.

(D) Roberto e Carla poderão agir, inclusive judicialmente, pois ao titular do direito eventual, nos casos de condição suspensiva, é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

(E) A doação celebrada por Fábio está sujeita a uma condição suspensiva, o que gera a suspensão da aquisição do direito, inibindo a ação dos noivos.

38. (FGV / CODEBA – 2016)

Mariana está internada em hospital da rede particular de saúde em estado grave. Rodrigo, seu pai, promete recompensa de R$ 100.000,00 à equipe médica, caso a sua filha seja curada. Operada a cura, os médicos reivindicam o pagamento da recompensa prometida. Assinale a opção que indica o vício que contaminou essa manifestação de vontade.

(A) Estado de perigo.

(B) Lesão.

(C) Erro.

(D) Fraude contra credores.

(E) Dolo por omissão.

39. (VUNESP/ TJ-RS – 2018)

Egídio descobre que sua esposa Joana está com um câncer. Ao iniciar o tratamento, o plano de saúde de Joana se recusa a cobrir as despesas, em razão da doença ser preexistente à contratação. Em razão disso, o casal coloca à venda um imóvel de propriedade do casal com valor de mercado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando obter, de forma rápida, valores necessários para o pagamento do tratamento de saúde de Joana. Raimundo, tomando ciência da oferta da venda do imóvel de Egídio e Joana, não tendo qualquer intenção de auferir um ganho exagerado na compra e nem causar prejuízo aos vendedores, apenas aproveitando o que considera um excelente negócio, compra o imóvel em 01.01.2015. Em 02.01.2018, Egídio e Joana ajuízam uma ação judicial contra Raimundo, na qual questionam a validade do negócio jurídico.

Assinale a alternativa correta.

(A) O negócio jurídico é anulável. Em razão da doença de Joana, o casal estava numa situação que os levou à conclusão de um negócio jurídico eivado pelo vício da lesão que poderia ser decretada para restituir as partes à situação anterior, mas que não poderá ser realizada em razão do decurso do prazo decadencial de 3 (três) anos.

(B) O negócio jurídico é anulável. Em razão da doença de Joana, o casal estava numa situação que os levou à conclusão de um negócio jurídico eivado pelo vício do estado de perigo que, entretanto, não pode ser reconhecido em razão do decurso do prazo decadencial de 2 (dois) anos.

(C) O negócio jurídico é válido e eficaz. Não há qualquer norma que impeça um vendedor, por livre e espontânea vontade, de alienar um bem por valores abaixo dos praticados no mercado, em razão

do princípio da autonomia da vontade que prevalece, principalmente no presente caso, onde não se verifica que uma das partes seja hipossuficiente em relação à outra.

(D) O negócio jurídico é nulo de pleno direito por ilicitude do objeto. Não existe uma contraprestação válida, tendo em vista o valor da prestação, comparada ao preço real do bem adquirido, bem como pela ausência de vontade válida, podendo a nulidade ser declarada a qualquer tempo.

(E) O negócio jurídico é anulável. Em razão da doença de Joana, o casal estava numa situação que os levou à conclusão de um negócio jurídico eivado pelo vício da lesão que pode ser desconstituído; caso Raimundo concorde em suplementar o valor anteriormente pago, o negócio pode ser mantido.

40. (VUNESP/ PC-BA – 2018)

De acordo com a disciplina constante do Código Civil acerca dos vícios de vontade dos negócios jurídicos, assinale a alternativa correta.

(A) O erro de indicação da pessoa ou da coisa a que se referir a declaração de vontade viciará o negócio, mesmo se, por seu contexto e pelas circunstâncias, for possível identificar a coisa ou pessoa cogitada.

(B) O silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, nos negócios jurídicos bilaterais, constitui omissão culposa, provando-se que, sem ela, o negócio não teria sido celebrado, ou o seria de outro modo.

(C) A coação, para viciar o negócio jurídico, deve incutir ao paciente temor de dano iminente à sua pessoa, à sua família, aos seus bens ou a terceiros, devendo ser levados em conta o sexo, a idade, a condição, a saúde e, no temor referencial, o grau de parentesco.

(D) Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa pertencente ou não à sua família, de grave dano conhecido ou não pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

(E) Se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito, segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico, não se decretará a anulação do negócio, nos casos de lesão.

41. (VUNESP/ TJ-RS – 2018)

Sobre a prescrição e a decadência, é correto afirmar:

(A) contra os ébrios habituais, os viciados em tóxico e aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, a prescrição e a decadência correm normalmente.

(B) antes de sua consumação, a interrupção da prescrição pode ocorrer mais de uma vez; aplicam-se à decadência as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição, salvo disposição legal em contrário.

(C) a prescrição e a decadência legal e convencional podem ser alegadas em qualquer grau de jurisdição, podendo o juiz conhecê-las de ofício, não havendo necessidade de pedido das partes.

(D) é válida a renúncia à prescrição e à decadência fixada em lei, desde que não versem sobre direitos indisponíveis ou sobre questões de ordem pública ou interesse social.

(E) os relativamente incapazes e as pessoas jurídicas têm ação contra os seus assistentes ou representantes legais que derem causa à prescrição ou não a alegarem oportunamente; no que se refere à decadência, a lei não prevê a referida ação regressiva.

42. (VUNESP/ PC-BA – 2018)

A respeito da prescrição e decadência, assinale a alternativa correta.

(A) Violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue pela prescrição; a exceção prescreve nos prazos processuais previstos em lei especial, não havendo coincidência com os prazos da pretensão, em razão da sua disciplina própria.

(B) A renúncia à prescrição pode ser expressa ou tácita, e só valerá, sendo feita, sem prejuízo de terceiro, antes de a prescrição se consumar; tácita é a renúncia quando se presume de fatos do interessado, incompatíveis com a prescrição.

(C) Os prazos de prescrição podem ser alterados por acordo das partes; a prescrição pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição pela parte a quem aproveita e, iniciada contra uma pessoa, continua a correr contra o seu sucessor.

(D) A interrupção da prescrição pode se dar por qualquer interessado, somente poderá ocorrer uma vez e, após interrompida, recomeça a correr da data do ato (E) Não corre a prescrição entre os cônjuges e/ou companheiros, na constância da sociedade conjugal, entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar, bem como contra os relativamente incapazes.

43. (VUNESP/ PREFEITURA DE BAURU-SP – 2018)

Para salvar a vida de seu marido, Marta assumiu, perante Pedro, obrigação excessivamente onerosa em outubro de 2013. Em janeiro de 2018, Marta decide processar Pedro para reaver o valor pago. Nesse caso,

(A) Marta decaiu do direito de reaver o valor pago e Pedro não pode renunciar à decadência, devendo o juiz reconhecer de ofício.

(B) Marta decaiu do direito de reaver o valor pago, mas Pedro pode renunciar à decadência.

(C) Marta decaiu do direito de reaver o valor pago, mas por ser um direito potestativo, o juiz não pode declarar a decadência de ofício.

(D) o direito de Marta cobrar o valor pago excessivamente em razão do vício da vontade conhecido como estado de perigo está prescrito.

(E) o direito de Marta cobrar o valor pago excessivamente não está prescrito, considerando o prazo geral de dez anos previsto no código civil.

44. (VUNESP/ CÂMARA DE BARRETOS-SP – 2017)

Além dos elementos estruturais e essenciais, pode o negócio jurídico conter outros elementos meramente acidentais, ajustados facultativamente pela vontade das partes e não necessários à sua existência, mas que, uma vez convencionados, passam a integrá-lo de forma indissociável. Em relação a esses elementos, é correto afirmar que

(A) se considera condição a cláusula que, derivando da lei ou da vontade das partes, subordina o efeito do negócio jurídico a evento futuro e incerto.

(B) se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquela novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

(C) enquanto eventual o direito do titular, nos casos de condição suspensiva ou resolutiva, não lhe é permitido praticar os atos destinados a conservá-lo.

(D) o termo inicial suspende o exercício e a aquisição do direito a que se refere o negócio jurídico firmado.

(E) o encargo suspende a aquisição e o exercício do direito convencionado, exceto quando expressamente ajustado pelas partes no negócio jurídico como condição resolutiva.

45. (VUNESP/ DPE-RO – 2017)

Há anos Fábio mantém apólice de seguros em que uma das coberturas era a ocorrência de invalidez total e permanente por doença. No início do ano de 2015, Fábio começou a enfrentar diversos problemas de saúde, de índole psiquiátrica. Em 15 de julho de 2015, uma junta médica avaliou o paciente e constatou que a doença causou em Fábio consequências que o tornaram total e permanentemente inválido para toda e qualquer atividade laborativa. Do ponto de vista da capacidade civil, foi considerado relativamente incapaz, por não conseguir exprimir sua vontade de forma plena durante todo o tempo. Em 1º de julho de 2016, Fábio reuniu e encaminhou à seguradora toda a documentação exigida pela apó-lice. De acordo com as condições contratuais, o prazo da seguradora para avaliar a documentação e efetuar o pagamento da indenização era de 30 (trinta) dias. Assim, no dia 29 de julho de 2016 a seguradora confeccionou e entregou carta ao segurado, informando que deixaria de pagar a indenização, na medida em que a pretensão do segurado estaria prescrita. Nesse contexto, é correto que

(A) a prescrição é ânua, a contar da data em que o segurado teve ciência da negativa de indenização (29 de julho de 2016).

(B) a prescrição é trienal, portanto a pretensão de Fábio não está prescrita.

(C) a prescrição é ânua e a pretensão de Fábio não está prescrita, pois o pedido de indenização à seguradora suspendeu o prazo prescricional.

(D) a prescrição é ânua e a pretensão de Fábio está prescrita, pois decorreu mais de um ano entre 15 de julho de 2015 e 29 de julho de 2016.

(E) não corre prazo prescricional em desfavor de Fábio, na medida em que foi constatada sua relativa incapacidade para exercer os atos da vida civil.

46. (VUNESP/ TJ-SP – 2017)

Pedro celebra contrato de seguro, com cobertura para invalidez total e permanente. Em 20 de outubro de 2008, é vítima de acidente. Fica hospitalizado e passa por longo tratamento médico. Cientificado em 20 de julho de 2010 de que é portador de incapacidade total e permanente, formula pedido administrativo de pagamento da indenização securitária em 20 de novembro de 2010. A seguradora alega que não há cobertura e, em 20 de setembro de 2011, formaliza a recusa ao pagamento da indenização, cientificando o segurado. Inconformado, Pedro propõe ação de cobrança de indenização securitária em 20 de janeiro de 2012.

Assinale a alternativa correta.

(A) A ação deve ter prosseguimento, uma vez que o prazo para propositura teve início no momento em que Pedro teve ciência da incapacidade, que o prazo foi suspenso com a formulação do pedido administrativo e voltou a fluir com a cientificação da recusa da seguradora, e que na relação entre segurado e seguradora o prazo para a propositura é de 1 (um) ano, conforme dispõe o artigo 206, § 1° , inciso II, “b”, do Código Civil.

(B) O direito de ação está atingido pela prescrição, uma vez que o prazo para propositura teve início na data do acidente e que na relação entre segurado e seguradora o prazo para a propositura é de 1 (um) ano, conforme dispõe o artigo 206, § 1° , inciso II, “b”, do Código Civil.

(C) A ação deve ter prosseguimento porque o prazo de prescrição envolvendo a pretensão de beneficiário contra a seguradora é de 3 (três) anos, conforme dispõe o artigo 206, § 3° , do Código Civil, e a contagem tem início com a cientificação da incapacidade.

(D) O direito de ação está atingido pela prescrição, uma vez que, embora o prazo para propositura seja de 3 (três) anos, conforme dispõe o artigo 206, § 3°, do Código Civil, a contagem teve início na data do acidente e não houve causa de interrupção.

47. (CESPE / TJ-CE – 2018)

Em um contrato, as partes pactuaram livremente o prazo de trinta dias para o exercício de eventual direito de arrependimento.

Esse prazo possui natureza

(A) prescricional e pode ser reconhecido de ofício pelo juiz.

(B) prescricional e somente pode ser suscitado pelas partes.

(C) decadencial e pode ser reconhecido de ofício pelo juiz.

(D) decadencial e somente pode ser suscitado pelas partes.

(E) diversa da prescricional ou decadencial.

48. (CESPE / TJ-CE – 2018)

Maria decidiu alugar um imóvel de sua propriedade para Ana, que, no momento da assinatura do contrato, tinha dezessete anos de idade.

Nessa situação hipotética, o contrato celebrado pelas partes é

(A) nulo, uma vez que foi firmado por pessoa absolutamente incapaz, condição que pode servir de argumento para Ana extinguir o contrato.

(B) anulável, portanto passível de convalidação, ressalvado direito de terceiros.

(C) válido, desde que tenha sido formalizado por escritura pública, visto que tem por objeto um imóvel.

(D) nulo, porque Ana deveria ter sido representada por um de seus genitores.

(E) válido, ainda que Ana não possua capacidade de direito para celebrar o contrato de aluguel.

49. (CESPE / TJ-CE – 2018)

Elemento acidental do negócio jurídico, a condição possui, entre outras, as seguintes características:

(A) impositividade e certeza.

(B) acessoriedade e voluntariedade.

(C) legalidade e futuridade.

(D) involuntariedade e incerteza.

(E) legalidade e brevidade.

50. (CESPE / TCE-MG – 2018)

O erro que se refere a qualidades secundárias do objeto do negócio jurídico e que não acarreta efetivo prejuízo é denominado

(A) obstativo.

(B) inescusável.

(C) substancial.

(D) acidental.

(E) impróprio.

10.3 – GABARITO

1. B
2. E
3. B
4. E
5. B
6. A
7. A
8. B
9. E
10. C
11. E
12. D
13. D
14. E
15. E
16. B
17. E
18. E
19. D
20. B
21. A
22. A
23. C
24. B
25. B
26. E
27. D
28. A
29. B
30. D
31. B
32. A
33. B
34. C
35. C
36. E
37. D
38. A
39. E
40. E
41. A
42. D
43. A
44. B
45. C
46. A
47. D
48. B
49. B
50. B

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.